PREFEITURA DE BLUMENAU

Prefeitura Municipal de Blumenau

Termo de Pedido de Compra - Blumenau

DISPENSA 60/2020

Pedido	: 2020/5000	**Emissão**	: 17/04/2020
Especificação	: AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS PARA USO DOS PROFISSIONAIS NO COMBATE À PANDEMIA DO COVID 19. item 2108	**Usuário**	: robertodelsent
Local	: Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) / SEMUS - Setor Administrativo / SEMUS - Secretaria Municipal da Saúde - F.M.S.	**Dt. Autorização**	: 17/04/2020
Finalidade	: MATERIAL - COVID	**Autorização**	: adeisevoltolini
Pagamento	: APRESENTAÇÃO	**N Parcelas**	: 1
Entrega/Execução	: ATÉ 10 DIAS	**N Parcelas**	: 1

Item	Unidade	Código	Produto	Quant.	Preço	Total Item
1	CAIXA	56558	MÁSCARA, TIPO: COM ELÁSTICO, MODELO: HIPOALERGÊNICA, APLICAÇÃO: PARA PROTEÇÃO DURANTE PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS, POSSUI 03 CAMADAS DE PROPILENO, COMPOSIÇÃO: 100% PROPILENO (TNT), EMBALAGEM: CAIXA COM 50 UNIDADES - COMBATE À PANDEMIA DO COVID 19	2000	165,00	330.000,00
			Total 2019: 0,00 12 meses: 0,00			
Valor Total do Pedido						**330.000,00**

Fiscais do Pedido:

Seq.	Fiscal	Observação
1	59188 - MARIA LUIZA SCHMITT	

Gastos com Rubricas acumulados

Administração: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE [18]

Rubrica	Observação
33903036020000	Gastos com Compras/Serviços: R$ 16.995,78. Gastos com Obras/Serv. Eng.: R$ 0,00.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
BLUMENAU - SC
FLS 02

Eliane
Eliane Michelmann Mondini
Diretora Administrativa
Matrícula: 189596

Winnetou Michel Krambeck
Secretário e Gestor do
Fundo Municipal de Saúde
Matrícula: 229166

Deise Fernandes Bonamigo
Agente Administrativo
Matrícula: 230841

BLUMENAU, 20 de Abril de 2020.

Responsável

Controlador Setorial

PREFEITURA BLUMENAU

Secretaria de Promoção da Saúde
Rua 2 de Setembro, 2624 - Itoupava Norte
89052-001 | Blumenau | SC

JUSTIFICATIVA COMPRA EMERGENCIAL
PEDIDO 5000/2020

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
BLUMENAU - SC
FLS 03

1. DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA USO DOS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA PROTEÇÃO CONTRA CONTAMINAÇÃO COM O VÍRUS COVID19.

1. DA MOTIVAÇÃO

Solicitamos a aquisição dos produtos constantes nos pedidos acima, de forma emergencial, em virtude da demanda originada principalmente pelo risco de contaminação da Pandemia com o Corona Vírus (COVID19).

Em virtude da situação emergencial e para impedir que a pandemia se propague, visando a saúde e integridade profissionais de saúde e usuários do SUS é que solicitamos esta demanda seja atendida o mais brevemente possível.

Em virtude deste trâmite, solicitamos que seja feita a compra emergencial. Os valores a serem pagos foram coletados em pesquisa de mercado e comparados aos preços que geralmente pagamos nestas compras.

WINNETOU MICHEL KRAMBECK
Secretário Municipal de Promoção da Saúde
Gestor do FMS

Eliane Michelmann Mondini
Diretora Administrativa
Matrícula: 189596

Roberto Del Sent
Chefe de Serviço de Apoio e Pedidos
Matrícula: 226300

rds

PMB - Prefeitura Municipal de Blumenau - Impresso por usuário: 198790 em 17/04/2020 12:52:02.

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
BLUMENAU - SC
FLS 04

Declaro para os devidos fins e direito que a REF. AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS PARA USO DOS PROFISSIONAIS NO COMBATE À PANDEMIA DO COVID 19, requisitada pelo Pedido de Compra nº 5000/2020, encontra-se amparada com a respectiva previsão nos instrumentos de planejamento do Fundo Municipal de Saúde, compreendendo o PPA (Plano Plurianual), a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LOA (Lei Orçamentária Anual), e nos termos do Inciso III part. 2º do art. 7º, art. 14 e o caput do art. 38 da Lei nº 8.666/93, bem como o artigo da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Em, 17 de ABRIL de 2020.

Winnetou Michel Krambeck
Secretário Municipal de Promoção da Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

ej

Re: Declaração Disponibilidade Orçamentária - pedido 2020/5000

De: Voltolini <voltolini@blumenau.sc.gov.br> 20/04/2020 10:28
Para: "Secretaria de Saúde - Setor de Licitações" <licitasemus@blumenau.sc.gov.br>

Bom dia,

De acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do pedido 2020/5000.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
BLUMENAU - SC
FLS 05

Deise Voltolini
Diretora Financeira
Contadora/FMS CRC SC-033012/O-3
Telefone: (47) 3381-6032

PREFEITURA BLUMENAU

Secretaria de Promoção da Saúde
Rua 2 de Setembro, 2624 - Itoupava Norte
89052-001 | Blumenau | SC

De: Secretaria de Saúde - Setor de Licitações (licitasemus@blumenau.sc.gov.br)
Data: 17/04/2020 12:49
Para: Deise Voltolini (voltolini@blumenau.sc.gov.br)
Assunto: **Declaração Disponibilidade Orçamentária - pedido 2020/5000**

Bom dia, Deise

Solicito parecer quanto a Declaração de Disponibilidade Orçamentária referente aos Pedidos 2020/5000.

Att,

:liane Regina
Secretaria Municipal de Promoção da Saúde/FMS
Setor de Contratos e Licitações
Telefone: (47) 3381-6027 / 3381-6052 / 3381-6048

PREFEITURA
BLUMENAU

Secretaria de Promoção da Saúde
Rua 2 de Setembro, 2624 - Itoupava Norte
89052-001 | Blumenau | SC

Em, 24 de abril de 2020

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
BLUMENAU - SC
FLS 06

MEMO Nº 078/2020

Para: SEDEAD – Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Fiscal do Pedido

Pedidos nº 5000/2020 – AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS PARA USO DOS PROFISSIONAIS NO COMBATE À PANDEMIA DO COVID 19. item 2108

Segue dados do Gestor da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde e do fiscal do pedido, conforme consta no pedido.

- Secretário e Gestor do Fundo Municipal de Saúde – Winnetou Michel Krambeck – matrícula: 229166
- Fiscal do Pedido: Maria Luiza Schmitt – Matrícula 219363 – Farmacêutico Bioquímico

Atenciosamente,

Sheila Mara Moje de Oliveira
Chefe Setor de Contratos e Licitações

sm.

PREFEITURA DE BLUMENAU

Mapa de Preços Item a Item

Orçamento 2020 / 2496 Controle: 118847

Base Legal : -

Objeto : AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS PARA USO DOS PROFISSIONAIS NO COMBATE À PANDEMIA DO COVID 19. item 2108

Entrega :

Pagamento :

Responsável : ROBERTO DEL SENT

Avaliação : Item a Item

Período : Abril de 2020

Pedidos de Compra:

5000/2020

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	QTD	UN	ROTA SUL HOSPITALAR LTDA EPP	CREMER SA	MULTILASER INDUSTRIAL S.A.	GEOENERG FABRICACAO E LOCACAO	TOTAL
1	56558	MÁSCARA, TIPO: COM ELÁSTICO, MODELO: HIPOALERGÊNICA, APLICAÇÃO: PARA PROTEÇÃO DURANTE PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS, POSSUI 03 CAMADAS DE PROPILENO, COMPOSIÇÃO: 100% PROPILENO (TNT), EMBALAGEM: CAIXA COM 50 UNIDADES-COMBATE À PANDEMIA DO COVID 19	2000	CAIXA	415,00	165,00 - MEDIX HUBEI	197,00	185,00	330.000,00
VALOR TOTAL					0,00	330.000,00	0,00	0,00	330.000,00
HABILITADO ?					Sim	Sim	Sim	Sim	
VALIDADE DA PROPOSTA					Não Cotou	Não Cotou	Não Cotou	Não Cotou	
PRAZO DE ENTREGA					Não Cotou	Não Cotou	Não Cotou	Não Cotou	
PRAZO DE GARANTIA					Não Cotou	Não Cotou	Não Cotou	Não Cotou	

Observações:

-> (@) Indica Registro de preços realizado via web, (P) Indica Registro de preços realizado via ERP-Propostas

-> As colunas sem preços, significam que os participantes não cotaram.

-> As colunas assinaladas com *, significam item ou proposta desclassificada.

RAZÃO SOCIAL : CREMER SA (506726)

CNPJ/CNPF : 82.641.325/0043-77

ENDEREÇO : RUA BERTOLINA MAY KECHELE 125, INDAIAL, Telefone: 47 3321 8315

Sheila M. M. de Oliveira
Chefe Setor de Contratos e Licitações
Matrícula: 201006

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
BLUMENAU - SC
FLS 07

OLIVREDO
COMERCIAL LTDA EPP

www.olivredo.com.br
comercial@olivredo.com.br
+55 11 4586 5206

Cajamar, 15 de abril de 2020

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
BLUMENAU - SC
FLS 08

PROPOSTA COMERCIAL

À Prefeitura Municipal de Blumenau
CNPJ: 083.108.357/0001-15
C/c Prezado Sr. Roberto

OBJETOS:

ITEM 1: 5000 unidades - Máscara com vedação facial, formato anatômico, clip nasal com filtro para retenção de contaminantes aerossóis (N95/PFF2). (Não estéril. Descartável e de uso único. Fabricada em não-tecido. Atóxica e epirogênica. Duas camadas de filtro protetor. Camada externa de spunbonded azul. Camada interna de spunbonded branco. Camada intermediaria de spunbonded. Camada intermediaria de feltro. Clip de material flexível sem memória. Elástico)
Registro ANVISA: 10330669130
Preço Unitário: R$ 21,50 (vinte e um reais e cinquenta centavos)
Preço Total: R$ 107.500,00 (cento e sete mil e quinhentos reais)
Segue modelo no anexo I

Valor Total da Proposta: R$ 107.500,00 (cento e sete mil e quinhentos reais)
Prazo de Entrega: em até 15 (quinze) uteis da confirmação do pedido,
Validade da Proposta: 30 (trinta) dias.
Frete: CIF (incluso)
Forma de Pagamento: 50% na confirmação do pedido e 50% no embarque da carga.

Dados da Empresa:
OLIVREDO COMERCIAL LTDA - EPP
CNPJ: 21.294.669/0001-03
Av. Antonieta Pasquarelli Penteado, 100 - Jordanésia - Cajamar/SP
TEL.: (11) 975698487
E-mail: jessica@olivredo.com.br
Contato: Jessica Paker
Dados Bancários: N
BANCO BRADESCO - AG. 3034 C/C 035783-9
BANCO ITÁU - AG. 2866 C/C 02760-6

OLIVREDO
COMERCIAL LTDA EPP

www.olivredo.com.br
comercial@olivredo.com.br
+55 11 4586 5206

Cajamar, 15 de abril de 2020.

Atenciosamente

Jessica Paker

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
BLUMENAU - SC
FLS 09

ANEXO1

OLIVREDO COMERCIAL LTDA EPP
CNPJ: 21.294.669/0001-03
AV. ANTONIETA PASQUARELLI PENTEADO, 100 LOJA 01
CENTRO EMPRESARIAL OLIVEIRA - CEP 07.286-515
JORDANÉSIA - CAJAMAR - SAO PAULO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
BLUMENAU - SC
FLS 10

Formalizaçao Orçamento Blumenau

Conforme solicitado segue abaixo orçamento

	V.Unitário	Quantiidade	V. Total
1.MASCARA TRIPLA DESCARTÁVEL	R$ 3,94	150 000 unid.	R$591 000,00
2.MASCARA RESPIRATÓRIA N95	R$19,90	5 000 unid.	R$99 500,00
3.AVENTAL DE PROTEÇAO (gramatura 40g/m2)	R$39,00	40 000 unid.	R$1 560 000,0
4.MACACAO PARA QUIMIOTERAPIA (gramatura 50g/m2)	R$79,00	400 unid.	R$ 31 600,00
5.PROTEOR FACIAL COM VISEIRA	R$19,00	400 unid.	R$ 7 600,00
6.ALCOOL GEL 1 L	R$52,00	800 unid.	R$ 41 600,00

Prazo de entrega de 15 a 20 dias

Orçamento válido por 96 horas

Pagamento a vista /20 dias

V.Total R$ 2 331 300,0C

CNPJ PARA FATURAMENTO 59 717 553/0006-17

MARCEL RENO
Gerente de vendas - Governo / Corporativo
marcel.reno@multilaser.com.br
(11) 5076-3652 / 97510-5932

59.717.553/0006-17

MULTILASER

F COUTINHO REPRESENTAÇÕES - EIRELI

24.363 329/000185
F COUTINHO REPRESENTACOES EIRELI

*Representante Comercial : FABIO AND

EMAIL. fabioandrebusiness@gmail.com

Tel. (34) 991776921

PMB - Prefeitura Municipal de Blumenau - Impresso por usuário: 229043 em 17/04/2020 09:50:46.

ROTA SUL HOSPITALAR

A Prefeitura Municipal de Blumenau
A/C Anderson

Blumenau, 31 de março de 2020

COTAÇÃO DE MATERIAIS

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	IMAGEM	VALOR UNITÁRIO
1	222170	CONJUNTO ESTÉRIL I – BOS. Indicação de Uso: Indicado para utilização do profissional da saúde em procedimentos médicos. Uso único e individual. • 01 – Máscara branca dupla descartável, com presença de clipes e elásticos – Medida: 17,3 cm x 9,3 cm. • 01 – Touca descartável sanfonada branca 30g/m² - Medida: 2 cm x 20 cm • 01 – Avental descartável 20g/m² com elástico e tiras para amarração – Medida: 140 cm x 110 cm.		R$ 8,3(

Fornecedor: Rota Sul Hospitalar LTDA Epp
CNPJ: 04.353.505/0001-90
Marca: Health Quality
Prazo de entrega: até 5 dias úteis
Prazo de pagamento: 30 dias
Pedido mínimo frete CIF: R$600,00
Validade da proposta: 30 dias

Maria Ângela Rocha

04 353 505/0001-90
ROTA SUL HOSPITALAR LTDA
RUA ANTÔNIO TREIES, 425
VORSTADT - CEP 89013-400
BLUMENAU - SC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
BLUMENAU - SC
FLS 11

BIOGEOENERGY - FABRICAÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA
R2 IMPORTS - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA *(a company Biogeoenergy Group)*

Tel 1.: (16) 3313-1103
Data: 23/03/2019
Hora: 00:00:15

E-mail contato@biogeoenergy.com.br
Nro.: _____/2020
Seu Nro. Ped.:

1/1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
BLUMENAU - SC
FLS 12

Razão Social:
Fantasia:
Endereço
Cidade:
CNPJ xxxxxxxxxxxxxxxx
Fone: xxxxxxxxxxxxxx Fax.:
E-mail:
Contato:
Vendedor:

Data Emissão:
Data Saida/Baixa:
CEP:
Bairro
Inscr. Est.: xxxxxxxxxxxxxxxx
Cel:
Frete:
Forma Pgto: 50% Pedido 50% Entrega

REF	DESCRIÇÃO	QUANT CX	PREÇO UN	PREÇO CX	TOTAL
R2BGE-1000	Máscara Facial Elástica Tripla Descartável	0	R$ 3,70	R$ 7.400,00	R$
R2BGE-2000	Máscara Facial Descartável KN95	0	R$ 8,00	R$ 16.000,00	R$
					R$
					R$

Total Produtos:	R$
IPI:	
Total Subs. Trib.:	
Desconto:	
Acréscimo:	
Total	R$

Transportadora:
Endereço:
CEP:
Observação:

CREMER S.A.

Companhia Aberta

CVM 02014-1

CNPJ nº 82.641.325/0001-18

NIRE 42300016438

JUCESC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
BLUMENAU - SC
FLS 13

ANEXO ÚNICO – Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12 de setembro de 2014 às 11:00

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A Cremer S.A. ("**Companhia**") é uma sociedade anônima constituída em 30 de março de 1935, sob a denominação "W.S. Cremer S.A.", na Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, com seus atos publicados no Diário Oficial do Estado nº 327, de 16 de abril do mesmo ano, e devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial deste Estado, sob nº 1.434, em 6 de abril de 1935, com as modificações subsequentes, passou, em 11 de março de 1941, a denominar-se "Fábrica de Gazes Medicinais Cremer S.A.", a partir de 17 de dezembro de 1968, "Cremer S.A. - Produtos Têxteis e Cirúrgicos", e a partir de 21 de março de 1995, "Cremer S.A.", sendo regida pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor.

Artigo 2º. A Companhia tem a sua sede, com endereço na Rua Iguaçu, 291/363, Bairro Itoupava Seca, e foro na Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, CEP 89.030-030.

Parágrafo Único. A Companhia poderá abrir, encerrar e alterar o endereço de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no País ou no exterior por deliberação da Diretoria, ressalvados a instalação e o fechamento de fábricas, em qualquer ponto do País ou do exterior, que dependerão de deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto a exploração da indústria e do comércio de produtos têxteis (tecidos e não tecidos), cirúrgicos, hospitalares, adesivos cirúrgicos e industriais, cosméticos, de perfumaria e higiene, comércio de medicamentos, de saneantes e de produtos de uso veterinário, além de atividades florestais, agropastoris, de informática, imobiliárias (administração, aluguel, compra e venda de bens imóveis próprios) e de prestação de serviços e a fabricação e importação de equipamento de proteção individual (EPI).

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 8 inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
Cód. Autenticação: 402930091916404302224-1; Data: 30/09/2019 16:42:09
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJE22029-U98O; Valor Total do Ato: R$ 4,42
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br
Valber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular

Parágrafo Único. A Companhia poderá explorar outros ramos que tenham afinidade com o objeto expresso no artigo 3º, participar de outras sociedades; instalar e fechar fábricas, filiais, depósitos, escritórios, seções, agências, representações por conta própria ou de terceiros, em qualquer ponto do País ou do exterior.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO BLUMENAU - SC FLS 14

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º. O Capital Social é de R$ 106.566.347,13 (cento e seis milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, trezentos e quarenta e sete reais e treze centavos) totalmente subscrito e integralizado, distribuído em 29.419.875 (vinte e nove milhões, quatrocentos e dezenove mil oitocentas e setenta e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Artigo 6º. A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, independente de reforma estatutária, em até mais 18.000.000 (dezoito milhões) de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

§ 1º. Dentro do limite autorizado neste artigo, poderá a Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, aumentar o capital social independentemente de reforma estatutária. O Conselho de Administração fixará o número, preço e prazo de integralização e as demais condições da emissão de ações.

§ 2º. Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição.

§ 3º. Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, a Companhia poderá outorgar opção de compra de ações a administradores, empregados ou pessoas naturais que lhe prestem serviços, ou a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços a sociedades sob seu controle, com exclusão do direito de preferência dos acionistas na outorga e no exercício das opções de compra.

§ 4º. É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias ou ações preferenciais.

Artigo 7º. O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e a cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.970-0
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2005 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
Cód. Autenticação: 402930091916404302224-2; Data: 30/09/2019 16:42:09
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJE22028-X3DO; Valor Total do Ato: R$ 4,42
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br
Valber Azevêdo de Miranda Cavalcanti Tabelião

Artigo 8º. Todas as ações da Companhia são escriturais, mantidas em conta de depósito, na instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), designada pelo Conselho de Administração, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO BLUMENAU - SC FLS 15 10

Parágrafo Único. O custo de transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição escrituradora, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações.

Artigo 9º. A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído ou reduzido o direito de preferência nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações, em oferta pública de aquisição de Controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.

CAPÍTULO III
ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**") ou deste Estatuto Social.

§ 1º. A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nos casos previstos em lei, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, mediante anúncio publicado, devendo a primeira convocação ser feita, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, e a segunda com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

§ 2º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos presentes, observado o disposto no artigo 43, § 1º deste Estatuto Social.

§ 3º. A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações.

§ 4º. Nas Assembleias Gerais, os acionistas deverão apresentar, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, além do documento de identidade e/ou atos societários pertinentes que comprovem a representação legal, conforme o caso: (i) comprovante expedido pela instituição escrituradora, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da Assembleia Geral; (ii) o instrumento de mandato com reconhecimento da firma do outorgante; e/ou (iii) relativamente aos acionistas participantes da custódia

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.872-0
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 402930091916404302 24-3; Data: 30/09/2019 16:42:09
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJE22027-L3O1; Valor Total do Ato: R$ 4,42
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br
Valber Azevêdo de Miranda Cavalcanti Titular

fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente.

§ 5º. Sem prejuízo do disposto acima, o acionista que comparecer à assembleia geral munido dos documentos referidos no §4º acima, até o momento da abertura dos trabalhos em assembleia, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO BLUMENAU - SC FLS 16

§ 6º. As atas de Assembleia deverão ser lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais na forma de sumário dos fatos ocorridos e publicadas com omissão das assinaturas.

Artigo 11. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, instalada e presidida por outro Conselheiro, Diretor ou acionista indicado por escrito pelo Presidente do Conselho de Administração. O Presidente da Assembleia Geral indicará até 2 (dois) Secretários.

Artigo 12. Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei:

I. eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado;

II. fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;

III. reformar o Estatuto Social;

IV. deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação da Companhia, ou de qualquer sociedade na Companhia;

V. atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;

VI. aprovar planos de opção de compra de ações destinados a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia;

VII. deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.670-0
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2005 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 402930091916404302224-4; Data: 30/09/2019 16:42:09
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJE22026-ILSD; Valor Total do Ato: R$ 4,42
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br
Titular

VIII. eleger e destituir o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;

IX. escolher a instituição ou empresa especializada responsável pela elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta, conforme previsto no Capítulo VII deste Estatuto Social, dentre as empresas indicadas pelo Conselho de Administração; e

X. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO BLUMENAU - SC FLS 17

CAPÍTULO IV
ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Disposições Comuns aos Órgãos da Administração

Artigo 13. A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

§ 1º. A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão.

§ 2º. Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

§ 3º. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser cumulados pela mesma pessoa.

Artigo 14. A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores, cabendo ao Conselho de Administração, em reunião, fixar a remuneração individual dos Conselheiros e Diretores.

Parágrafo Único. Os suplentes dos membros do Conselho de Administração serão remunerados mediante importância fixa, por reunião a que comparecerem, salvo quando assumam o cargo de Conselheiro, em caso de vaga do titular.

Artigo 15. Ressalvado o disposto no presente Estatuto Social, qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença da maioria de seus respectivos membros e delibera pelo voto da maioria absoluta dos presentes.

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.872-0
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 402930091916404302245; Data: 30/09/2019 16:42:09
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJE22025-RQ7G; Valor Total do Ato: R$ 4,42
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br
Valber Azevêdo de Miranda Cavalcanti Titular

Parágrafo Único. Só é dispensada a convocação prévia da reunião como condição de sua validade se presentes todos os seus membros. São considerados presentes os membros do órgão da administração que manifestarem seu voto por meio da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão, por voto escrito antecipado e por voto escrito transmitido por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
BLUMENAU - SC
FLS 18

Seção II - Conselho de Administração

Artigo 16. O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 11 (onze) membros, todos acionistas, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se cada ano como o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição.

§ 1º. Na Assembleia Geral que tiver por objeto deliberar a eleição dos membros do Conselho de Administração, os acionistas deverão fixar, primeiramente, o número efetivo de membros do Conselho de Administração a serem eleitos.

§ 2º. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 20% (vinte por cento) deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição constante dos regulamentos dos segmentos diferenciados de negociação da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), e expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações.

§ 3º. Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos dos regulamentos mencionados no parágrafo anterior.

§ 4º. Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos.

§ 5º. A Assembleia Geral poderá eleger um ou mais suplentes para os membros do Conselho de Administração.

§ 6º. O membro do Conselho de Administração ou suplente não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os interesses da Companhia.

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 85.872-0
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2005 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
Cód. Autenticação: 402930091916404302224-6; Data: 30/09/2019 16:42:09
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJE22024-GPY0;
Valor Total do Ato: R$ 4,42
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br
Valber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular

§ 7º. O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, que deverão atuar como órgãos auxiliares sem poderes deliberativos, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
BLUMENAU - SC
FLS 19

Artigo 17. O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que serão eleitos pela maioria absoluta de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naqueles cargos.

§ 1º. O Presidente do Conselho de Administração convocará e presidirá as reuniões do órgão e as Assembleias Gerais, ressalvadas, no caso das Assembleias Gerais, as hipóteses em que indique por escrito outro conselheiro, diretor ou acionista para presidir os trabalhos.

§ 2º. Nas deliberações do Conselho de Administração, será atribuído ao Presidente do órgão, além do voto próprio, o voto de qualidade, no caso de empate na votação.

§ 3º. O Vice-Presidente exercerá as funções do Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, independentemente de qualquer formalidade. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente.

Artigo 18. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros. As reuniões do Conselho poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

§ 1º. As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito entregue a cada membro do Conselho de Administração com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência, a menos que a maioria dos seus membros em exercício fixe prazo menor, porém não inferior a 48 (quarenta e oito) horas. As deliberações em reuniões do Conselho de Administração deverão limitar-se às matérias previstas na comunicação expedida aos membros do Conselho, da qual deverá constar o local, data e hora da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia.

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 85.972-9
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 6º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
Cód. Autenticação: 402930091916404302224-7; Data: 30/09/2019 16:42:09
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJE22023-4R14; Valor Total do Ato: R$ 4,42
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br
Titular

§ 2º. Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

Artigo 19. Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei ou pelo Estatuto Social:

I. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

II. eleger e destituir os Diretores, bem como discriminar as suas atribuições;

III. fixar a remuneração, os benefícios indiretos e os demais incentivos dos Diretores, dentro do limite global da remuneração da administração aprovado pela Assembleia Geral;

IV. fiscalizar a gestão dos Diretores; examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e de quaisquer outros atos;

V. escolher e destituir os auditores independentes, bem como convocá-los para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria;

VI. apreciar o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;

VII. aprovar e rever o orçamento anual, o orçamento de capital, o plano de negócios e o plano plurianual, o qual deverá ser revisto e aprovado anualmente, bem como formular proposta de orçamento de capital a ser submetido à Assembleia Geral para fins de retenção de lucros;

VIII. deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente ou no caso do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações;

IX. submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício e de distribuição de dividendos;

X. deliberar sobre a oportunidade de levantamento de balanços semestrais, ou em períodos menores, e o pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio decorrentes desses balanços;

XI. deliberar sobre o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros, existentes no último balanço anual ou semestral;

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
BLUMENAU - SC
FLS 20

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.172-0
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reproduzio fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 402930091916404302224-8; Data: 30/09/2019 16:42:09
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJE22022-WJBW; Valor Total do Ato: R$ 4,42
Valber Azevêdo de Miranda Cavalcanti Titular
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

Cremer

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
BLUMENAU - SC
FLS 21

XII. apresentar à Assembleia Geral proposta de reforma do Estatuto Social;

XIII. apresentar à Assembleia Geral proposta de dissolução, fusão, cisão e incorporação da Companhia e de incorporação, pela Companhia, de outras sociedades, bem como autorizar a constituição, dissolução ou liquidação de subsidiárias e a instalação e o fechamento de fábricas, no País ou no exterior;

XIV. manifestar-se previamente sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral; aprovar o voto da Companhia em qualquer deliberação societária relativa às controladas ou coligadas da Companhia;

XV. autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no artigo 6º deste Estatuto Social, fixando o preço, o prazo de integralização e as condições de emissão das ações, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para o seu exercício nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de Controle, nos termos estabelecidos em lei;

XVI. deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, como previsto no § 2º do artigo 6º deste Estatuto Social;

XVII. outorgar opção de compra de ações a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas, nos termos de planos aprovados em Assembleia Geral;

XVIII. deliberar sobre a negociação com ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação, observados os dispositivos legais pertinentes;

XIX. deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real;

XX. deliberar, por delegação da Assembleia Geral quando da emissão de debêntures pela Companhia, sobre a época e as condições de vencimento, amortização ou resgate, a época e as condições para pagamento dos juros, da participação nos lucros e de prêmio de reembolso, se houver, e o modo de subscrição ou colocação bem como os tipos de debêntures;

XXI. estabelecer o valor de alçada da Diretoria para a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam "bonds", "notes", "commercial papers", ou outros de uso comum no mercado, bem como para fixar as suas condições de emissão e resgate, podendo, nos casos que definir, exigir a prévia autorização do Conselho de Administração como condição de validade do ato;

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 05.870-0
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
Cód. Autenticação: 402930091916404302249; Data: 30/09/2019 16:42:09
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJE22021-WR3O;
Valor Total do Ato: R$ 4,42
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br
Titular

Cremer

XXII. estabelecer o valor da participação nos lucros dos diretores e empregados da Companhia e de sociedades controladas pela Companhia, podendo decidir por não atribuir-lhes qualquer participação;

XXIII. decidir sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação aplicável;

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO BLUMENAU - SC FLS 22

XXIV. autorizar a aquisição ou alienação de investimentos em participações societárias, bem como autorizar associações societárias ou alianças estratégicas com terceiros;

XXV. estabelecer o valor de alçada da Diretoria para a aquisição ou alienação de bens do ativo permanente, bem como autorizar aquisição ou alienação de bens do ativo permanente de valor superior ao valor de alçada da Diretoria, salvo se a transação estiver contemplada no orçamento anual da Companhia;

XXVI. estabelecer o valor de alçada da Diretoria para a constituição de ônus reais e a prestação de avais, fianças e garantias a obrigações próprias, bem como autorizar a constituição de ônus reais e a prestação de avais, fianças e garantias a obrigações próprias de valor superior ao valor de alçada da Diretoria;

XXVII. aprovar a celebração, alteração ou rescisão de quaisquer contratos, acordos ou convênios entre a Companhia e empresas ligadas (conforme definição constante do Regulamento do Imposto de Renda) aos administradores, sendo certo que a não aprovação da celebração, alteração ou rescisão de contratos, acordos ou convênios abrangidos por esta alínea implicará a nulidade do respectivo contrato, acordo ou convênio;

XXVIII. estabelecer o valor de alçada da Diretoria para contratar endividamento, sob a forma de empréstimo ou emissão de títulos ou assunção de dívida, ou qualquer outro negócio jurídico que afete a estrutura de capital da Companhia, bem como autorizar a contratação de endividamento, sob a forma de empréstimo ou emissão de títulos ou assunção de dívida, ou qualquer outro negócio jurídico que afete a estrutura de capital da Companhia de valor superior ao valor de alçada da Diretoria;

XXIX. conceder, em casos especiais, autorização específica para que determinados documentos possam ser assinados por apenas um Diretor, do que se lavrará ata no livro próprio;

XXX. aprovar a contratação da instituição prestadora dos serviços de escrituração de ações;

XXXI. aprovar as políticas de divulgação de informações ao mercado e negociação com valores mobiliários e do Código de Conduta da Companhia;

CARTÓRIO AZEVÉDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 402930091916404302224-10; Data: 30/09/2019 16:42:09
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJE22020-5NN2; Valor Total do Ato: R$ 4,42
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br
Valber Azevêdo de Miranda Cavalcanti Titular

§ 2º. Nas ausências ou impedimentos temporários, as funções do Diretor Presidente serão exercidas por outro membro da Diretoria, escolhido pelo Diretor Presidente. Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, um Conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho o substituirá interinamente até que o Conselho de Administração, imediatamente convocado, eleja o substituto pelo restante do prazo de mandato.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
BLUMENAU - SC
FLS 23

§ 3º. Os demais Diretores serão substituídos, em casos de ausência ou impedimento temporário, por outro Diretor, escolhido pelo Diretor Presidente. Em caso de vacância no cargo de Diretor, o substituto interino será nomeado pelo Diretor Presidente e assumirá a função até a primeira reunião subsequente do Conselho de Administração que designará o substituto pelo restante do prazo de mandato.

Artigo 21. Compete ao Diretor Presidente: (i) executar e fazer executar as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração; (ii) coordenar e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Companhia; (iii) manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações; (iv) presidir as reuniões da Diretoria; (v) propor ao Conselho de Administração a atribuição de funções a cada Diretor no momento de sua respectiva eleição; (vi) indicar o substituto dos demais Diretores nos casos de ausência ou impedimento temporário; (vii) supervisionar a elaboração do orçamento anual, do orçamento de capital, do plano de negócios, e do plano plurianual; (viii) dirigir, no mais alto nível, as relações públicas da Companhia e orientar a publicidade institucional; (ix) dirigir e distribuir os serviços e tarefas da administração interna da Companhia; (x) representar pessoalmente, ou por mandatário que nomear, a Companhia nas assembleias ou outros atos societários de sociedades das quais participar; e (xi) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 22. Compete aos Diretores: (i) executar e fazer executar as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração; (ii) auxiliar o Diretor Presidente no cumprimento da orientação geral dos negócios da Companhia, conforme funções que lhe tenham sido atribuídas pelo Conselho de Administração; (iii) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar os negócios da Companhia, inclusive celebrar contratos de qualquer natureza, ressalvados os previstos no parágrafo primeiro; (iv) representar pessoalmente, ou por mandatário que nomear, a Companhia nas assembleias ou outros atos societários de sociedades das quais participar; e (v) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

§ 1º. O Conselho escolherá o Diretor que, junto com o Diretor Presidente, possa: (i) abrir e movimentar contas bancárias; (ii) realizar operações financeiras; constituir ônus reais e prestar avais, fianças e garantias; (iii) emitir, endossar, aceitar, descontar e empenhar duplicatas, faturas, letras de câmbio, cheques, notas promissórias, "Warrants" ou qualquer outro título de crédito.

CARTÓRIO AZEVÉDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 05.870-0
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 402930091916404302224-12; Data: 30/09/2019 16:42:09
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJE22018-AVII; Valor Total do Ato: R$ 4,42
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br
Valber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular

XXXII. definir a lista tríplice de instituições ou empresas especializadas em avaliação econômica de empresas, para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, no caso de OPA para cancelamento de registro de companhia aberta, na forma definida no artigo 43 deste Estatuto Social;

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO BLUMENAU - SC FLS 24

XXXIII. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria, bem como convocar os membros da Diretoria para reuniões em conjunto, sempre que achar conveniente;

XXXIV. instituir Comitês e estabelecer os respectivos regimentos e competências;

XXXV. dispor, observadas as normas deste Estatuto Social e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento;

XXXVI. contratar instituição financeira que atuará como formador de mercado para suas ações no mercado secundário, nos termos da regulamentação expedida pela Comissão de Valores Mobiliários; e

XXXVII. manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

Seção III - Diretoria

Artigo 20. A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta de no mínimo 02 (dois) e no máximo 05 (cinco) Diretores, um dos quais será designado Diretor Presidente e outro Diretor de Relações com Investidores, podendo este ser cumulado com outro cargo de Diretoria, e os demais sem designação específica. Os Diretores terão prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se ano o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição.

§ 1º. A eleição da Diretoria ocorrerá até 5 (cinco) dias úteis após a data da realização da Assembleia Geral Ordinária, podendo a posse dos eleitos coincidir com o término do mandato dos seus antecessores.

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 05.870-0
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 9 inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
Cód. Autenticação: 402930091916404302224-11; Data: 30/09/2019 16:42:09
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJE22019-32BB; Valor Total do Ato: R$ 4,42
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br
Titular

§ 2º. O Conselho escolherá o Diretor de Relações com Investidores que deverá coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores, bem como representar a Companhia perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a Comissão de Valores Mobiliários, as Bolsas de Valores, o Banco Central do Brasil e os demais órgãos de controle e demais instituições relacionadas às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
BLUMENAU - SC
FLS 25

Artigo 23. A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, incluindo para renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes. Observados os valores de alçada da Diretoria fixados pelo Conselho de Administração nos casos previstos no artigo 19 deste Estatuto Social, compete-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente:

I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

II. elaborar, anualmente, o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior, para apreciação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

III. propor, ao Conselho de Administração, o orçamento anual, o orçamento de capital, o plano de negócios e o plano plurianual, o qual deverá ser revisto e aprovado anualmente;

IV. deliberar sobre a instalação e o fechamento de filiais, depósitos, escritórios, seções, agências, representações por conta própria ou de terceiros, em qualquer ponto do País ou do exterior;

V. definir a política de qualidade da empresa, estabelecer metas e objetivos para a organização; e

VI. decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Artigo 24. A Diretoria se reúne validamente:

I. com a presença do Diretor Presidente e de outro Diretor, que deliberarão por consenso;

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-6
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 402930091916404302224-13; Data: 30/09/2019 16:42:09
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJE22017-YDRW; Valor Total do Ato: R$ 4,42
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br
Titular

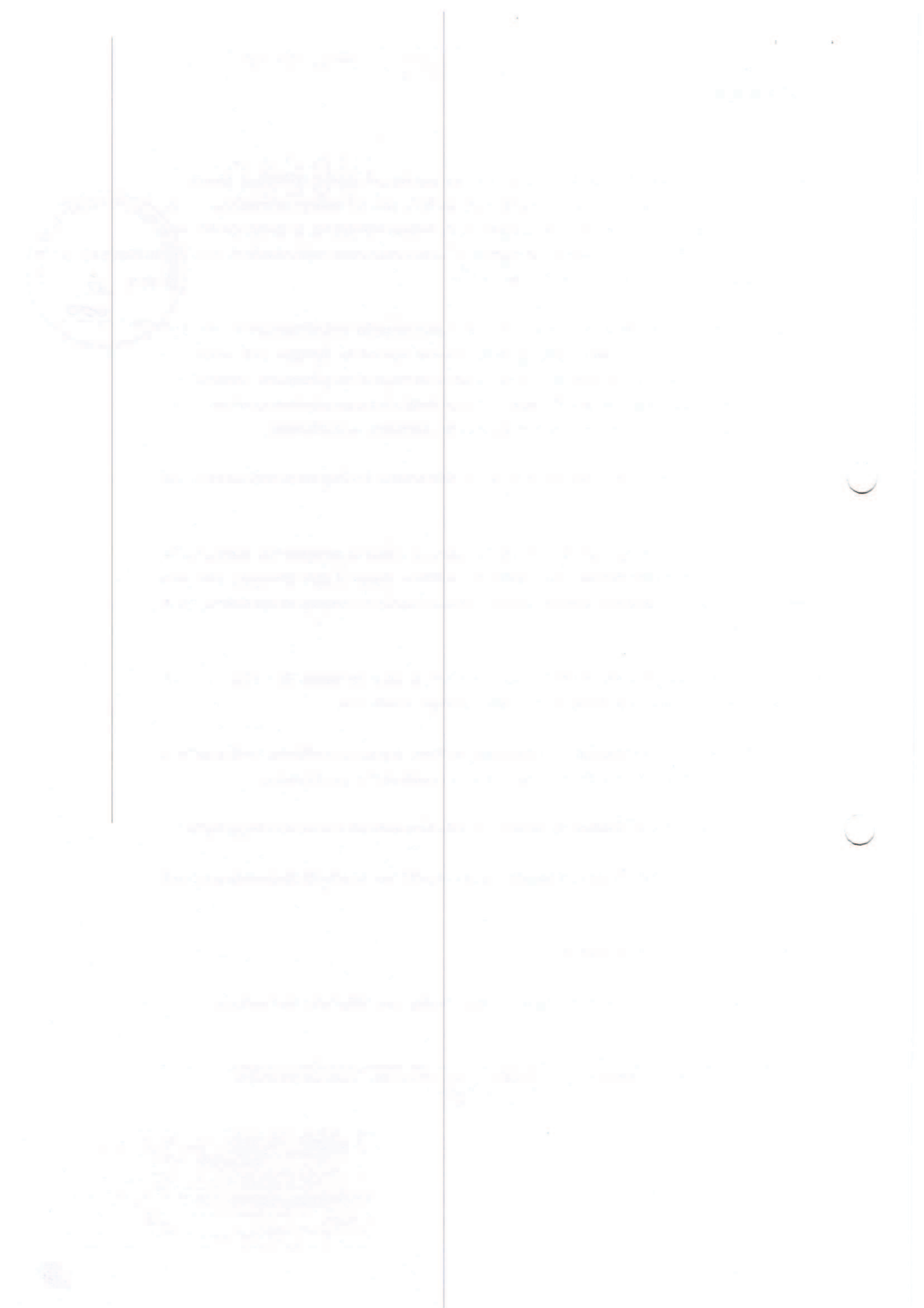

II. com presença de pelo menos três Diretores, que deliberarão por maioria, cabendo ao Diretor Presidente o desempate.

JUCESC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO BLUMENAU - SC FLS 2p

Artigo 25. A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer de seus membros. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação e a comunicação simultânea entre os Diretores e todas as demais pessoas presentes à reunião.

Artigo 26. As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito entregue aos Diretores com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, das quais deverá constar a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião.

Artigo 27. Todas as deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas das Reuniões da Diretoria e assinadas pelos Diretores presentes.

Artigo 28. A Companhia será sempre representada, em todos os atos: (i) pela assinatura conjunta de dois Diretores; (ii) pela assinatura conjunta de um Diretor e um procurador; (iii) pela assinatura isolada de um Diretor, desde que expressamente e especificamente autorizado pelo Conselho de Administração para assinatura de determinados documentos, nos termos de ata de Reunião do Conselho de Administração lavrada no livro próprio; (iv) pela assinatura isolada de um procurador; e (v) pela assinatura conjunta de dois ou mais procuradores.

§ 1º. Todas as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto, mediante mandato com poderes específicos e prazo determinado, exceto nos casos de procurações ad judicia, caso em que o mandato pode ser por prazo indeterminado, por meio de instrumento público ou particular. Qualquer dos Diretores ou procurador, isoladamente, poderá representar, ativa ou passivamente, a Companhia em juízo.

§ 2º. É vedado aos Diretores obrigar a Companhia em negócios estranhos ao objeto social e ao interesse da Companhia; obrigar a Companhia em financiamentos, fianças, avais ou garantias de favor ou não relacionadas com os negócios da Companhia; bem como receber de terceiros qualquer vantagem pessoal, direta ou indireta, em razão do exercício de seu cargo.

CAPÍTULO V
CONSELHO FISCAL

Artigo 29. O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente, com os poderes e atribuições a ele conferidos por lei, e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas,

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V e 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
Cód. Autenticação: 402930091916404302224-14; Data: 30/09/2019 16:42:09
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJE22016-R3QR; Valor Total do Ato: R$ 4,42
Valber Azevêdo de Miranda Cavalcanti Titular
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

nas hipóteses previstas em lei.

Artigo 30. Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto de, no mínimo 3 (três) e, no máximo 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO BLUMENAU - SC FLS 27

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal terão o mandato unificado de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente.

§ 3º. A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

§ 4º. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

§ 5º. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar; não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Artigo 31. Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.

§ 1º. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

§ 2º. O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

§ 3º. Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

Artigo 32. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o parágrafo 3º do artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO VI
DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 86.870-6
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 402930091916404302224-15; Data: 30/09/2019 16:42:09
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJE22015-S35J; Valor Total do Ato: R$ 4,42
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br
Titular

Artigo 33. O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras da Companhia, com observância dos preceitos legais pertinentes.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO BLUMENAU - SC FLS 26

Artigo 34. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, calculado após a dedução das participações referidas no artigo 190 da Lei das Sociedades por Ações, conforme o disposto no § 1º deste artigo, ajustado para fins do cálculo de dividendos nos termos do artigo 202 da mesma lei, observada a seguinte ordem de dedução:

(a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes das reservas de capital de que trata o § 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;

(b) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;

(c) uma parcela destinada ao pagamento de um dividendo obrigatório não inferior, em cada exercício, a 35% (trinta e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado, na forma prevista pelo artigo 202 da Lei de Sociedades por Ações;

(d) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do item (c) acima, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações.

§ 1º. A Assembleia Geral poderá atribuir aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria uma participação nos lucros, não superior a 10% (dez por cento) do remanescente do resultado do exercício, limitada à remuneração anual global dos administradores, após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e contribuição social, nos termos do artigo 152, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações.

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
Cód. Autenticação: 402930091916404302224-16; Data: 30/09/2019 16:42:09
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJE22014-W9FA; Valor Total do Ato: R$ 4,42
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br
Titular

§ 2º. A distribuição da participação nos lucros em favor dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria somente poderá ocorrer nos exercícios em que for assegurado aos acionistas o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
BLUMENAU - SC
FLS 29

Artigo 35. Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, poderá a Companhia pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

§ 1º. Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, os acionistas serão compensados com os dividendos a que têm direito, sendo-lhes assegurado o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese do valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

§ 2º. O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, se dará por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte, mas nunca após as datas de pagamento dos dividendos.

Artigo 36. A Companhia poderá elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação do Conselho de Administração:

(a) o pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio, à conta do lucro apurado em balanço semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver;

(b) a distribuição de dividendos em períodos inferiores a 6 (seis) meses, ou juros sobre capital próprio, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendos pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; e

(c) o pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver.

Artigo 37. A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.879-0
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
Cód. Autenticação: 402930091916404302224-17; Data: 30/09/2019 16:42:09
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJE22013-AIRC; Valor Total do Ato: R$ 4,42
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br
Valber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular

Cremer

Artigo 38. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO BLUMENAU - SC FLS 30

CAPÍTULO VII
ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA
SEÇÃO I - DEFINIÇÕES

Artigo 39. Para fins deste Capítulo VII, os termos abaixo iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

"**Acionista Controlador**" significa o(s) acionista(s) ou o Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da Companhia.

"**Acionista Controlador Alienante**" significa o Acionista Controlador quando este promove a alienação do Controle da Companhia.

"**Ações de Controle**" significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia.

"**Ações em Circulação**" significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores da Companhia e as ações mantidas em tesouraria.

"**Adquirente**" significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia.

"**Alienação de Controle da Companhia**" significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle.

"**Poder de Controle**" significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas assembleias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.'

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.878-6
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2005 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
Cód. Autenticação: 402930091916404302224-18; Data: 30/09/2019 16:42:09
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJE22012-6M39; Valor Total do Ato: R$ 4,42
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br
Dr. Valber Azevêdo de Miranda Cavalcanti Titular

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Município e Comarca de Blumenau
3º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos
LUIZ RODOLFO BUCH - Tabelião

PROCURAÇÃO

TRASLADO
Livro: 547 Folha: 067
Protocolo: 56194
Data do Protocolo: 26/04/2019

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO BLUMENAU - SC FLS 31

esclarecimentos, pedido de reconsideração de decisão, recursos administrativos e impugnação a recursos, acompanhar entregas de produtos das outorgantes ou de terceiros, assinar contratos e atas de registro de preços decorrentes da participação das outorgantes nas licitações e todos os demais atos necessários para o completo desempenho do presente mandato. **O outorgado compromete-se a cumprir rigorosamente a legislação vigente e, em especial a Lei 12.846/2013, "Lei Anticorrupção" e quaisquer Decretos, Leis Estaduais ou Municipais que regularem a matéria "Anticorrupção". A presente é válida pelo prazo de 01 (um) ano, a contar desta data, ou até o término do vínculo contratual do outorgado com as outorgantes, caso este ocorrer antes do prazo deste mandato, não podendo substabelecer. (LAVRADA SOB MINUTA).** Ficam arquivadas nestas notas, em arquivo que observa livro e folhas, fotocópias extraídas dos documentos originais utilizados para lavratura, quais sejam: CNH; tudo em observância ao disposto da nova redação do artigo 799, parágrafo único do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina. **Ficam cientes os representantes das empresas outorgantes que cessa o mandato nas seguintes condições: a) pela revogação ou pela renúncia, b) pela morte ou interdição de uma das partes, c) pela mudança de estado que inabilite o mandante a conferir os poderes, ou o mandatário para os exercer, d) pelo término do prazo ou pela conclusão do negócio, nos termos do artigo 682 do Código Civil. Declaram ainda, os representantes das empresas outorgantes que foram cientificados de que deverão notificar o outorgado, órgãos e demais instituições competentes acima elencadas, acerca da extinção do presente mandato, sob pena de serem considerados válidos os atos ajustados ou praticados pelo outorgado até o momento da ciência ou notificação desta acerca da referida revogação conforme prescrevem os artigos 686 e 689 do Código Civil Brasileiro. Ressalta-se que os representantes das empresas outorgantes assumem inteira responsabilidade civil e criminal pelas declarações prestadas, isentando este Tabelionato de Notas de toda e qualquer responsabilidade.** Assim o disse do que dou fé e me pediram este instrumento que lhes li, aceitam e assinam. Eu, Mery Regina Schultz, Tabeliã Substituta, que a fiz digitar, dou fé, subscrevo e assino. Assinaram nesta procuração: ANDRE AUGUSTO SPICCIATI PACHECO como Diretor de Marketing e Novos Negócios representando a CREMER S.A., LEONARDO ALMEIDA BYRRO como Diretor Presidente representando a CREMER S.A.. Nada mais, traslada em seguida. Porto por fé que o presente traslado, é cópia fiel da procuração lavrada, por este serviço notarial. Observação: Eventualmente, a quantidade de folhas do livro e traslado podem divergir, pois o livro dependerá do número de partes envolvidas no ato e o traslado dependerá da quantidade de selos utilizados, onde os mesmo saem impressos ao final do traslado. **Emolumentos: 1 Selo de Fiscalização pago (FLE54109-P84E) - R$ 1,95, 1 Procuração ad negotia - R$ 54,50, 1 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - R$ 1,09, Total: R$ 57,54.**

Blumenau - SC, 26 de abril de 2019.

MERY REGINA SCHULTZ
Tabeliã Substituta

Continua na próxima página (Página 2 de 3).

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 8 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 402917051909545005 24-2; Data: 17/05/2019 10:02:29
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AIN39717-IE6S; Valor Total do Ato: R$ 4,42
Valber Azevêdo de Miranda Cavalcanti Titular
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

"Valor Econômico" significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

Seção II – Alienação do Controle da Companhia

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO BLUMENAU - SC FLS 32

Artigo 40. A Alienação do Controle da Companhia, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

Parágrafo Único. A oferta pública de que trata este artigo será exigida ainda: (i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; ou (ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia.

Artigo 41. Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública referida no Artigo 40 acima; e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

Seção III – Cancelamento do Registro de Companhia Aberta

Artigo 42. Na oferta pública de aquisição de ações a ser efetivada, obrigatoriamente, pelo Acionista Controlador ou pela Companhia para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação, referido no artigo 43 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 43. O laudo de avaliação das ofertas de aquisição de ações em caso de cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independente da Companhia, seus administradores e Acionista Controlador, bem

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 05.872-0
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
Cód. Autenticação: 402930091916404302224-19; Data: 30/09/2019 16:42:09
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJE22011-1DZB; Valor Total do Ato: R$ 4,42
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br
Titular

como do poder de decisão destes, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do § 1º do artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações e conter a responsabilidade prevista no § 6º do mesmo artigo 8º.

§ 1º. A escolha da empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia em caso de cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia é de competência da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, ser tomada por maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes na Assembleia Geral que deliberar sobre o assunto, não se computando os votos em branco. A assembleia prevista neste § 1º, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das Ações em Circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
BLUMENAU - SC
FLS 33

§ 2º. Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser suportados integralmente pelos responsáveis pela efetivação da oferta pública de aquisição das ações, conforme o caso.

Seção IV - Disposições Comuns

Artigo 44. É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição de ações, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo VII deste Estatuto Social ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição de ações e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM, quando exigida pela legislação aplicável.

Artigo 45. A Companhia ou os acionistas responsáveis pela efetivação das ofertas públicas de aquisição de ações previstas neste Capítulo VII deste Estatuto ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista, terceiro e, conforme o caso, pela Companhia. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de efetivar a oferta pública de aquisição de ações até que a mesma seja concluída com observância das regras aplicáveis.

CAPÍTULO VIII
JUÍZO ARBITRAL

Artigo 46. A Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2006 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
Cód. Autenticação: 402930091916404302 24-20; Data: 30/09/2019 16:42:09
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJE22010-DCZ7;
Valor Total do Ato: R$ 4,42
Valber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, do Regulamento de Arbitragem, do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
BLUMENAU - SC
FLS 34

§ 1º. Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas Partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1.3 do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

§ 2º. A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da presente cláusula compromissória. O Tribunal Arbitral será formado por árbitros escolhidos na forma estabelecida no procedimento de Arbitragem Ordinária prevista no Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado. O procedimento arbitral terá lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes do Regulamento de Arbitragem.

CAPÍTULO IX
DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 47. A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 48. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 49. A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo vedado o registro de transferência de ações e o cômputo de voto proferido em Assembleia Geral ou em reunião do Conselho de Administração contrários aos seus termos.

--*

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 05.870-0
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
Cód. Autenticação: 402930091916404302224-21; Data: 30/09/2019 16:42:09
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJE22009-40LH; Valor Total do Ato: R$ 4,42
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br
Titular

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO BLUMENAU - SC FLS 35

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*[1] ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes[2].

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: ***Selo Digital: ABC12345-X1X2***) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **CREMER SA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **CREMER SA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **30/09/2019 16:44:45 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **CREMER SA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o *Código de Consulta desta Declaração.*

Código de Consulta desta Declaração: 1361427

A consulta desta Declaração estará disponivel em nosso site até **30/09/2020 16:42:10 (hora local).**

[1]**Código de Autenticação Digital:** 40293009191640430224-1 a 40293009191640430224-22
[2]**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bb70d93a0ddcaf7896ed74c830980eea23f531ad822512390619a07e2079d70d6015e31933548461020e2ba448e85995e816265eeeb48932ee31e1ce8571b922a

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória N.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

ICP Brasil

GRUPO MAFRA

UNINDO EMPRESAS A FAVOR DA VIDA

Blumenau (SC), 20 de Março de 2020.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
BLUMENAU - SC
FLS 36

Cremer S.A.

Eduardo Boing

CPF: 106.498.869-50

Procurador

Conforme decreto 515 de 17/03/2020, nossas atividades estão mantidas em caráter de home office. Por esse motivo, estamos impossibilitados de assinar alguns documentos. Para isso, conforme supracitado, encontram-se os dados do representante legal da empresa e sua assinatura, conforme procuração.

Grupo MAFRA

UNINDO EMPRESAS A FAVOR DA VIDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU

DECLARAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO BLUMENAU - SC FLS 37

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei estadual n° 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

( ) nem menor de 16 anos.

(X) nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Indaial (SC), 17 de Abril de 2020.

EDUARDO BOING RG: 5799513

CPF: 106.498.559-40

RG nº: 5799513

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Município e Comarca de Blumenau
3º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos
LUIZ RODOLFO BUCH - Tabelião

PROCURAÇÃO

TRASLADO
Livro: 547 Folha: 066
Protocolo: 56194
Data do Protocolo: 26/04/2019

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO BLUMENAU - SC FLS 36

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que, aos vinte e seis (26) dias do mês de abril (4) do ano de dois mil e dezenove (2019), Município e Comarca de Blumenau, Estado de Santa Catarina, neste Serviço Notarial, perante mim, MERY REGINA SCHULTZ, Tabeliã Substituta, compareceram como outorgantes: **CREMER S.A.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 82.641.325/0001-18, situada na rua Iguaçu, nº 291, bairro Itoupava Seca, cidade de Blumenau-SC e suas filiais: **CREMER S.A.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 82.641.325/0018-66, situada na Avenida Antônio Frederico Ozanan, nº 11200, galpão B5, bairro Distrito Industrial, cidade de Jundiaí-SP; **CREMER S.A.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 82.641.325/0021-61, situada na Avenida das Quaresmeiras, nº 200, bairro Distrito Industrial, cidade de Pouso Alegre-MG; **CREMER S.A.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 82.641.325/0036-48, situada na rua Riachão, nº 807, bairro Muribeca, cidade de Jaboatão dos Guararapes-PE; **CREMER S.A.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 82.641.325/0043-77, situada na rua Bertolina May Kechele, nº 125, bairro Mulde, cidade de Indaial-SC e **CREMER S.A.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 82.641.325/0044-58, situada na Avenida Antônio Frederico Ozanan, nº 11200, galpão B5, sala 01, bairro Distrito Industrial, cidade de Jundiaí-SP, todas representadas neste ato pelo diretor presidente: LEONARDO ALMEIDA BYRRO, de nacionalidade brasileira, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 20.477.845-1, órgão emissor SSP-SP, expedida em 18/11/2002 , inscrito no CPF nº 269.275.368-25, residente e domiciliado na rua Iguaçu, nº 291/363, bairro Itoupava Seca, cidade de Blumenau-SC e pelo diretor de marketing e novos negócios: ANDRE AUGUSTO SPICCIATI PACHECO, de nacionalidade brasileira, nascido em 10/12/1979, casado, administrador, portador da carteira nacional de habilitação nº 02726179849, órgão emissor DETRAN-SC, expedida em 05/09/2014, na qual consta o documento de identidade nº 27602378-SSP-SP e o CPF nº 305.213.538-40, ambos com endereço profissional na rua Iguaçu, nº 291/363, bairro Itoupava Seca, cidade de Blumenau-SC; as presentes reconhecidas como a própria e que por este instrumento nomeiam e constituem seu procurador: **EDUARDO BOING,** de nacionalidade brasileira, nascido em 13/01/1997, solteiro, maior, analista de licitação, portador da cédula de identidade nº 5.799.513, órgão emissor SESP-SC, inscrito no CPF nº 106.498.869-50, residente e domiciliado na rua Frei Gabriel Zimmer, nº -, bairro Vila Nova, cidade de Blumenau-SC; com poderes para representá-las em licitações perante a União, seus Ministérios, demais órgãos e repartições públicas Federais; Estados, suas Secretarias, demais órgãos e repartições públicas Estaduais; Distrito Federal, suas Secretarias, demais órgãos e repartições públicas distritais; Municípios, suas Secretarias, demais órgãos repartições públicas municipais, todos estes entes considerados em quaisquer dos poderes, Legislativo, Executivo ou Judiciário; Autarquias, sociedades de economia mista, associações, sociedades, fundações, em qualquer das esferas, Municipal, Estadual ou Federal, conferindo-lhe, para tanto, poderes para: requerer e apresentar documentos de inscrição de registro cadastral em nome das outorgantes, retirar e impugnar editais, participar dos certames, retirar e vistar documentos, manifestar-se em nome das empresas, concordar e discordar das decisões das comissões de licitações em quaisquer de suas fases do procedimento licitatório, fazer constar suas considerações nas respectivas atas, assinar atas, debater e deliberar em qualquer instância na defesa e representação dos interesses das outorgantes, protocolar requerimentos,

Continua na próxima página (Página 1 de 3).

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 00.870-0
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 8 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
Cód. Autenticação: 40291705190954500524-1; Data: 17/05/2019 10:02:29
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AIN39718-3PRV;
Valor Total do Ato: R$ 4,42
Valber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
BLUMENAU - SC
FLS 39

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/09/2014 SOB Nº: 20142792101
Protocolo: 14/279210-1, DE 18/09/2014
Empresa: 42 3 0001643 8
CREMER S.A. -

DEOCLESIO BECKHAUSER
SECRETARIO GERAL EM EXERCÍCIO

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 402930091916404302 24-22; Data: 30/09/2019 16:42:09

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJE22008-SM40;
Valor Total do Ato: R$ 4,42

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

Titular

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Município e Comarca de Blumenau
3º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos
LUIZ RODOLFO BUCH - Tabelião

PROCURAÇÃO

TRASLADO
Livro: 547 Folha: 068
Protocolo: 56194
Data do Protocolo: 26/04/2019

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Normal
FLE54109-P84E
Confira os dados em:
http://selo.tjsc.jus.br/

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
BLUMENAU - SC
FLS 40

Documento impresso por meio eletrônico. Qualquer rasura ou indício de adulteração será considerado fraude.
O espaço abaixo e o verso estão reservados às anotações e/ou averbações.

(Página 3 de 3).

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 8 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 402917051909545005 24-3; Data: 17/05/2019 10:02:29
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AIN39716-D0J5;
Valor Total do Ato: R$ 4,42
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br
Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO BLUMENAU - SC FLS 41

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*[1] ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes[2].

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: ***Selo Digital: ABC12345-X1X2***) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **CREMER SA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **CREMER SA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **17/05/2019 10:25:38 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **CREMER SA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o *Código de Consulta desta Declaração.*

Código de Consulta desta Declaração: 1250078

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **17/05/2020 10:02:31 (hora local).**

[1]**Código de Autenticação Digital:** 40291705190954500524-1 a 40291705190954500524-3
[2]**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bda028ff1ffaa953e0229cdacd7fd50427d75a96556c0a53dac8322017f8659a2015e31933548461020e2ba448e85995e9094396a1fa252afd412c56fac29959d

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

ICP Brasil

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
BLUMENAU - SC
FLS 42

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.570-0
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 40291705190954500462-1; Data: 17/05/2019 10:02:27
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AIN39714-P1YD;
Valor Total do Ato: R$ 4,42
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br
Valber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
BLUMENAU - SC
FLS 43

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*[1] ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes[2].

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: ***Selo Digital: ABC12345-X1X2***) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **CREMER SA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **CREMER SA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **17/05/2019 10:27:18 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **CREMER SA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1250079

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **17/05/2020 10:02:31 (hora local)**.

[1]**Código de Autenticação Digital:** 40291705190954500462-1
[2]**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bda028ff1ffaa953e0229cdacd7fd5042ce329909fc6b78ec7bfa7849197963c2015e31933548461020e2ba448e85995e9ace4094b122c735c4901bf1cc3bb524

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória N.º 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

ICP Brasil

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
BLUMENAU - SC
FLS 44

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CREMER S.A.
CNPJ: 82.641.325/0001-18

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:13:28 do dia 26/03/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/09/2020.
Código de controle da certidão: **69CD.151D.0167.FC48**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
BLUMENAU - SC
FLS 45

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome (razão social): CREMER S.A.
CNPJ/CPF: 82.641.325/0043-77

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	200140028629208
Data de emissão:	11/03/2020 15:16:39
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	10/05/2020

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 17/04/2020 13:05:47

Voltar | Imprimir

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
BLUMENAU - SC
FLS 46

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 82.641.325/0043-77
Razão Social: CREMER SA
Endereço: R BERTOLINA MAY KECHELE 125 / MULDE / INDAIAL / SC / 89130-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:10/03/2020 a 07/07/2020

Certificação Número: 2020031004011973918001

Informação obtida em 17/04/2020 14:09:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PREFEITURA DE BLUMENAU

www.blumenau.sc.gov.br

Secretaria da Fazenda

Diretoria de Receita

Gerência de Cobrança

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
BLUMENAU - SC
FLS 97

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nome: CREMER SA
CPF/CNPJ: 82.641.325/0043-77
CMC:
Endereço: BR 470 , SAO PEDRO 2, NAVEGANTES - SC, CEP 89000-001

Para fins de AVERBAÇÃO.

Certificamos, nos termos do Artigo 2º do Decreto Nº 9.101 de 29/01/2010, que inexiste débito impeditivo para a expedição desta Certidão em nome do contribuinte acima identificado, ressalvado ao Município de Blumenau o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser apurada.

A presente Certidão Negativa de Débito, tem validade pelo prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição. Esta certidão refere-se a débitos municipais.

Número de Certidão: 74018904207
Assinatura Digital: 64125DE704E01B26D32EE70726849D4F
Data/Hora Emissão: 17/04/2020 11:59:03
Data Validade: 14/10/2020

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço http://www.blumenau.sc.gov.br/cidadao

...DE ADMINISTRAÇÃO
BLUMENAU SC
FLS 49 V
VISTO

PREFEITURA BLUMENAU

Secretaria Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA SAÚDE - SEMUS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – F.M.S.

PROCESSO DE DISPENSA Nº. 08-60/2020.

Aos vinte dias do mês de abril do ano dois mil e vinte (20/04/2020), o Secretário Municipal de Promoção da Saúde e gestor do Fundo Municipal de Saúde, solicitou a realização do **PROCESSO DE DISPENSA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS PARA USO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE AO COMBATE AO COVID19 – SEMUS.**

A justificativa encontra-se acostada às fls. 3 do processo em epígrafe.

BASE LEGAL: Artigo 24 da Lei nº. 8.666/93 e alterações:

"É dispensável a licitação:
***INCISO IV:** nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimentos de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"*

CONTRATADA: CREMER S.A. (CNPJ: 82.641.325/0001-18).

VALOR: R$ 330.000,00

FORMA DE PAGAMENTO: Apresentação da Nota Fiscal.

PRAZO DE ENTREGA: Até 10 dias.

DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Processo de Dispensa nº. 08-60/2020, correrão por conta do FMS – Fundo Municipal de Saúde e estão

Gleiciane Bastos Valente
Agente Administrativo
Matrícula: 230392

Eliane Michelmann Mondini
Diretora Administrativa
Matrícula: 189596

Winnetou Michel Krambeck
Secretário e Gestor do
Fundo Municipal de Saúde
Matrícula: 229166

classificadas na seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 2020/137 – Fundo Municipal de Saúde.

Programa de Trabalho: 31.01.10.301.0060.2389 – **PAB FIXO – Piso de Atenção Básica**

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas - Outras Despesas Correntes de Custeio

Fonte de Recurso: 0638 - Transferências Sistema Único de Saúde – SUS/União.

Rubrica Item: 3.3.90.30.36.02.00.00 – Material de Procedimentos para Saúde.

Blumenau, 20 de abril de 2020.

WINNETOU MICHEL KRAMBECK
SECRETÁRIO E GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ratifico a aquisição constante do presente Processo de Dispensa nº. 08-60/2020.

Publique-se.

MÁRIO HILDEBRANDT
PREFEITO MUNICIPAL

Gleiciane Bastos Valente
Agente Administrativo
Matrícula: 230392

Eliane Michelmann Mondini
Diretora Administrativa
Matrícula: 189596

PMB - Prefeitura Municipal de Blumenau - Impresso por usuário: 185582 em 28/04/2020 13:57:31.

Dispensas CISAMVI - 08-047, 049/2020 CREMER, 060/2020 (máscara)

De: "Prefeitura de Blumenau - Central de Compras" <compras@blumenau.sc.gov.br> 13/05/2020 11:56

Para: "Eliane Michelmann" <eliane@blumenau.sc.gov.br>, "Roberto Delsent" <robertods@blumenau.sc.gov.br>, Licitasemus <licitasemus@blumenau.sc.gov.br>

Cc: "Rafaela Odebrecht dos Santos" <rafaelasantos@blumenau.sc.gov.br>, "Renato Cauduro Wanrowsky" <renatowanrowsky@blumenau.sc.gov.br>, jair@blumenau.sc.gov.br, "Robson Belli Cavalli" <robsoncavalli@blumenau.sc.gov.br>, "Claudionor da Cruz Souza" <claudionorsouza@blumenau.sc.gov.br>, "Anderson Rosa" <andersonrosa@blumenau.sc.gov.br>

Bom dia

A PGM devolveu os processos de dispensa, tendo em vista que foram adquiridos máscaras (código 56558)do CISAMVI pelos valores:

- dispensa 047/2020 R$ 135,50
- dispensa 049/2020 R$ 62,80

Qual a motivação para valores diferentes ?

Também adquirido máscaras (código 56558) da empresa CREMER pelo valor:

- dispensa 049/2020 R$ 165,00

Justificar quais os motivos dos valores diferentes no CISAMVI e também por que foi adquirido da empresa CREMER por valor mais alto se temos no CISAMVI.

Ainda, referente as dispensas do CISAMVI para a 047 e 048/2020 e as próximas conforme já foi solicitado, ao entregar os documentos para Rafaela- Compras, apresentar:cópia das atas de RP do CISAMVI e justificativa de preços.

Os processos estão na mesa da Katia aguardando a manifestação da SEMUS para posterior envio a PGM.

Att,

Lucimara Helena Rosenbrock Anacleto

Diretoria de Compras e Licitações

Chefe do Setor de Comissão de Licitação

Telefone: (47) 3381-6724

PREFEITURA
BLUMENAU

Secretaria de Promoção da Saúde
Rua 2 de Setembro, 2624 - Itoupava Norte
89052-001 | Blumenau | SC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
BLUMENAU SC
FLS 51
VISTO

Em, 20 de maio de 2020

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

SETOR DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

MEMO Nº 125/2020

DESTINATÁRIO: SEDEAD – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Diretoria de Compras e Licitações

A/C Lucimara Helena Rosenbrock Anacleto

ASSUNTO: Resposta questionamentos PGM processos de Dispensa nºs 47, 49 e 60/2020

Segue abaixo resposta dos questionamentos da PGM – Procuradoria Geral do Município, quanto aos processos de Dispensa nºs 47, 49 e 60/2020.

O Covid19 é uma doença infectocontagiosa causada pelo novo coronavírus, identificada pela primeira vez em dezembro de 2019, em Wuhan, na China.

O surto do Covid19 constitui uma emergência de saúde pública de importância internacional, um risco para a saúde pública, uma pandemia, uma doença perigosa e desconhecida.

No combate e enfretamento ao Covid19 a OPAS - Organização Pan-Americana da Saúde e a OMS – Organização Mundial da Saúde, recomendam que as máscaras cirúrgicas sejam usadas por:

- pessoas com sintomas respiratórios, como tosse ou dificuldade de respirar, inclusive ao procurar atendimento médico;
- profissionais de saúde e pessoas que prestam atendimento a indivíduos com sintomas respiratórios; e
- profissionais de saúde, ao entrar em uma sala com pacientes ou tratar um indivíduo com sintomas respiratórios.

A OPAS publicou diretrizes para a prevenção e controle do novo coronavírus. Dentre elas consta a garantia de suprimentos adequados de EPI – Equipamento de Proteção Individual para todos os profissionais da saúde.

A OIT – Organização Internacional do Trabalho define que toda empresa ou organização tem a responsabilidade de garantir à saúde e segurança do trabalhador e de outros que possam ser afetados por suas atividades.

A Lei Orgânica do SUS – Sistema Único de Saúde, Lei nº 8.080, em seu artigo 18, diz que compete ao Município executar os serviços de saúde do trabalhador.

A Constituição Federal de 1988, artigo 7º, trás em seu inciso XXII, que é direito do trabalhador a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança.

Além das informações acima, é importante lembrar que o Covid19 teve origem na China, o maior fornecedor mundial de itens manufaturados e insumos para saúde. Conseqüentemente, a grande maioria dos materiais e equipamentos médicos

Fone: (47) 3381-6052 – 3381-6048
e-mail: licitasemus@blumenau.sc.gov.br

SECRETARIA DE ADMISSÃO E MACA
BLUMENAU SC
FLS 52
VISTO

hospitalares usados no mundo, e, principalmente os necessários para o enfretamento e combate ao Covid19, tiveram o fornecimento afetado. Praticamente todos os países do mundo, inclusive o Brasil, dependiam das importações destes itens para distribuição no mercado interno.

A primeira medida adotada pelo país chinês foi a paralisação das indústrias e/ou manutenção da produção única e exclusivamente para o atendimento das necessidades internas. A partir deste momento evidenciava-se um verdadeiro desespero de grande parte dos países do mundo para conseguir atender a grande demanda que a área da saúde exigia. Mas, também evidenciou a gigantesca dependência industrial existente.

Um verdadeiro caos se estabeleceu sobre grande parte dos países, falta de máscaras cirúrgicas, bem como, todos os demais materiais e equipamentos médico hospitalares necessários para a área da saúde.

A escassez extrema dos produtos/insumos para a área da saúde promoveu a alta exacerbada dos preços. Fatos estes que cresciam na mesma proporção que a doença. O acesso aos produtos, bem como, os preços passaram a oscilar de uma ma nunca vista antes.

Entretanto, a vida é o bem maior a se preservar. Em um momento de combate e enfretamento a uma pandemia, a preservação da vida, o combate e prevenção a doença, a proteção dos profissionais da saúde, entre outros, são fatores essenciais e primordiais para a humanidade.

O município de Blumenau, através desta Secretaria, tem a complexa missão de garantir: a vida, a promoção da saúde, a prevenção da doença, bem como, o tratamento adequado para todos os seus habitantes. Esta missão recebe uma sobrecarga durante todo o período desta pandemia. Tem-se também a complexa missão de gerir todo o SUS – Sistema Único de Saúde em nível local, bem como, toda uma importante estrutura de saúde.

A SEMUS – Secretaria Municipal de Promoção da Saúde conta atualmente com um quadro profissional de aproximadamente 1.800 (um mil e oitocentos) profissionais. Estes profissionais têm papel fundamental neste momento difícil, e, para desempenharem suas funções necessitam de EPIs adequados para o trabalho.

Os EPIs devem atender a quantidade e qualidade (especificação técnica) que o momento exige. Na Semus o consumo édio de máscaras cirúrgicas durante todo o ano de 2019 foi de aproximadamente 1.300 caixas. Em 2020 esta mesma quantidade foi consumida em um único mês. Vale ressaltar que se tem uma estimativa de necessidade de estoque de 100.000 (cem mil) máscaras cirúrgicas/mês, para o atendimento dos pedidos de toda a Rede de Saúde do Município.

Com o novo cenário mundial, desde o início de 2020 a área administrativa da Semus tem problemas no suprimento dos estoques. O atraso nas entregas de materiais e equipamentos médico hospitalares é uma constante; praticamente todos fornecedores de produtos utilizados diretamente no combate a pandemia pediram desistência das Atas de Registro de Preços; os produtos em sua grande maioria eram importados da China que desabasteceu grande parte do mundo; os produtos disponíveis passaram a ser disputados por todas as instituições da área da saúde, tais como: hospitais, clínicas, secretarias de saúde dos três níveis de atenção à saúde e etc.

Para tentar minimizar a falta dos materiais e equipamentos médicos hospitalares, principalmente de máscaras cirúrgicas e aventais, bem como, de todos os EPIs necessários para o momento, a Semus adotou as seguintes medidas:

- buscar nos fornecedores já registrados em Atas de Registro de Preços e com empenhos emitidos, a entrega imediata de máscaras cirúrgicas. E foram tomadas as medidas necessárias quando o mesmo não se

Eliane

PMB - Prefeitura Municipal de Blumenau - Impresso por usuário: 229051 em 20/05/2020 14:27:57.

cumpriram, exemplo: empresa Olimed Material Hospitalar Ltda, foi notificada pela Semus (documentos anexos), Procon e Ministério Público de Santa Catarina;

- em 19/03/2020 se procedeu a contratação da COOPERGIPS – Cooperativa de Grupos de Inclusão Produtiva, localizada no Município de Blumenau e que emprega mão-de-obra local, para produção de máscaras em TNT, gramatura 60. Entretanto, a máscara produzida pela Cooperativa atende somente as Notas Técnicas do Ministério da Saúde/ANVISA e Secretaria do Estado da Saúde no que se refere aos profissionais da área da saúde que não tem contato direto com os pacientes suspeitos de síndrome respiratória. O profissional da área da saúde que tem contato direto com paciente com suspeita de síndrome respiratória deve usar a máscara cirúrgica que atenda a especificação técnica da ANVISA;

- ainda no dia 19/03/2020, considerando a grande dificuldade de suprir os estoques de EPIs, principalmente máscara cirúrgica e avental cirúrgico, manifestamos interesse e necessidade em uma compra coletiva pelo CISAMVI – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Vale do Itajaí, conforme cópia de e-mail que segue anexo;

- a primeira entrega de máscaras cirúrgicas compradas pelo CISAMVI e disponibilizadas para o Município de Blumenau foi em 26/03/2020, entretanto foram somente 03 caixas com 50 unidades cada, ao preço de R$ 62,80 cada caixa, quantidade muito inferior a demanda informada que era de 2.000 caixas de máscaras cirúrgicas (documentos também seguem anexos);

- somente em 30/03/2020, enfim conseguiu-se o recebimento da primeira grande remessa de máscaras cirúrgicas, conforme as especificações técnicas vigentes e necessárias para o momento. Esta compra realmente foi ao preço de R$ 135,50 a caixa com 50 unidades, mas, não se tinha outra opção, a não aquisição deste item já levaria a interrupção do atendimento nos serviços da Rede de Saúde de Blumenau, cujo estoque era insuficiente para suprir a demanda;

- encaminhamos anexo, cópia do Processo de Dispensa nº 021/2020 do CISAMVI , para apreciação;

- no mesmo dia 30/03/2020 a Semus respondeu um e-mail ao CISAMVI (segue anexo) e atualizou os quantitativos necessários de EPIs para o Município de Blumenau, ou seja, devido a necessidade solicitou 5.000 caixas de máscaras cirúrgicas;

- no dia 14/04/2020, devido a escassez no mercado, a Semus recebeu a última remessa de 145 caixas de máscaras cirúrgicas ao preço de R$ 49,00 cada (documento anexo);
- é preciso esclarecer que as quantidades entregues pelo CISAMVI estavam longe do atendimento das necessidades de estoque mínimo da Semus;

Eliane.

PMB - Prefeitura Municipal de Blumenau - Impresso por usuário: 229051 em 20/05/2020 14:27:57.

- em 22/04/2020 em reunião da CIR – Comissão Intergestores Regional o CISAMVI definiu a realização de um Pregão Eletrônico pra Ata de Registros de Preços, com prazo de vigência de 06 meses, e com prazo estimado de 40 dias até a homologação deste pregão;

- a Semus tem o dever de garantir a distribuição de máscaras cirúrgicas para toda a Rede de Saúde do Município de Blumenau. Para tanto, precisa ter em seu estoque uma quantidade nunca vista antes, mas, necessária para o momento. É preciso uma margem de segurança com relação ao estoque de EPIs;

- As máscaras cirúrgicas precisam ser trocadas/substituídas conforme as recomendações da ANVISA. É recomendado que seja feita a troca/substituição no máximo a cada 04 (quatro) horas, ou sempre que necessário;

- a Semus contratou no dia 20/04/2020, a empresa Cremer SA, a compra de 2.000 caixas de máscaras cirúrgicas ao preço de R$ 165,00 cada, com entrega imediata e pagamento posterior. Todo este processo de dispensa de licitação seguiu através do levamento de orçamentos (seguem anexos), análises técnicas dos produtos ofertados, prazo imediato de entrega e em quantidade necessária;

- somente em 15/05/2020 recebemos do CISAMVI a liberação de mais uma remessa de somente 72 caixas de máscaras cirúrgicas para o Município de Blumenau;

- por fim, é preciso esclarecer que a Semus tem uma estrutura diferenciada e complexa e atende a toda a população do Município de Blumenau

Informamos que a Semus, através da Diretoria Administrativa, tem um grupo de trabalho que vem realizando as compras de EPIs para o combate e enfretamento ao Covid19, com o rigor e seriedade que o momento exige.

Todos os processos de dispensa de licitação respeitaram a legalidade e os princípios que regem a administração pública. As oscilações de preços e a falta dos produtos sempre foram pautadas conforme a necessidade eminente de compra, cujas decisões eram definidas pelo grupo de trabalho para trazer rapidez na manutenção dos serviços essenciais à saúde.

Agradecemos a oportunidade de apresentar mais informações/detalhes sobre os processos de dispensa de licitação nº 047/2020, 049/2020 e 060/2020, realizados por esta Secretaria.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos..

Atenciosamente,

Eliane M. Mondini

ELIANE MICHELMANN MONDINI
Diretora Administrativa

WINNETOU MICHEL KRAMBECK
Secretário e Gestor do Fundo Municipal
De Saúde

Municipal de Blumenau - Impresso por usuário: 229051 em 20/05/2020 14:27:57.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA DOIS DE SETEMBRO - BLUMENAU - SC
FONE:47 3381-6100 - FAX:47 3381-6100 - CEP 89052001
INSCR. CNPJ: 07.821.223/0001-69

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
BLUMENAU SC
FLS 55
VISTO

Nota de Empenho Nº 2020 / 2230

ÓRGÃO	: 31	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		Nº AC	: 2020/1477
UNIDADE	: 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		Emissão	: 19/03/2020
PROJ./ATIV./OP.ESP.	: 10.301.0060.2389	PAB FIXO - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA		Tipo	: Global
RUBRICA	: 3.3.90.30.36.02.00.00	MATERIAL DE PROCEDIMENTOS PARA SAÚDE			
DOTAÇÃO	: 137	Combate ao COVID-19		Requisição	:
RECURSO	: 0638	Transferências Sistema Único de Saúde - SUS/União		Nº Pedido	:
DESTINAÇÃO	: 00064	Atenção Básica			

LICITAÇÃO Nº	2020/26	MODALIDADE	Dispensa	CONVÊNIO	
				CONTRATO	

CREDOR	: COOPERATIVA DE GRUPOS DE INCLUSAO PRODUTIVA - COOPERGIPS (62137)	CNPJ	: 08.117.345/0001-31
ENDEREÇO	: RUA DA GLORIA, 459 / FUNDOS - DA GLORIA	I.E.	:
TELEFONE/FAX	: 4732327621	Cidade	: BLUMENAU
CONTA BANCÁRIA	: 085 01015 747674-4	Estado	: SC

Item	Qtd	Unidade	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	1.000,00	PACOTE	MÁSCARA, TIPO: CIRÚRGICA, MODELO: DESCARTÁVEL, MATERIAL: TNT, COM ELÁSTICO, GRAMATURA: 40 g/m² (MÍNIMO), EMBALAGEM: PACOTE COM 100 UNIDADES	26,2800	26.280,00
				Total Geral	26.280,00

Vinte e Seis Mil, Duzentos e Oitenta Reais

FORMA DE PAGAMENTO:
LOCAL DE ENTREGA: CIAD - RUA DR. PEDRO ZIMMERMANN 3965 (ENTRADA PELA BAUER CARGAS) - BLUMENAU-SC
PRAZO DE ENTREGA 10 Dias
DESTINO DO MATERIAL/SERVIÇO Almoxarifado Central SEMUS

CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

SALDO ANTERIOR	3.546.747,83
VALOR EMPENHO	26.280,00
SALDO ATUAL	3.520.467,83

_____
RESPONSÁVEL DO EMPENHO

COOPERATIVA DE GRUPOS DE INCLUSAO PRODUTIVA - COOPERGIPS, credor desta NOTA DE EMPENHO, irá receber do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE a quantia acima, conforme especificação.

_____
ORDENADOR DA DESPESA

EM ____/____/____

Recebemos FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE o valor total da presente Nota de Empenho, pelo qual damos plena, geral e irrevogável quitação.

BLUMENAU, de de

Documento _____

Banco _____

_____
ASSINATURA

FAX ENVIADO EM:	___/___/___	DE:		PARA:	

Ofício Circular nº 014/2020 CISAMVI
Blumenau - SC, 18 de março de 2020.

URGENTE

Secretários Municipais de Saúde

Municípios Consorciados ao CISAMVI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
BLUMENAU SC
FLS 56 V
VISTO

Assunto: Quantitativos de Equipamentos de Proteção Individual.

Prezado Secretário e Secretária,

Em ação conjunta a AMMVI e o CISAMVI, em nome dos Municípios representados, solicitaram apoio à Secretaria de Estado da Saúde e ao Ministério da Saúde para que com o envio de insumos (EPIs) ou recursos financeiros, auxiliem as administrações municipais neste momento de extrema necessidade.

De antemão, com base no plano de contingência estadual, separamos um rol de itens necessários para a preservação da integridade física dos profissionais de saúde, visando também a compra de forma coletiva pelo CISAMVI.

Na data de hoje, recebemos um retorno da Secretaria de Estado da Saúde, questionando os quantitativos necessários.

Assim sendo, pedimos que com máxima urgência, nos seja informado a quantidade por item que este município deseja, seja para a solicitação ao Estado ou para a compra via CISAMVI.

Item	Descrição	Apresentação	Quantidade
1	máscara cirúrgica	caixa com 50 unid.	2.000 cx
2	álcool etílico 70%	Litro	2.000 lt
3	álcool gel 70%	Litro	4.000 lt
4	avental descartável	Unidades	20.000 un
5	óculos de proteção	Unidades	400 un
6	máscara descartável de proteção respiratória (PFF2)	caixa com 50 unid.	300 cx
7	máscara descartável de proteção respiratória (N95)	caixa com 50 unid.	300 cx
8	luvas para procedimento P	caixa com 50 unid.	3.000 cx
9	luvas para procedimento M	caixa com 50 unid.	6.600 cx
10	luvas para procedimento G	caixa com 50 unid.	1.800 cx
11	gorro/touca descartável	caixa com 50 unid.	1.000 cx

O retorno pode ser feito para o e-mail: diretor@cisamvi.sc.gov.br. Aguardamos o retorno até as 12h (meio dia) do dia 19/03/2020, após este horário consideraremos o quantitativo como 0 (zero) para dar seguimento com as tratativas para os demais municípios.

Atenciosamente,

Cleones Hostins
Diretor Executivo
(47) 996 580 630

CISAMVI.SC.GOV.BR
Rua Alberto Stein, 466 - Velha - Blumenau - SC

CISAMVI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ
20 ANOS

Re: Fw: Quantitativos de Equipamentos de Proteção Individual.

De: "Eliane Michelmann" <eliane@blumenau.sc.gov.br> 19/03/2020 11:09
Para: diretor@cisamvi.sc.gov.br, "Gabinete - Secretaria de Saúde" <gabisemus@blumenau.sc.gov.br>
Cc: "Maria Luiza Schmitt" <marialuiza@blumenau.sc.gov.br>, "Gorete Ynaquievi Tomaz de Rezende Foches" <goreteynaquievi@blumenau.sc.gov.br>, diretor.vigilancia@blumenau.sc.gov.br, eliane@blumenau.sc.gov.br, diretor.das@blumenau.sc.gov.br, dgr.semus@blumenau.sc.gov.br, biancacapeloto@blumenau.sc.gov.br, mariliaprado@blumenau.sc.gov.br, "Winnetou Krambeck" <winnetoukrambeck@blumenau.sc.gov.br>, "Deise Voltolini" <voltolini@blumenau.sc.gov.br>

Bom Dia à Todos!

Encaminhamos abaixo planilha preenchida com os quantitativos para a Secretaria Municipal de Promoção da Saúde de Blumenau:

Item	Descrição	Apresentação	Quantidade
1	máscara cirúrgica	caixa com 50 unid.	2.000 cx
2	álcool etílico 70%	Litro	2.000 lt
3	álcool gel 70%	Litro	4.000 lt
4	avental descartável	Unidades	20.000 un
5	óculos de proteção	Unidades	400 un
6	máscara descartável de proteção respiratória (PFF2)	caixa com 50 unid.	300 cx
7	máscara descartável de proteção respiratória (N95)	caixa com 50 unid.	300 cx
8	luvas para procedimento P	caixa com 50 unid.	3.000 cx
9	luvas para procedimento M	caixa com 50 unid.	6.600 cx
10	luvas para procedimento G	caixa com 50 unid.	1.800 cx
11	gorro/touca descartável	caixa com 50 unid.	1.000 cx

Continuamos a disposição e aguardamos um retorno.

Obrigada!

Eliane Michelmann Mondini

Matrícula 18.959-6

Diretoria Administrativa

Secretaria Municipal de Promoção da Saúde

Prefeitura Municipal de Blumenau

Telefone: (47) 3381-6072

De: Secretaria Municipal de Saúde (saude@blumenau.sc.gov.br)
Data: 19/03/2020 09:20
Para: Winnetou Krambeck (winnetoukrambeck@blumenau.sc.gov.br)
Cc: voltolini@blumenau.sc.gov.br, diretor.vigilancia@blumenau.sc.gov.br, eliane@blumenau.sc.gov.br, diretor.das@blumenau.sc.gov.br, dgr.semus@blumenau.sc.gov.br, biancacapeloto@blumenau.sc.gov.br, mariliaprado@blumenau.sc.gov.br
Assunto: **Fw: Quantitativos de Equipamentos de Proteção Individual.**

Bom dia!
Para conhecimento.
Segue em cópia para diretores e Assessoras.
At.te,
Cristina

De: Cleones Diretor (diretor@cisamvi.sc.gov.br)
Data: 18/03/2020 20:42
Para: adm.saude@ascurra.sc.gov.br, Alexandre - Secretário Municipal de Saúde (secsaude@indaial.sc.gov.br), Blumenau (saude@blumenau.sc.gov.br), CIR Colegiado de Saúde (cir@cisamvi.sc.gov.br), Contato SMS (contato@smsbrusque.sc.gov.br), Enilson E. de Freitas - Secretario de Saúde e Ass. Social (secsaude@ascurra.sc.gov.br), Humberto Fornari (humberto.fornari@smsbrusque.sc.gov.br), Jaison Bento (jaisonbento@gmail.com), juliana@luizalves.sc.gov.br, Loraine Aurélio (saude@pomerode.sc.gov.br), Lígia Hoepfner (farmasaude@pomerode.sc.gov.br), Miria Eliete Schmid Floriani (secretario.saude@riodoscedros.sc.gov.br), Márcia Adriana Cansian (saude@botuvera.sc.gov.br), Rafael (rodeiosecretariasaude@gmail.com), ronie@beneditonovo.sc.gov.br, Saude Apiuna - Marciane (saude@apiuna.sc.gov.br), saude@luizalves.sc.gov.br, saude@riodoscedros.sc.gov.br, saude@timbo.sc.gov.br, Secretaria da Saude de Guabiruba (saude@guabiruba.sc.gov.br), secretario.saude@gaspar.sc.gov.br, Ticiane Eugenia Lenzi (fms@doutorpedrinho.sc.gov.br), Mônica Gerência de Serviços de Saúde (gestao@cisamvi.sc.gov.br), Gislaine Administração (administracao@cisamvi.sc.gov.br)
Assunto: **Quantitativos de Equipamentos de Proteção Individual.**

AVISO DE ENTREGA DE EPI (MÁSCARAS)

De: "Cleones Diretor" <diretor@cisamvi.sc.gov.br> 26/03/2020 14:06
Para: Blumenau <saude@blumenau.sc.gov.br>, "Eliane Administrativo Saúde Blumenau" <eliane@blumenau.sc.gov.br>
Anexos: BLUMENAU.docx (13,9 kB);

AVISO DE ENTREGA DE EPI (MÁSCARAS)

Informamos que parte dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI que seu município solicitou foi comprado e agora está à disposição para retirada.

INSTRUÇÕES DE RETIRADA:

LOCAL:

Município de Gaspar - Policlínica Municipal Dr. Valmor Beduschi

- Endereço: Av. Olga Wehmuth, 151 – Bairro Sete de Setembro – Gaspar – SC – CEP 89114-736

Horário: de funcionamento: segunda-feira à Sexta-feira, das 07h30 às 12h e das 13h30 às 17h

- Responsáveis pela Entrega: Jonathan ou Marcos (Almoxarifado)

IMPORTANTE:

Os itens e quantidade que seu município tem para retirar estão discriminados no formulário anexo.

Para retirar os itens o servidor deve apresentar seu crachá e documento oficial com foto.

Para retirar os itens descritos, o formulário anexo do deve ser entregue devidamente preenchido e assinado.

Este formulário será utilizado para faturamento, então sugerimos conferir os itens no momento da retirada e paralelo enviá-lo para que o respectivo empenho seja gerado.

Estamos trabalhando para agilizar os processos de entrega, qualquer sugestão para ampliar o controle e também a transparência no processo é bem-vinda e pode ser feito no e-mail: diretor@cisamvi.sc.gov.br.

Atenciosamente,

Cleones Hostins
Diretor Executivo
(47) 996 580 630

CISAMVI.SC.GOV.BR
Rua Alberto Stein, 466 - Velha - Blumenau - SC

DECLARAÇÃO DE RETIRADA DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
COVID-19

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, servidor do Município de Blumenau - matrícula nº _____, declaro ter retirado do Almoxarifado do Município de Gaspar-SC os equipamentos de proteção individual para enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus abaixo indicados, adquiridos através de compra emergencial realizada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Vale do Itajaí – CISAMVI, e me responsabilizo pelo traslado dos itens até o Município de Blumenau-SC:

Quantidade	Item: Descrição/ Apresentação	Marca/ Fornecedor	Valor Total
03	Mascara descartável tripla com tiras (em caixa com 50un)	NOBRE	R$ 188,40

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
BLUMENAU SC
FLS 58
VISTO

Gaspar–SC ___ de _____ de 2020.

_____
Assinatura

AVISO DE ENTREGA DE EPI (MÁSCARA, LUVA, TOUCA E GORRO)

De: "Cleones Diretor" <diretor@cisamvi.sc.gov.br> 30/03/2020 10:42
Para: Blumenau <saude@blumenau.sc.gov.br>, "Eliane Administrativo Saúde Blumenau" <eliane@blumenau.sc.gov.br>
Anexos: BLUMENAU.docx (14,6 kB);

AVISO DE ENTREGA DE EPI (MÁSCARA, LUVA, TOUCA E GORRO)

Informamos que parte dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI que seu município solicitou foi comprado e agora está à disposição para retirada.

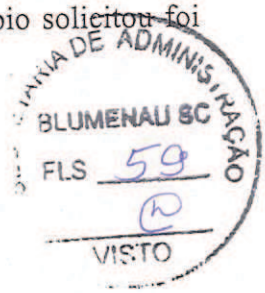

INSTRUÇÕES DE RETIRADA:

LOCAL:

Município de Gaspar - Policlínica Municipal Dr. Valmor Beduschi

- Endereço: Av. Olga Wehmuth, 151 – Bairro Sete de Setembro – Gaspar – SC – CEP 89114-736
- Horário: de funcionamento: segunda-feira à Sexta-feira, das 07h30 às 12h e das 13h30 às 17h
- Responsáveis pela Entrega: Jonathan ou Marcos (Almoxarifado)

IMPORTANTE:

Os itens e quantidade que seu município tem para retirar estão discriminados no formulário anexo.

Para retirar os itens o servidor deve apresentar seu crachá e documento oficial com foto.

Para retirar os itens descritos, o formulário anexo do deve ser entregue devidamente preenchido e assinado.

Este formulário será utilizado para faturamento, então sugerimos conferir os itens no momento da retirada e paralelo enviá-lo para que o respectivo empenho seja gerado.

Estamos trabalhando para agilizar os processos de entrega, qualquer sugestão para ampliar o controle e também a transparência no processo é bem-vinda e pode ser feito no e-mail: diretor@cisamvi.sc.gov.br.

Atenciosamente,

Cleones Hostins
Diretor Executivo
(47) 996 580 630

CISAMVI.SC.GOV.BR
Rua Alberto Stein, 466 - Velha - Blumenau - SC

CISAMVI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ
20 ANOS

DECLARAÇÃO DE RETIRADA DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
COVID-19

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, servidor do Município de Blumenau - matrícula nº _____, declaro ter retirado do Almoxarifado do Município de Gaspar-SC os equipamentos de proteção individual para enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus abaixo indicados, adquiridos através de compra emergencial realizada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Vale do Itajaí – CISAMVI, e me responsabilizo pelo traslado dos itens até o Município de Blumenau-SC:

Quantidade	Item: Descrição/ Apresentação	Marca/ Fornecedor	Valor Total
2.300	Máscara descartável tripla c/ elástico - caixa com 50 unidades	FARMATEX	R$ 311.650,00
06	Luvas para procedimento P – caixa com 100 unidades	SUPERMAX/NUGARD	R$ 128,58
2.486	Luvas para procedimento M – caixa com 100 unidades	CREMER	R$ 51.659,08
20	Luvas para procedimento G – caixa com 100 unidades	CREMER/UNIGLOVES	R$ 388,20
654	Gorro/touca descartável – caixa com 100 unidades	-	R$ 3.727,80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
BLUMENAU SC
FLS 60
VISTO

Gaspar–SC ___ de _____ de 2020.

_____

Assinatura

PREFEITURA BLUMENAU

Secretaria de Promoção da Saúde
Rua 2 de Setembro, 2624 - Itoupava Norte
89052-001 | Blumenau | SC

Ofício DADM/SEMUS nº001/2020

Blumenau, 17 de março de 2020

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
BLUMENAU SC
FLS 61
VISTO

De: Diretoria Administrativa
Sra. Eliane Michelmann Mondini

Para: Procon – A/C Marcello Schliró
C/C Sedead – A/C Anderson Rosa
C/C Progem – A/C Julio Augusto Souza Filho
C/C Gabinete Prefeito – A/C Lúcio César Dib Botelho

Prezados Senhores,

Informamos a possível prática de preço abusivo por parte da empresa Olimed Material Hospitalar Ltda, CNPJ 03.033.589/0001-12, localizada na Rua Ricardo Georg, 1115 – Itoupava Central, no município de Blumenau.

Encaminhamos em anexo orçamento emitido pela empresa em 16/03/2020, com a cotação do "item máscaras descartáveis com elástico", ao preço de R$ 70,00 (setenta reais) o valor unitário para um pacote com 50 (cinqüenta) unidades, sendo que para este valor, o pedido mínimo é de 300 (trezentos) pacotes.

Encaminhamos anexas notas de empenho nº 2019/4245, 2019/5230, 2019/7994 e 2019/9391 (seguem anexos) onde fica evidente o preço unitário de R$ 4,50 (quatro reais e cinqüenta centavos) cada pacote. Também anexo, encaminhamos o relatório de pagamento destes empenhos, onde constam as respectivas datas de pagamentos e nº das Notas Fiscais emitidas pela empresa.

Esta empresa participa de processo licitatório Pregão Presencial 113/2019, do qual foi elaborada a Ata de Registro de Preços 001/2020. Neste processo a empresa cotou o mesmo produto, máscara (caixa com 50 unidades), ao preço de R$ 4,70.

Considerando a extrema necessidade de máscaras de proteção, em 16/03/2020 emitimos os empenhos nº 2020/1971 e 2020/1973 (seguem anexos).

Eliane

Em 17/03/2020 recebemos da empresa a informação que o item constante no empenho nº 2020/1971 não será entregue, conforme e-mail que segue anexo, devido à falta de estoque para esta quantidade.

A empresa aponta que não possui estoques para entregar o empenho 2020/1971, porém, no orçamento do dia 16 de março, a empresa pede o valor de R$ 70,00 e garante a entrega imediata.

Estamos também em via de encerrar o Pregão Presencial 142/2019, onde esta empresa também ofereceu o mesmo produto com valor unitário de R$ 4,51 (máscara, caixa com 50), e nos questionamos se a empresa não se ausentará de entregar este produto no novo certame.

A Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11/03/2020, que está em curso uma pandemia do novo coronarívus, e esta Secretaria vem trabalhando para garantir os EPIs (equipamentos de proteção individuais) para os profissionais da área da saúde, responsáveis diretos pelo atendimento de toda a população do município.

Um dos EPIs indispensáveis é justamente a máscara de proteção. Foi constata a falta deste item em todas as demais empresas previamente licitadas (constantes em ata de registro de preço), sendo que todas informaram não conseguir entregar devido à falta do produto. Fato este que não se aplica a empresa Olimed que afirma em seu orçamento que o pedido mínimo é de 300 (trezentos) pacotes, ou seja, a empresa tem condições de fornecer, inclusive, uma quantidade maior, ao preço de R$ 70,00 (setenta reais) o pacote.

Considerando todo o exposto, pedimos as providências cabíveis.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos.

Eliane M. Mondini.

Eliane Michelmann Mondini
Diretora Administrativa

Winnetou Michel Krambeck
Secretário Municipal de Promoção da Saúde

OLIMED QUALIDADE EM SAÚDE	ORÇAMENTO VENDAS	REG. Nº: 147 RESPONSÁVEL TÉCNICA: SIMARA COLOMBI BUSCH COREN/SC 273.138

DATA DA EMISSÃO: 16/03/20

ORÇAMENTO

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU
CIDADE: BLUMENAU U.F: S.C
FONE: (47) 3381-6010
A/C GORETE Y.R. FOCHESATO

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	R$ UNIT.	R$ TOTAL
01	300	PCT	MASCARA DESC. C/ ELASTICO PACOTE C/ 50 UND (PEDIDO MÍNIMO 300 PCT)	OLIMED	70,00	21.000,00
02	01	LT	ALCOOL 70% LT DESINFETANTE ANTISSEPTICO TUPI	TUPI	7,99	7,99

PREFEITURA DE ADMINISTRAÇÃO
BLUMENAU SC
FLS 63
VISTO

VALIDADE DO ORÇAMENTO: 02 DIAS DEVIDO À ALTA PROCURA DOS ITENS DE PROTEÇÃO AO CORONAVIRUS

(NÃO GARANTIMOS ESTOQUE)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Á VISTA (DEPÓSITO BANCÁRIO ANTECIPADO)

Prazo de entrega: Imediato

Frete: Pago p/ compras acima de R$ 150,00

Faturamento mínimo: R$ 100,00

ATENCIOSAMENTE,

DANIEGE E. BECKER
VENDAS

Rua Ricardo Georg nº 1.115 - Itoupava Central - 89.069-100 - Blumenau - SC
Fone/Fax: (47) 3144-9700 - Celular: (47) 99967-2318 - olimed@olimed.com.br - www.olimed.com.br
CNPJ: 03.033.589/0001-12 I.E : 253.869.366

PMB - Prefeitura Municipal de Blumenau - Impresso por usuário: 230910 em 16/03/2020 15:32:09.

PDF.js viewer

PREFEITURA BLUMENAU

Secretaria de Promoção da Saúde
Rua 2 de Setembro, 2624 - Itoupava Norte
89052-001 | Blumenau | SC

OFÍCIO Nº. 027/2020 – NOT/SEMUS
PROCESSO Nº. 54/2020

Blumenau, 30 de março de 2020.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
BLUMENAU SC
FLS 64
VISTO

Fornecedor : OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA.

Assunto : Nota de Empenho nº. 2020/2326
Pregão Presencial nº. 142/2019
Ata de Registro de Preços nº. 17/2020

Prezados Senhores;

Vossas Senhorias classificaram-se para fornecer materiais médico hospitalares, conforme especificações contidas no Edital do Pregão 142/2019 e constantes da Nota de Empenho nº. 2020/2326.

Na data de 24.03.2020 encaminhamos a Nota de Empenho supracitada via e-mail à empresa, e considerando o cenário atual de pandemia causada pelo Coronavírus (Covid-19) que atinge o país e o município de Blumenau, o material solicitado é de extrema necessidade para proteção dos usuários do SUS e servidores desta Secretaria.

Sendo assim, diante do exposto, servimo-nos do presente para **notificar Vossas Senhorias a contar do recebimento deste, para proceder com a entrega do material em caráter de urgência ou apresentem manifestação no prazo de 24h (vinte e quatro horas)**, sob pena de incorrer aplicação de sanções administrativas, conforme estabelece a Ata de Registro de Preços, e as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e seus regulamentos e no Decreto Municipal nº 11.860 de 30 de julho de 2018.

Atenciosamente,

Eliane M. Mondini

Eliane Micheimann Mondini
Diretora Administrativa

Winnetou Michel Krambeck
Secretário Municipal de Promoção da Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Á
Olimed Material Hospitalar Ltda.
Rua Ricardo Georg, 1115 – Itoupava Central
CEP: 89069-101 - Blumenau/SC

https://correio.blumenau.sc.gov.br/webmail/

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SUS

RUA DOIS DE SETEMBRO - BLUMENAU - SC
FONE:47 3381-6100 - FAX:47 3381-6100 - CEP 89052001
INSCR. CNPJ: 07.821.223/0001-69

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
BLUMENAU SC
FLS 65
VISTO

Nota de Empenho Nº 2020 / 2326

ÓRGÃO	: 31	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		Nº AC	: 2020/1552
UNIDADE	: 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		Emissão	: 23/03/2020
PROJ./ATIV./OP.ESP.	: 10.301.0060.2389	PAB FIXO - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA		Tipo	: Ordinario
RUBRICA	: 3.3.90.30.36.02.00.00	MATERIAL DE PROCEDIMENTOS PARA SAÚDE			
DOTAÇÃO	: 137	PAB Fixo		Requisição	:
RECURSO	: 0638	Transferências Sistema Único de Saúde - SUS/União		Nº Pedido	: 2020/4139
DESTINAÇÃO	: 00064	Atenção Básica			

LICITAÇÃO Nº	2019/142	MODALIDADE	Pregão Presencial	CONVÊNIO	
				CONTRATO	

CREDOR	: OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA (13823)	CNPJ	: 03.033.589/0001-12
ENDEREÇO	: RUA RICARDO GEORG, 1115 / PARCELA 18,19,20 - ITOUPAVA CENTRAL	I.E.	:
TELEFONE/FAX	: 3144 9700 -	Cidade	: BLUMENAU
CONTA BANCÁRIA	: 001 00957 66477-4	Estado	: SC

Item	Qtd	Unidade	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
	400,00	CAIXA	MÁSCARA, TIPO: CIRÚRGICA, MODELO: DESCARTÁVEL, MATERIAL: NÃO TECIDO, COM CLIP NASAL E ELÁSTICO - MARCA: OLIMED	4,5100	1.804,00
2	400,00	CAIXA	LUVA DE PROCEDIMENTO, MATERIAL: LÁTEX NATURAL, TAMANHO(S): P, SENSIBILIDADE TÁTIL, IMPERMEABILIZAÇÃO CORRETA, TEXTURA UNIFORME,NÃO ESTÉRIL, FORMATO: ANATÔMICO, COM ACABAMENTO NO PUNHO, LUBRIFICAÇÃO: TALCO BIO-DEGRADÁVEL E ATÓXICO, APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 100 UNIDADES - MARCA: GLOMED	14,1000	5.640,00
3	1.000,00	CAIXA	LUVA DE PROCEDIMENTO, MATERIAL: LÁTEX NATURAL, TAMANHO(S): PP, SENSIBILIDADE TÁTIL, IMPERMEABILIZAÇÃO CORRETA, TEXTURA UNIFORME,NÃO ESTÉRIL, FORMATO: ANATÔMICO, COM ACABAMENTO NO PUNHO, LUBRIFICAÇÃO: TALCO BIO-DEGRADÁVEL E ATÓXICO - MARCA: GLOMED	14,1000	14.100,00
4	2.500,00	CAIXA	LUVA DE PROCEDIMENTO, MATERIAL: LÁTEX NATURAL, TAMANHO(S): M, SENSIBILIDADE TÁTIL, IMPERMEABILIZAÇÃO CORRETA, TEXTURA UNIFORME,NÃO ESTÉRIL, FORMATO: ANATÔMICO, COM ACABAMENTO NO PUNHO, LUBRIFICAÇÃO: TALCO BIO-DEGRADÁVEL E ATÓXICO, APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 100 UNIDADES - MARCA: GLOMED	14,0000	35.000,00
				Total Geral	56.544,00

nquenta e Seis Mil, Quinhentos e Quarenta e Quatro Reais

FORMA DE PAGAMENTO:	ATÉ 30 DIAS APÓS LIQUIDAÇÃO NOTA DO EMPENHO
LOCAL DE ENTREGA:	CIAD - RUA PEDRO ZIMMERMANN - 3965(ENTRADA PELA BAUER CARGAS) - BLUMENAU - SC
PRAZO DE ENTREGA	10 Dias
DESTINO DO MATERIAL/SERVIÇO	Almoxarifado Central SEMUS

CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

SALDO ANTERIOR	5.484.399,97
VALOR EMPENHO	56.544,00
SALDO ATUAL	5.427.855,97

RESPONSÁVEL DO EMPENHO

OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA, credor desta NOTA DE EMPENHO, irá receber do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE a quantia acima, conforme especificação.

ORDENADOR DA DESPESA

EM _____/_____/_____

Recebemos FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE o valor total da presente Nota de Empenho, pelo qual damos plena, geral e irrevogável quitação.

BLUMENAU, de de

Documento _____

Banco _____

ASSINATURA

FAX ENVIADO EM:	___/___/_____	DE:		PARA:	

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RUA DOIS DE SETEMBRO - BLUMENAU - SC
FONE:47 3381-6100 - FAX:47 3381-6100 - CEP 89052001
INSCR. CNPJ: 07.821.223/0001-69

Nota de Empenho Nº 2020 / 2326

ÓRGÃO	: 31	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		Nº AC	: 2020/1552
UNIDADE	: 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		Emissão	: 23/03/2020
PROJ./ATIV./OP.ESP.	: 10.301.0060.2389	PAB FIXO - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA		Tipo	: Ordinario
RUBRICA	: 3.3.90.30.36.02.00.00	MATERIAL DE PROCEDIMENTOS PARA SAÚDE			
DOTAÇÃO	: 137	PAB Fixo		Requisição	:
RECURSO	: 0638	Transferências Sistema Único de Saúde - SUS/União		Nº Pedido	: 2020/4139
DESTINAÇÃO	: 00064	Atenção Básica			

LICITAÇÃO Nº	2019/142	MODALIDADE	Pregão Presencial	CONVÊNIO	
				CONTRATO	

CREDOR	: OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA (13823)	CNPJ	: 03.033.589/0001-12
ENDEREÇO	: RUA RICARDO GEORG, 1115 / PARCELA 18,19,20 - ITOUPAVA CENTRAL	I.E.	:
TELEFONE/FAX	: 3144 9700 -	Cidade	: BLUMENAU
CONTA BANCÁRIA	: 001 00957 66477-4	Estado	: SC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
BLUMENAU SC
FLS 66
VISTO

Cinquenta e Seis Mil, Quinhentos e Quarenta e Quatro Reais

FORMA DE PAGAMENTO:	ATÉ 30 DIAS APÓS LIQUIDAÇÃO NOTA DO EMPENHO
LOCAL DE ENTREGA:	CIAD - RUA PEDRO ZIMMERMANN - 3965(ENTRADA PELA BAUER CARGAS) - BLUMENAU - SC
PRAZO DE ENTREGA	10 Dias
DESTINO DO MATERIAL/SERVIÇO	Almoxarifado Central SEMUS

CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

SALDO ANTERIOR	5.484.399,97
VALOR EMPENHO	56.544,00
SALDO ATUAL	5.427.855,97

_____
RESPONSÁVEL DO EMPENHO

OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA, credor desta NOTA DE EMPENHO, irá receber do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE a quantia acima, conforme especificação.

_____
ORDENADOR DA DESPESA

EM ____/____/____

Recebemos FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE o valor total da presente Nota de Empenho, pelo qual damos plena, geral e irrevogável quitação.

BLUMENAU, de de

Documento _____

Banco _____

_____
ASSINATURA

FAX ENVIADO EM:	___/___/____	DE:		PARA:	

CISAMVI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ

CISAMVI
Pró. Licitatório
26 2020
FL. 02

ADMINISTRAÇÃO
BLUMENAU SC
FLS 67
VISTO

DISPENSA
Nº 021/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EPI´s (Toucas, Máscaras e Luvas descartáveis)

CISAMVI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
BLUMENAU SC
FLS 68
VISTO

CISAMVI
Proc. Licitatório
Nº 26 2020
FL. 03

REQUISIÇÃO Nº 027/2020

COMPRA EMERGENCIAL

OBJETO: Aquisição de equipamentos de proteção individual – EPI para profissionais de saúde para atendimento e enfrentamento durante a pandemia do Novo Coronavirus – COVID19, conforme descrição à seguir:

ITEM/DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	TOTAL
Máscara cirúrgica	Caixa c/ 50 unidades	6.945
Álcool etílico 70%	Litro	22.870
Álcool gel 70%	Litro	25.790
Avental descartável	Unidade	60.510
Óculos de proteção	Unidade	3.060
Máscara descartável de proteção respiratória (PFF2)	Caixa com 50 unidades	2.750
Máscara descartável de proteção respiratória (N95)	Unidade	7.635
Luvas para procedimento P	Caixa com 50 unidades	6.040
Luvas para procedimento M	Caixa com 50 unidades	9.720
Luvas para procedimento G	Caixa com 50 unidades	3.950
Gorro/touca descartável	Caixa com 50 unidades	6.325

FINALIDADE E JUSTIFICATIVA: A compra dos itens e quantitativos relacionados acima visa exclusivamente atender a necessidade demandada pelos Municípios Consorciados, conforme registro em e-mails catalogados pelo CISAMVI. Faz-se necessária essa aquisição para o fornecimento aos profissionais que exercem função junto aos estabelecimentos de saúde dos municípios consorciados.

Ressalta-se ainda o interesse comum à toda a região, da proteção desses profissionais e a prioridade de salvaguardar os atendimentos aos usuários do SUS.

DATA DA SOLICITAÇÃO: 18/03/2020

CLEONES HOSTINS
Diretor Executivo
Matrícula 34.584

Gmail by Google

cpar cisamvi <cpar@cisamvi.sc.gov.br>

COVID19 - Cotação EPI Clínico-Hospitalar

yuri soares <yuricirurgica@hotmail.com> 20 de março de 2020 16:59
Para: cpar cisamvi <cpar@cisamvi.sc.gov.br>

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO BLUMENAU SC FLS 69 VISTO

CISAMVI Proc. Licitatório Nº 26 2020 FL. 04

Boa tarde,
segue cotação atualizada:

Boa tarde,
segue a cotação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR	ESTOQUE
8	Luvas para procedimento P s/ pó Nitrilica - cx 100 unidades	MEDIX	R$ 29,00	2450 unid.
9	Luvas para procedimento M s/ pó Nitrilica - cx com 100 unidades	MEDIX	R$ 29,00	1800 unid.
10	Luvas para procedimento G s/ pó Nitrilica - cx com 100 unidades	MEDIX	R$ 29,00	1000 unid.
11	touca descartável com 100 unidades	DESCARPACK/BOMPACK	R$ 17,00	13900 unid.

Segue informações da empresa:

Razão Social: Yelo Comércio de Materiais Hospitalares LTDA
CNPJ: 09.046.469/0001-36
Endereço: Servidão Laje de Pedra, nº 73, Loja 10
Bairro: Itacorubi - Florianópolis -SC
CEP: 88034-605

Att,

Yuri Soares Amorim | CIRÚRGICA FLORIANÓPOLIS
Vendedor Externo
Endereço: Serv. Laje de Pedra, 73 Loja 09, Itacorubi.
Florianópolis/SC - CEP: 88034 605,
Fone: +55 (48) 3024-2923 RAMAL / **Cel/Wapp:** +55 (48) 9.9117-0594
Site: www.cirurgicaflorianopolis.com.br

CirúrgicaFlorianópolis

De: cpar cisamvi <cpar@cisamvi.sc.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 20 de março de 2020 19:38
Para: yuri soares <yuricirurgica@hotmail.com>
Assunto: Re: COVID19 - Cotação EPI Clínico-Hospitalar

[Texto das mensagens anteriores oculto]

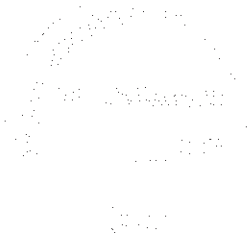

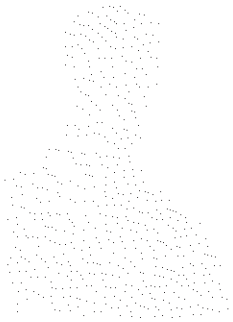

CISAMVI
Proc. Licitatório
Nº 26 2020
FL. 05

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
09.046.469/0001-36 MATRIZ		12/09/2007

NOME EMPRESARIAL
YELO COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CF MEDICAL	EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente
46.18-4-02 - Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares
46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos
46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
73.19-0-02 - Promoção de vendas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
SRV LAJE DE PEDRA	73	LOJA 10 EDIF DONA ITALIA

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
88.034-605	ITACORUBI	FLORIANOPOLIS	SC

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(48) 3307-0028

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	12/09/2007

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

BLUMENAU SC
FLS 70
VISTO

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/03/2020 às 16:59:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CISAMVI
Proc. Licitatório
Nº 26 2020
FL. 06

GÖEDERT

Orçamento

21/03/2020 11:15

Orçamento: 600884

Cliente: 312819 - CONSORCIO INTERMUNIC DE SAUDE DO MEDIO VALE DO ITAJAI
Endereço: RUA ALBERTO STEIN
Cidade: Blumenau
UF: SC
Condição de Pagamento: 15 dias

CNPJ/CPF: 03.269.695/0001-08
Bairro: VELHA
Telefone: (47) 3042-3994
Data: 21/03/2020

DE ADMINISTRAÇÃO
BLUMENAU SC
FLS 71
VISTO

ITENS

Cód.	Produto	Qtde.	Valor Unit.	ICMS	ICMS ST	IPI	Total
29826	Agua sanitaria 1L QBOA	1,0000	3,3700	0,57	0,00	0,00	3,37
32865	Agua sanitária 1L PRATIK	1,0000	2,2600	0,38	0,00	0,00	2,26
32991	Alcool gel 70% refil bag 800ml (ação bactericida / mãos e superf.) PRO ERVAS	1,0000	23,6400	4,02	0,00	0,00	23,64
33173	Alcool liquido 70 1L. (desinfetante hospitalar) ITAJÁ	1,0000	6,2600	1,06	0,00	0,00	6,26
34085	Dispenser c/alavanca p/toalha bobina (branco/branco) NOBRE	1,0000	146,4800	26,15	0,00	7,32	153,80
33431	Dispenser p/toalha 1/3D. (branco/branco) GOEDERT city	1,0000	24,2200	4,32	0,00	1,21	25,43
34365	Papel toalha Interfolha c/1000fls. 20x20cm. 2D. (celulose virgem) NOBRE Fit	1,0000	10,4200	0,00	0,00	0,52	10,94
40214	Sabonete líquido refil bag 800ml NOBRE HAND romã e maçã	1,0000	7,2900	0,00	0,00	0,00	7,29
32778	Saboneteira dosadora líquida 800ml (branco/branco) NOBRE city	1,0000	27,6000	4,93	0,00	1,38	28,98
34031	Saboneteira dosadora líquida 800ml (branco/branco) NOBRE city (c/ reservatório).	1,0000	34,9000	6,23	0,00	1,75	36,65
34794	Touca descartável (sanfonada/pct c/100un.) NOBRE novo	1,0000	8,1100	1,38	0,00	0,00	8,11

Valor Frete:	0,00
Outras Despesas:	0,00
ICMS Subst. Trib.:	0,00
IPI:	12,18
Outros Acréscimos:	0,00
Descontos:	0,00
Total Liq:	306,73

Observação

Atenciosamente,

GOEDERT LTDA

CISAMVI
Proc. Licitatório
Nº 26 2020
FL. 07

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
79.846.465/0001-18 MATRIZ		18/12/1986

NOME EMPRESARIAL
GOEDERT LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
17.42-7-99 - Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente
22.19-6-00 - Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente
22.22-6-00 - Fabricação de embalagens de material plástico
22.23-4-00 - Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção
22.29-3-01 - Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico
22.29-3-99 - Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente
25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda
25.39-0-02 - Serviços de tratamento e revestimento em metais
25.93-4-00 - Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal
25.99-3-99 - Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente
28.29-1-99 - Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormento, peças e acessórios
32.91-4-00 - Fabricação de escovas, pincéis e vassouras
32.92-2-02 - Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional
38.32-7-00 - Recuperação de materiais plásticos
45.11-1-03 - Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados
46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado
46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
46.41-9-03 - Comércio atacadista de artigos de armarinho
46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R EDGARD HOFFMANN	496	GALPAO1

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
88.164-275	BEIRA RIO	BIGUACU	SC

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
rodrigoavila@goedert.com.br	(48) 3205-2122

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	22/10/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
BLUMENAU SC
FLS 72
VISTO

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/03/2020 às 16:55:23 (data e hora de Brasília).

CISAMVI
Proc. Licitatório
Nº 26 2020
FL. 08
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
BLUMENAU SC
FLS 73
VISTO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
79.846.465/0001-18 MATRIZ		18/12/1986

NOME EMPRESARIAL
GOEDERT LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens
46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
52.50-8-01 - Comissaria de despachos
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica especifica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R EDGARD HOFFMANN	496	GALPAO1

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
88.164-275	BEIRA RIO	BIGUACU	SC

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
rodrigoavila@goedert.com.br	(48) 3205-2122

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	22/10/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/03/2020 às 16:55:23 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

RIGO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA
CNPJ : 28.036.510/0001-38 IE : 90753509-69
AV JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA, 2046. BAIRRO : CIDADE INDUSTRIAL
CURITIBA - PR CEP : 81290-000
FONE/FAX : (41) 3372-6553
e-mail : contato@multiepis.com.br

Emitido em 25/03/2020 as 13:12:41
005007
EDI SILVA

COTAÇÃO : 019669 ABERTURA : 25/03/2020 VALIDADE : 30 DIAS
CLIENTE : 005439 - CONSORCIO INTERMUNIC DE SAUDE DO MEDIO VALI CNPJ/CPF : 03.269.695/0001-08
I.E./R.G. : 82277
ENDEREÇO : ALBERTO STEIN, 466 BAIRRO : VELHA
MUNICÍPIO : BLUMENAU (SC) CEP : 89036-200
FONE/FAX : (47) CELULAR :
CONTATO : REPR. : 041 - EDI SILVA
TRANSP. : FRETE : EMITENTE - CIF
PGTO : 001 A VISTA

CISAMVI
Proc. Licitatório
Nº 26 2020
FL. 09

PRODUTO	UN	QTDE	VLR UNIT.	VLR TOTAL
005682 - * LUVA NITRILICA VIOLETA - CA 37871	UN	3.950,000	42,00	165.900,00

Sem imagem

004785 - LUVA VINIL AZUL CLEAN LINE S/AMIDO CX100 VOLK C.A 20.722/21.087 - P — CX — 145,000 — 25,90 — 3.755,50

004786 - LUVA VINIL AZUL CLEAN LINE S/AMIDO CX100 VOLK C.A 20.722/21.087 - M — CX — 150,000 — 25,90 — 3.885,00

004787 - LUVA VINIL AZUL CLEAN LINE S/AMIDO CX100 VOLK C.A 20.722/21.087 - G — CX — 50,000 — 25,90 — 1.295,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
BLUMENAU SC
FLS 74
VISTO

OBSERVAÇÃO:
ENTREGA 3 A 4 DIAS UTEIS
VEND EDI

	0,00
PRODUTOS :	174.835,50
SERVIÇOS :	0,00
IPI :	0,00
ST :	0,00
FRETE :	0,00
TOTAL :	174.835,50

O NÚMERO DA COTAÇÃO DEVERÁ CONSTAR NA NOTA FISCAL.
SE HOUVER QUALQUER DIVERGÊNCIA NO PEDIDO, ENTRAR EM CONTATO COM O COMPRADOR.
MERCADORIAS NÃO CONFORMES COM NOSSO PEDIDO SERÃO DEVOLVIDAS.

09/04/2020

CISAMRVI
Proc. Licitatório
Nº 26 2020
10

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
28.036.510/0001-38 MATRIZ		14/06/2017

NOME EMPRESARIAL
RIGO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
MULTI EPI'S	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico
46.85-1-00 - Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção
46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
14.13-4-01 - Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida
14.13-4-02 - Confecção, sob medida, de roupas profissionais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA	2046	BLOCO B

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
81.290-000	CIDADE INDUSTRIAL	CURITIBA	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ALEXSANDERRIGO@HOTMAIL.COM	(41) 3372-6553/ (41) 9958-1406

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	14/06/2017

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
BLUMENAU SC
FLS 75
VISTO

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/04/2020 às 10:05:15 (data e hora de Brasília).

Gmail

Consórcio CISAMVI <administracao@cisamvi.sc.gov.br>

Orçamento de Produtos

Isadora Schramm - Montibeler EPIs <financeiro@montibeler.com.br>
Para: Consórcio CISAMVI <administracao@cisamvi.sc.gov.br>

25 de março de 2020 18:05

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
BLUMENAU SC
FLS 46
VISTO

CISAMVI
Proc. Licitatório
Nº 26 2020
FL. 11

Boa tarde,

Segue anexo, não terei a quantidade que precisaria, mas segue anexo com as quantidades que tenho em estoque de cada item

Item	Descrição	Apresentação	TOTAL	
1	Máscara cirurgica	Caixa c/ 50 unidades	6.945	Em falta – sem previsão
2	Álcool etílico 70%	litro	22.870	Não trabalhamos
3	Álcool gel 70%	Litro	25.790	Em falta – sem previsão
4	Avental descartável	unidade	60.510	Em falta – sem previsão
5	Óculos de proteção	Unidade	3.060	R$6,90
6	Máscara descartável de proteção respiratória (PFF2)	Caixa com 50 unid	2.750	Em falta – 40 dias
7	Mascara descartável de proteção respiratória (N95)	unidade	7.635	Em falta – sem previsão
8	Luvas para procedimento P	Caixa com 50 unidades	6.040	R$25,50
9	Luvas para procedimento M	Caixa com 50 unidades	9.720	R$25,50
10	Luvas para procedimento G	Caixa com 50 unidades	3.950	R$25,50
11	Gorro/touca descartável	Caixa com 50 unidades	6.325	R$12,00 pct c/ 100

Atenciosamente,

Isadora Gallassini Schramm
Financeiro

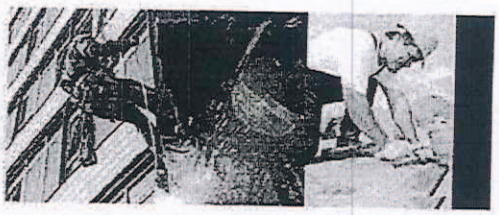

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Virus-free. www.avg.com

Pedido Nº 1822-25-03-2020_06_04_12.pdf
246K

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
BLUMENAU SC
FLS 44
VISTO
CISAMVI
Proc. Licitatório
2020
FL. 12

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.214.939/0001-84 MATRIZ		03/11/1997

NOME EMPRESARIAL
MONTIBELER EQUIPAMENTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório
47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
V EX PAUL FRITZ KUEHNRICH	1691	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
89.052-381	ITOUPAVA NORTE	BLUMENAU	SC

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ROBERTO@MONTIBELER.COM.BR	(47) 3336-5923

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	06/12/2003

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/04/2020 às 10:57:52 (data e hora de Brasília).

CREMER S.A
R IGUACU, 291 - CEP 89030030
ITOUPAVA SECA - BLUMENAU - SC
Fone/Fax: (0800) 7273090

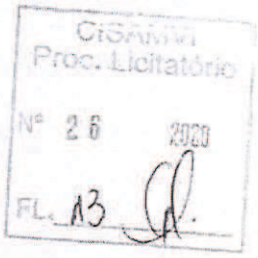

Nº pedido: 7748883 Nº pedido externo: Data Abertura: 26/03/2020 15:56:33 Data: 27/03/2020 10:06:34

Cliente: CON INTER DE S DO ME VALE DO ITAJAI
CPF/CNPJ: 03.269.695/0001-08
Endereço: R ALBERTO STEIN, 466
CEP: 89036200
E-mail:
Respons.:

Código: 1115631 Código externo: 454715
I.E.: ISENTO
Bairro: VELHA
Cidade: BLUMENAU
Fone: 55 (047) 33315812 UF: SC
Celular:

Endereço de Entrega

Endereço: AV OLGA WEHMUTH, 151
CEP: 89114736

Bairro: SETE DE SETEMBRO
Cidade: GASPAR
UF: SC

Endereço de Cobrança

Não informado

Local de faturamento: CD INDAIAL

Situação: ABERTO - ENVIADO
Forma pgto: BOLETO
Contato:

Faturar para: 26/03/2020

Origem: LICITAÇÃO
Atendente: EDUARDO BOING
Ordem compra:

Seq.	Produto - Descrição	Und	Qtde	Unitário	%ICMS	%IPI	%Subst		Total	Data fat.	Data Entr.
1	637182 - TOUCA PCT C/ 100 UNID.	PC	1525	5,70	17,00				8692,50	26/03/2020	/ /
2	637267 - MASCARA DESC TRIPLA C/ELAST CARTUCHO FARMATEX 22G BR CX 40 PC/500	PC	3020	135,50	17,00				409210,00	26/03/2020	/ /

Transportadora:

Condição pgto: 03 - ANTEC. S/ DESC.

Valor frete: 0,00 Tipo frete:

Desconto: 0,00

Moeda: REAL

Total: 417902,50

Seq.	Observação
1	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ-CISAMVI

Nf	Pick
N	N

BLUMENAU - SC, 27/03/20

CREMER S.A

CON INTER DE S DO ME VALE DO ITAJAI

CREMER S.A
R IGUACU, 291 - CEP 89030030
ITOUPAVA SECA - BLUMENAU - SC
Fone/Fax: (0800) 7273090

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
BLUMENAU SC
FLS 79
VISTO

CISAMVI
Proc. Licitatório
Nº 26 2020
FL. 14

Nº pedido: 7748829 Nº pedido externo: 6394377 Data Abertura: 26/03/2020 17:28:30 Data: 27/03/2020 10:05:27

Cliente: CON INTER DE S DO ME VALE DO ITAJAI
CPF/CNPJ: 03.269.695/0001-08
Endereço: R ALBERTO STEIN, 466
CEP: 89036200
E-mail:
Respons.:

Código: 1115631 Código externo: 454715
I.E.: ISENTO
Bairro: VELHA
Cidade: BLUMENAU UF: SC
Fone: 55 (047) 33315812
Celular:

Endereço de Entrega

Endereço: R ALBERTO STEIN, 466
CEP: 89036200

Bairro: VELHA
Cidade: BLUMENAU UF: SC

Endereço de Cobrança

Não informado

Local de faturamento: CD INDAIAL Faturar para: 26/03/2020

Situação: EM APROVAÇÃO
Forma pgto: BOLETO
Contato:

Origem: LICITAÇÃO
Atendente: EDUARDO BOING
Ordem compra:

Seq.	Produto - Descrição	Und	Qtde	Unitário	%ICMS	%IPI	%Subst		Total	Data fat.	Data Entr.
1	384529 - LUVA PROCEDIMENTO P SUPERMAX CART 100UN	UN	7	22,48	17,00				157,36	26/03/2020	/ /
2	540659 - LUVA PROCEDIMENTO P NUGARD C /100	UN	3	18,98	17,00				56,94	26/03/2020	/ /
3	428926 - LUVAS PROCEDIMENTO CREMER M C/PO C/100 CX C/10 CARTUCHOS C/100UN	UN	2780	20,78	17,00				57768,40	26/03/2020	/ /
4	428933 - LUVAS PROCEDIMENTO CREMER G C/PO C/100 CX C/10 CARTUCHOS C/100UN	UN	17	20,78	17,00				353,26	26/03/2020	/ /
5	631609 - LUVAS PROCEDIMENTO LATEX G C /PO CX/10 C/100 UNIGLOVES	UN	9	16,80	17,00				151,20	26/03/2020	/ /

Transportadora:
Valor frete: 0,00 Tipo frete: Moeda:
Condição pgto: 03 - ANTEC. S/ DESC.
Desconto: 0,00 Total: 58487,16

Seq.	Observação
1	BANCO DO BRASIL AG 1916-X C/C 5465-8 CREMER S/A TEL (47). 2123-8743 FAX (47) 2123-8510 E-MAIL LICITA@CREMER.COM.BR PEDIDO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ-CISAMVI 26/03/2020

Nf	Pick
N	N

BLUMENAU - SC, 27/03/20

CREMER S.A

CON INTER DE S DO ME VALE DO ITAJAI

CISAMVI
Proc. Licitatório
Nº 26 2020
FL. 15

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
82.641.325/0043-77 FILIAL		12/05/2010

NOME EMPRESARIAL
CREMER S.A.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CREMER S/A	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos
46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R BERTOLINA MAY KECHELE ATE 998/999	125	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
89.085-050	MULDE	INDAIAL	SC

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FISCAL@CREMER.COM.BR	(47) 3321-8450

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	12/05/2010

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
BLUMENAU SC
FLS 80
VISTO

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/03/2020** às **11:30:09** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
BLUMENAU SC
FLS 81
VISTO

CISAMVI
Proc. Licitatório
Nº 26 2020
FL. 16

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CREMER S.A.
CNPJ: 82.641.325/0001-18

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:13:28 do dia 26/03/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/09/2020.
Código de controle da certidão: **69CD.151D.0167.FC48**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
BLUMENAU SC
FLS 82
VISTO

CISAMVI
Proc. Licitatório
Nº 26 2020
FL. 17

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome (razão social): CREMER S.A.
CNPJ/CPF: 82.641.325/0043-77

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	200140028629208
Data de emissão:	11/03/2020 15:16:39
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	10/05/2020

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 26/03/2020 14:09:29

CISAMVI
Proc. Licitatório
Nº 20 2020
FL. 18

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE INDAIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
BLUMENAU SC
FLS 83
VISTO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 8878 2020

[CONTRIBUINTE]

Nome/Razão:	**CREMER S.A**	
CNPJ:	82.641.325/0043-77	**588.946**
Endereço:	RUA BERTOLINA MAY KECHELE, BLOCO A Nº 125	
Bairro:	MULDE	Cidade: Indaial SC

[FINALIDADE]

PARA FINS DIVERSOS

CERTIFICO, para os devidos fins que, de conformidade com as informações prestadas pelo órgãos competentes desta prefeitura, que para o contribuinte acima identificado, **NÃO CONSTAM DÉBITOS VENCIDOS** referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a período compreendido nesta certidão.

A aceitação da presente certidão está condicionada a verificação de sua validade na internet no endereço: www.indaial.sc.gov.br, ou no setor tributário da Prefeitura Municipal.

Observação: Esta Certidão é valida somente para o contribuinte acima citado.

Válidade: 30 dias a partir da data de emissão.

Emitido via Portal em: 06/04/2020 às 12:35:35

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
BLUMENAU SC
FLS 84
VISTO

CISAMRI
Proc. Licitatório
Nº 26 2020
FL. 19

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CREMER S.A.

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 82.641.325/0043-77
Certidão nº: 7924184/2020
Expedição: 06/04/2020, às 12:38:04
Validade: 02/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CREMER S.A. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **82.641.325/0043-77, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Número do pedido: 362687
FOLHA: 1 / 1

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

CISAMVI
Proc. Licitatório
Nº 26 2020
FL. 20

CERTIDÃO FALêNCIA, CONCORDATA E RECUPERAçãO JUDICIAL Nº: 362687

À vista dos registros constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

NOME: CREMER S/A
Raiz do CNPJ: 82.641.325
Certidão emitida às 12:40 de 06/04/2020.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
BLUMENAU SC
FLS 85
VISTO

OBSERVAÇÕES

1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
2) Certidão expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial;
3) Foram considerados os normativos do CNJ;
4) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do

Voltar | Imprimir

CISAMVI
Proc. Licitatório
Nº 26 2020
FL. 21

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
BLUMENAU SC
FLS 86
VISTO

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 82.641.325/0043-77
Razão Social: CREMER SA
Endereço: R BERTOLINA MAY KECHELE 125 / MULDE / INDAIAL / SC / 89130-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/03/2020 a 07/07/2020

Certificação Número: 2020031004011973918001

Informação obtida em 06/04/2020 12:52:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
BLUMENAU SC
FLS 87
VISTO

CISAMVI
Proc. Licitatório
Nº 26 2020
FL. 22

DISPENSA EMERGENCIAL Nº 21/2020

Requisição de Compra nº 27/2020

JUSTIFICATIVA DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO

I - DO OBJETO

Trata o presente auto de procedimento que tem por objeto a aquisição de Equipamento de Proteção Individual - EPI para os trabalhadores dos serviços de saúde, que são todos aqueles que atuam em espaços e estabelecimentos de assistência e vigilância à saúde, sejam eles hospitais, clínicas, ambulatórios e outros locais.

Desta maneira, compreende tanto os profissionais da saúde – como médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, nutricionistas, fisioterapeutas, etc. – quanto os trabalhadores de apoio, como recepcionistas, seguranças, pessoal da limpeza, cozinheiros, entre outros, ou seja, aqueles que trabalham nos serviços de saúde, mas que não estão prestando serviços direto de assistência à saúde das pessoas, que exercem função junto aos equipamentos públicos de saúde nos municípios consorciados.

II – DA NECESSIDADE DO OBJETO – JUSTIFICATIVA DA COMPRAS

A Constituição Federal Brasileira de 1988 e a Convenção nº 155, da Organização Internacional do Trabalho (OIT) internalizada pelo Brasil, definem que toda empresa ou organização tem responsabilidade referente à saúde e segurança do trabalhador e de outros que possam ser afetados por suas atividades.

A Lei Orgânica do SUS, nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, garante a promoção e proteção da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos advindos das condições de trabalho, bem como a recuperação, reabilitação e assistência às vítimas de acidentes doenças e agravos relacionados ao trabalho.

Neste sentido, todos os serviços de saúde devem garantir a adoção de medidas e mecanismos de proteção e promoção à saúde para todos os trabalhadores que atuam nos serviços, sejam ele empregados, terceirizados ou pertencentes a outras modalidades de vínculos.

Em que pesem a maior eficiência das medidas de proteção coletivas, o uso de EPI é imprescindível para minimizar os riscos de contato de trabalhadores de saúde com o vírus SARS-CoV-2.

Garantir o acesso aos EPIs recomendados a todos os trabalhadores e em quantidade e qualidade é responsabilidade do empregador, seja ele público ou privado, em regime da CLT ou estatutário. É importante notar que esses EPIs precisam estar disponíveis em tamanho adequado

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
BLUMENAU SC
FLS 88
VISTO

CISAMVI
Proc. Licitatório
Nº 26 2020
FL. 23

aos usuários.

Os tipos de equipamentos necessários para a prevenção do COVID-19 nos serviços de saúde são baseados nas tarefas executadas, mas de maneira geral, todos os EPIs devem: ser selecionados com base no risco biológico a que os trabalhadores estão expostos; ser usados adequadamente; ser higienizados e/ou descartados periodicamente, conforme recomendações técnicas e serem inspecionados, reparados e substituídos de acordo com instruções do fabricante.

Em regra os EPIs devem estar regularizados junto aos órgãos certificadores e à Anvisa, porém neste momento de Pandemia, Emergência e Calamidade Pública, a ANVISA, por meio da Resolução De Diretoria Colegiada - RDC nº 349, de 19 de março de 2020, definiu que as máscaras cirúrgicas, PFF2 e N95, que contam com Certificado de Aprovação emitido pelo Ministério da Economia passam a ser autorizadas para uso em serviços de saúde durante o período de vigência da Resolução (180 dias).

Assim, evidencia-se que a aquisição dos EPIs para os profissionais da saúde é de interesse comum de toda a região atendida pelo CISAMVI, e condiz com os objetivos fundamentais previstos no Contrato de Consórcios Públicos.

O CISAMVI realizou um levantamento junto às Secretarias Municipais de Saúde para identificar a quantidade de servidores envolvidos no processo de enfrentamento e combate a pandemia dentro de seus municípios, e chegou aos números representados na tabela a seguir:

Município Consorciado	*Qual o efetivo total envolvido?*	*Qual o efetivo total da área da saúde?*	*Qual o efetivo de profissionais da saúde (médicos e enfermeiros) expostos em ambiente de contaminação (linha de frente)?*
Apiúna	140	104	5
Ascurra	300	80	28
Benedito Novo	88	74	25
Blumenau	7.700	2.000	1.000
Botuverá	50	47	20
Brusque	211	211	274
Doutor Pedrinho	150	32	13
Gaspar	2.178	444	230
Guabiruba	708	115	52
Indaial	1.450	350	60
Luiz Alves	546	114	14
Pomerode	1.033	216	29
Rio dos Cedros	388	66	16
Rodeio	81	103	28
Timbó	1.476	268	131
Médio Vale do Itajaí	**16.499**	**4.224**	**1.925**

Os dados apontam então que diariamente temos vinculados aos órgãos públicos de saúde,

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
BLUMENAU SC
FLS 89
VISTO

CISAMVI
Proc. Licitatório
Nº 26 2020
FL. 24

aproximadamente 1.925 servidores na linha de frente nos atendimentos aos pacientes, somando aos 4.224 servidores dos serviços de saúde, e 16 mil em ações focadas ao enfrentamento do COVID19 dentro dos municípios.

III - DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA – NÃO CONCORRÊNCIA

Não obstante o preconizado pelo artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual estabelece que obras, serviços, compras e alienações a serem contratados pelo Poder Público devem ocorrer por meio de licitações, estabelece o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, *in verbis*:

> *Art. 24. É dispensável a licitação:*
>
> *[...]*
>
> *IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;*

Verifica-se, então, que embora os atos enquadrados como passíveis de dispensa de licitações sejam atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais e, dado o permissivo legal acima mencionado e a importância e necessidade de tais contratações para a Administração Pública, justificando o manejo do presente procedimento.

Outrossim, cabe mencionar a edição da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus/COVID19.

Em seu artigo 4º, trata especialmente das dispensas de licitação para a aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus:

> Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.
>
> § 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
BLUMENAU SC
FLS 90
VISTO

CISAMVI
Proc. Licitatório
Nº 26 2020
FL. 25

é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido.

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

I - ocorrência de situação de emergência;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato.

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá:

I - declaração do objeto;

II - fundamentação simplificada da contratação;

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO BLUMENAU SC FLS 91 VISTO

CISAMVI Proc. Licitatório Nº 26 2020 FL. 26

III - descrição resumida da solução apresentada;

IV - requisitos da contratação;

V - critérios de medição e pagamento;

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

a) Portal de Compras do Governo Federal;

b) pesquisa publicada em mídia especializada;

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;

d) contratações similares de outros entes públicos; ou

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e

VII - adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente.

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo.

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput**.

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO BLUMENAU SC FLS 92 VISTO

CISAMVI Proc. Licitatório Nº 26 FL. 27

períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

Aliados à legislação federal supra citada, há que se considerar ainda a declaração de situação de emergência em todo o território catarinense, por meio do Decreto Estadual nº 515/2020 (COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19).

O reconhecimento do estado de calamidade pública, exclusivamente para os fins do artigo da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, pelo Congresso Nacional, por meio do decreto legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Declaração da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, por meio do Decreto Legislativo nº 18.332, de 20 de março de 2020, de calamidade pública em Santa Catarina, para fins do disposto no artigo da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Além da declaração de situação de emergência dos municípios consorciados, para a prevenção e enfrentamento à COVID-19.

IV – INDICAÇÃO DOS RECURSOS PARA COBERTURA DA DESPESA

A despesa decorrente da presente aquisição ocorrerá por conta da Dotação: Tipo Ação: Atividade - Ação: 2016 - Funcional: 0010.0122.0002 - GESTÃO DE INSUMOS, conforme anexo.

V – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

Entretanto, as aquisições de insumos necessários ao enfrentamento da emergência, nos termos do §2°, do artigo 4°-E da Lei Federal nº 13.979/2020, serão dispensadas a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput, mediante justificativa.

O CISAMVI, para garantir os insumos necessários aos profissionais da saúde da região do Médio Vale do Itajaí, optou pela aquisição dos itens, descrito na requisição de compras em questão, com base na alínea "e" do artigo mencionado acima, ou seja, "pesquisa realizada com os potenciais fornecedores".

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
BLUMENAU SC
FLS 93
VISTO

CISAMVI
Proc. Licitatório
Nº 26 2020
FL. 28

Cabe destacar ainda que, além de fornecedores que apresentam menor valor por item, buscamos também fornecedores que tenham quantitativos mínimos dos itens em seu estoque, necessários para atender a solicitação do CISAMVI (15 municípios, aproximadamente 800 mil habitantes).

A necessidade acima possui respaldo no artigo 4º-E, § 2º e § 3º da Lei Federal 13.979/20 que traz:

> *§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do* ***caput****.*
>
> *§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do* ***caput*** *não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.*

A excepcionalidade acima decorre da necessidade de atender um quantitativo mínimo de insumos necessários aos profissionais da saúde dos municípios consorciados, a fim de se evitar a falta de insumos no enfrentamento desta epidemia, o que implicaria no aumento do seu contágio, resultando no colapso da saúde local.

A decisão acima tem fundamento ainda pelo fato de todas as entidades globais de saúde estarem buscando os mesmos tipos de bens e insumos de saúde, como máscaras, luvas, toucas, aventais, álcool gel, óculos. O que obrigada a administração pública de agir o mais rapidamente possível para atender a demanda que lhe é exigida diante da situação de emergência que se encontra.

Considerando a situação de emergência, especialmente pela escassez de produtos no mercado, haja vista que todos os setores de compras (privado/público) buscam adquirir os mesmos insumos, o que desencadeia oscilações nos preços, justifica-se a aquisição dos itens, além dos preços de mercado, o quantitativo dos itens que os fornecedores possuem em seus estoques.

Para evidenciar a falta de informações e o insucesso na busca de outras opções de fornecedores, que resultariam ou não em preços melhores, o CISAMVI está compilando e disponibilizando no endereço eletrônico: https://bit.ly/cisamvi-preços um "banco de preços" para demonstrar a variação ao longo dos processos de compras.

Desta forma, levando em conta o menor valor de mercado e a confirmação de estoque disponível para compra referente ao orçamento apresentado justifica-se a escolha do fornecedor CREMER S/A LTDA – CNPJ 82.641.325/0043-77.

As empresas consultadas, como Yelo Com. Mat. Hospitalares; Goedert Ltda.; Rigo Com. Equip. Segurança Ltda. e Montibeler Equip. de Segurança retornaram nossa solicitação, informando que não possuem todos os produtos em estoque, sem previsão de abastecimento. Apresentaram orçamento somente dos produtos disponíveis para venda em estoque. As justificativas das referidas empresas corroboram aos autos desta Dispensa de Licitação.

Embora o orçamento conste carreado aos autos, cabe a demonstração de maneira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
BLUMENAU SC
FLS 25
VISTO

CISAMVI
Proc. Licitatório
Nº 26 2020
FL. 30

situação de emergência que se encontra.

VI – DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor CREMER S/A LTDA – CNPJ 82.641.325/0043-77 se deu após a apresentação de orçamento compatível com o mercado e estoque disponível.

Está comprovada a situação de regularidade fiscal do fornecedor escolhido, através da apresentação do Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral do CNPJ; das Certidões Negativas Federal; Estadual; Municipal; do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – TST; e da Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial.

VII – DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO E DO PAGAMENTO

Após a publicação dos atos legais correspondentes, o prazo de entrega do objeto será no prazo máximo de 5(cinco) dias, findando a obrigação com o devido aceite do CISAMVI, atestando o recebimento definitivo na Nota Fiscal de entrega para posterior pagamento.

O pagamento será efetuado em única parcela, até 15 (quinze) dias após o evento, mediante quitação do boleto correspondente ou depósito em conta bancária.

VIII - DA DISPENSA DO TERMO DE CONTRATO

Por fim, dada a possibilidade de substituição do instrumento contratual pela Nota de Empenho, nos termos permissivos do § 4º do artigo 62 da Lei nº 8.666/93, resta dispensada a formalização de Termo de Contrato com o fornecedor vencedor, não o eximindo, no entanto, do cumprimento de suas obrigações legais.

Blumenau - SC, 26 de março de 2020.

GISLAINE DOS SANTOS
Auxiliar Administrativo
Matrícula 122998

CLEONES HOSTINS
Diretor Executivo

Órgão: 2 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAÚDE MÉDIO VALE ITAJAÍ								
Unidade: 1 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE ITAJAÍ								
Ação: 2016 - GESTÃO DE INSUMOS								
Referência	Modalidade de Aplicação	Vínculo	Orçado	Atualizado	Empenhado	Reservado	Saldo p/ Empenho	Saldo p/ Reserva
Funcional: 0010.0122.0002								
6	3339000000000000000 - Aplicações diretas	1000620	7.983.524,75	7.983.524,75	4.061.286,55	0,00	3.922.238,20	3.922.238,20
		Total Ação	7.983.524,75	7.983.524,75	4.061.286,55	0,00	3.922.238,20	3.922.238,20
		Total Unidade	7.983.524,75	7.983.524,75	4.061.286,55	0,00	3.922.238,20	3.922.238,20
		Total Orgão	7.983.524,75	7.983.524,75	4.061.286,55	0,00	3.922.238,20	3.922.238,20
		Total Geral	7.983.524,75	7.983.524,75	4.061.286,55	0,00	3.922.238,20	3.922.238,20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
BLUMENAU SC
FLS 96
VISTO

CISAMVI
Proc. Licitatório
Nº 26
2020
FL. 31

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
BLUMENAU SC
FLS 97
VISTO

CISAMVI
Proc. Licitatório
Nº 26 2020
FL. 32

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 26/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2020

PARECER JURÍDICO n° 38/2020

1. Nos termos do disposto no art. 38, Parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, passo à análise jurídica da abertura do procedimento licitatório para aquisição de EPI - Equipamento de Proteção Individual (Toucas, Máscaras e Luvas descartáveis), para os profissionais de saúde que exercem função junto aos equipamentos públicos de saúde nos municípios consorciados ao CISAMVI, como medida de enfrentamento de emergência decorrente do Coronavírus/COVID19.

2. Diz o art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93:

> Art. 24. É dispensável a licitação:
>
> [...]
>
> IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

3. A Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

4. Em seu artigo 4º, dispensou a realização de licitação para a aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus:

> Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

5. O Estado de Santa Catarina, por meio do Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020, declarou situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19.

6. O Congresso Nacional, por meio do decreto legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública, exclusivamente para os fins do artigo da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

cisamvi@cisamvi.sc.gov.br
CISAMVI.SC.GOV.BR
Rua Alberto Stein, 466 | Velha
Blumenau | SC | 89.036-200
Fone: 47 3331-5812

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
BLUMENAU SC
FLS 98
VISTO

CISAMVI
Proc. Licitatório
Nº 26 2020
FL. 33

7. A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, por meio do Decreto Legislativo nº 18.332, de 20 de março de 2020, declarou estado de calamidade pública em Santa Catarina, para fins do disposto no artigo da Lei Complementar nº 101, de 2000.

8. Os municípios consorciados ao CISAMVI, da mesma forma que o Estado e a União, declararam situação de emergência para a prevenção e enfrentamento à COVID-19.

9. Os prejulgados nº 1288 e nº 1311 do TCE/SC destacam que a dispensa de licitação embasada no art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, é cabível em situação de emergência devidamente comprovada:

> **PREJULGADO 1288**
>
> 1. A dispensa de licitação embasada no art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93 só é cabível em situação de emergência ou calamidade, devidamente comprovada, que ponha em risco a segurança das pessoas.
>
> 2. As disposições da Lei Federal nº 8.666/93 relativas à dispensa de licitação devem ser interpretadas restritivamente, pois a regra geral é a realização do processo licitatório, consoante mandamento dos arts. 37, XXI, da Constituição Federal e 2º da citada Lei.

> **PREJULGADO 1311**
>
> O Poder Público não poderá dispensar o procedimento licitatório, com fundamento no art. 24, IV, da Lei Federal n. 8.666/93, sem que esteja plenamente configurada a situação emergencial ou calamitosa, o risco seja concreto e efetivo e a contratação afaste o risco iminente detectado.

10. Percebe-se pelos decretos e pelas leis editadas por todas as hierarquias do Poder Executivo, que a situação de emergência está devidamente comprovada e plenamente configurada, uma vez que as notícias que circulam são de que casos suspeitos e confirmados aumentam de forma exponencial com o passar dos dias no Estado de Santa Catarina e no Brasil.

11. Além disso, nos termos do artigo 4º-B, da Lei Federal nº 13.979, nas dispensas decorrentes desta lei presumem-se atendidas as condições de ocorrência de situação de emergência.

> Art. 4º-B Presumem-se atendidas as condições de:
>
> I - ocorrência de situação de emergência;

SUS AMMVI
cisamvi@cisamvi.sc.gov.br
CISAMVI.SC.GOV.BR
Rua Alberto Stein, 466 | Velha
Blumenau | SC | 89.036-200
Fone: 47 3331-5812

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
BLUMENAU SC
FLS 99
VISTO

CISAMVI
Proc. Licitatório
Nº 26 2020
FL. 34

12. Os bens requisitados pelos municípios consorciados como máscaras, luvas, álcool gel, aventais, gorros e óculos são necessários ao atendimento da situação emergencial, uma vez que a sua aquisição tem por objetivo proteger os agentes públicos de saúde no atendimento dos pacientes com suspeita de contagio pelo COVID-19.

13. É cediço ainda que, é de responsabilidade do empregador/contratante, independente da forma de emprego/contratação, de fornecer equipamentos de proteção individual em perfeito estado de conservação, funcionamento e adequado ao risco pelo qual o empregado/contratado está sujeito.

14. O setor de compras realizou orçamentos junto aos fornecedores, optando pela contratação da Empresa CREMER S/A (CNPJ nº 82.641.325/0043-77), sob a justificativa de que precisava adquirir os insumos com extrema urgência, a fim de manter o sistema de saúde dos municípios consorciados abastecido.

15. Que a decisão teve ainda como fundamento a procura mundial pelos insumos de saúde, dando a entender que ao demorar com a compra, outra entidade poderia comprar aquele mesmo estoque durante o espaço de tempo que se aguardava outros orçamentos.

16. Ponderou por fim, que o valor dos objetos da dispensa de licitação é compatível quando comparado aos valores de mercado em um período normal.

17. Destaca-se do artigo 4º-E, §2 da Lei Federal nº 13.979/2020:

> Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.
>
> [...]
>
> § 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**.

18. Do Informativo de Licitações e Contratos nº 188/2014 do TCU extrai-se o enunciado:

> A apresentação de cotações junto ao mercado é a forma preferencial de se justificar o preço em contratações sem licitação, podendo ser utilizados outros meios, caso aquela forma não seja possível ou não seja a mais adequada.

19. É fato que estamos vivenciando situação ímpar tanto em nosso país como no mundo.

20. As notícias de proliferação da pandemia trazem números alarmantes de mortos e infectados, o que obriga as autoridades de saúde de cada região a agirem com celeridade e precisão, tudo para conter o avanço do coronavírus.

SUS AMMVI
cisamvi@cisamvi.sc.gov.br
CISAMVI.SC.GOV.BR
Rua Alberto Stein, 466 | Velha
Blumenau | SC | 89.036-200
Fone: 47 3331-5812

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
BLUMENAU SC
FLS 100
VISTO

CISAMVI
Proc. Licitatório
Nº 26 2020
FL. 35

21. Neste ínterim, não se observa nenhuma ilegalidade por parte do poder público de buscar acelerar a forma de contratação, tudo com o fim único de ver seus agentes de saúde devidamente equipados no enfrentamento ao coronavirus.

22. Inclusive, como bem colacionado acima, tanto a lei, quanto a jurisprudência, permitem na excepcionalidade, que a administração pública dispense procedimentos no processo de contratação.

23. A propósito, o artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93 deixa claro que a licitação se destina a garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a administração:

> Art. 3º **A licitação destina-se a garantir** a observância do princípio constitucional da isonomia, **a seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

24. Desta forma, caracterizada e justificada a exceção, uma vez que se trata da compra de insumos vitais no enfrentamento ao coronavirus, não se observa aqui nenhuma ilegalidade na forma de contratação.

25. O setor contábil apresentou a dotação financeira para pagamento do produto a ser adquirido.

26. Foram solicitadas negativas fiscais da contratada (Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, CND Federal, CND Estadual, CND Municipal, CND Trabalhistas, Certidão de Falência/Concordata/Recuperação Judicial e Certificado Regularidade do FGTS - CRF).

27. Desta forma, tendo sido respeitadas todas as exigências legais do processo de dispensa de licitação previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, o parecer jurídico é no sentido de APROVAR o prosseguimento da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 21/2020, que tem como objeto a aquisição de EPI - Equipamento de Proteção Individual (Toucas, Máscaras e Luvas descartáveis), para os profissionais de saúde que exercem função junto aos equipamentos públicos de saúde nos municípios consorciados ao CISAMVI, como medida de enfrentamento de emergência decorrente do Coronavírus/COVID19.

Blumenau - SC, 27 de março de 2020.

DANIEL ALBERTO HORNBURG
Assessor Jurídico
OAB/SC 33.110

SUS AMMVI
cisamvi@cisamvi.sc.gov.br
CISAMVI.SC.GOV.BR
Rua Alberto Stein, 466 | Velha
Blumenau | SC | 89.036-200
Fone: 47 3331-5812

CISAMVI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ

Publicado em 28 / 03 / 2020
Local: DOM - Edição 3094
Publicação 24216/18

CISAMVI
Proc. Licitatório
Nº 26
FL. 26

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
BLUMENAU SC
FLS 101
VISTO

AUTORIZAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 021/2020

Objeto: Aquisição de EPI - Equipamento de Proteção Individual (Toucas, Máscaras e Luvas descartáveis), para os profissionais de saúde que exercem função junto aos equipamentos públicos de saúde nos municípios consorciados ao CISAMVI, como medida de enfrentamento de emergência decorrente do Coronavírus/COVID19.

Após análise da Justificativa do Processo de Dispensa de Licitação nº 019/2020, e afigurando-me que a contratação é legal, nos termos permissivos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com artigo 17, Parágrafo Único da Lei Federal nº 11.107/2005, e Lei Federal nº 13.979/2020, **AUTORIZO** o procedimento que se cogita, objetivando a aquisição do objeto supramencionado por intermédio de contratação direta com Cremer S/A – CNPJ 82.641.325/0043-77, pelo valor de R$ 476.389,66 (quatrocentos e setenta e seis mil, trezentos e oitenta e nove reais e sessenta e seis centavos).

Sigam-se os ulteriores termos.

Blumenau/SC, 27 de março de 2020.

Cleones Hostins
Diretor Executivo

CISAMVI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ

Publicado em 28/03/2020
Local: DOM - Edição 3094
Publicação 24/2020

CISAMVI
Proc. Licitatório
Nº 26 2020
FL 37

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
BLUMENAU SC
FLS 102
VISTO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 021/2020

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o artigo 17, parágrafo único da Lei Federal nº 11.107/2005 e Lei Federal nº. 13.979/2020, **RATIFICO** os atos do procedimento em favor de Cremer S/A – CNPJ 82.641.325/0043-77, para a aquisição de EPI - Equipamento de Proteção Individual (Toucas, Máscaras e Luvas descartáveis), para os profissionais de saúde que exercem função junto aos equipamentos públicos de saúde nos municípios consorciados ao CISAMVI, como medida de enfrentamento de emergência decorrente do Coronavírus/COVID19.

Sigam-se os ulteriores termos.

Blumenau/SC, 27 de março de 2020.

Cleones Hostins
Diretor Executivo

CISAMVI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ

Publicado em 28 / 03 / 2020
Local: DOM - Edição 3094
Publicação 24/2/1619

CISAMVI
Proc. Licitatório
Nº 26 2020
FL. 38

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
BLUMENAU SC
FLS 103
VISTO

EXTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 026/2020
Dispensa: 021/2020
Objeto: Aquisição de EPI - Equipamento de Proteção Individual (Toucas, Máscaras e Luvas descartáveis), para os profissionais de saúde que exercem função junto aos equipamentos públicos de saúde nos municípios consorciados ao CISAMVI, como medida de enfrentamento de emergência decorrente do Coronavírus/COVID19.
Contratado: Cremer S/A – CNPJ 82.641.325/0043-77
Valor total: R$ 476.389,66 (quatrocentos e setenta e seis mil, trezentos e oitenta e nove reais e sessenta e seis centavos).
Data de vigência: Entrega imediata após a publicação deste Extrato.
Base legal: Artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o artigo 17, parágrafo único da Lei Federal nº 11.107/2005, e Lei Federal nº 13.979/2020.

Blumenau/SC, 27 de março de 2020.

Cleones Hostins
Diretor Executivo

Nº 26 2020
FL. 39

I. a descrição padrão do item procurado, com unidade de medida;
II. o valor unitário do item;
III. eventual descrição recebida na pesquisa de preço (para melhor compreensão da situação);
IV. a data do orçamento obtido;
V. o CNPJ do fornecedor do orçamento; e
VI. o número de eventual processo de dispensa que o orçamento esteja vinculado.
§3º. O Banco de Preços de que trata o caput será alimentado simultaneamente pelos empregados nomeados para a comissão especial de licitações emergenciais do CISAMM, nomeados pela Resolução nº 406, de 20 de abril de 2020.
Art. 2º. O Banco de Preços de itens para combate e enfrentamento à pandemia do Novo Coronavirus serve de base para ajustes relativas de preços de dispensas de licitações emergenciais e também para registros de preços vinculados ao seu objeto.
Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Blumenau - SC, 23 de abril de 2020.

CLECNES HOSTINS
Diretor Executivo

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
BLUMENAU SC
FLS 304
VISTO

414.2020 - RESOLUÇÃO - CISAMVI - SUP. ORÇ. 2020 - MEDICAMENTOS E INSUMOS -RODEIO E POMERODE

Publicação Nº 2452234

RESOLUÇÃO 414, DE 24 DE ABRIL DE 2020
Suplementa por conta de provável excesso de arrecadação o orçamento vigente do CISAMM.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CISAMM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato de Consórcio Público do CISAMM; e com base na Lei nº 4.320, de 17/03/1964, e na Lei Complementar nº 101, de [illegible]/2000, e considerando:
1. as previsões contidas no artigo 3º da Resolução nº 333/2019; e
2. o decreto municipal de Rodeio nº 5278/2020;
3. o decreto municipal de Pomerode nº 3828/2020;

RESOLVE:
Art. 1º Fica suplementado ao Orçamento-Programa 2020 do CISAMM, no valor de R$ 237.347,31 (Duzentos e trinta e sete mil trezentos e quarenta e sete reais e trinta e um centavos) por Provável Excesso de Arrecadação, no valor indicado, o saldo da seguinte dotação do orçamento vigente do CISAMM:

Orgão: 02 – Consórcio Intermunicipal Saúde Médio Vale Itajaí
Unidade: 001 – Consórcio Intermunicipal Saúde Médio Vale Itajaí
Função: 010 - Saúde
SubFunção: 122 – Administração Geral
Programa: 0002 – Gestão de Compras Compartilhadas
Projeto/Atividade: 2016 – Gestão de Insumos
Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas — R$ 237.347,31
[illegible]: 0100652 – Pomerode - Medicamentos e Insumos CISAMM 2020 — R$ 186.996,84
[illegible]: 0100654 – Rodeio - Medicamentos e Insumos CISAMM 2020 — R$ 50.350,47

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Blumenau - SC, 24 de abril de 2020.

ERCIO KRIEK
Presidente do Conselho Administrativo

415.2020 - RESOLUÇÃO - CISAMVI - REGISTRO DE INTERESSE DE COMPRA EMERGECIAL

Publicação Nº 2453253

RESOLUÇÃO Nº 415, 24 DE ABRIL DE 2020.
Formaliza a origem das demandas de dispensa emergencial para enfrentamento e combate a pandemia do Novo Coronavirus.

O DIRETOR EXECUTIVO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CISAMM, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Contrato de Consórcio Público do CISAMM, e resolução nº 182, de 12 de dezembro de 2017, e considerando:
1. que a Constituição Federal Brasileira de 1988 e a Convenção nº 155, da Organização Internacional do Trabalho (OIT) internalizada pelo Brasil, de¿nem que toda empresa ou organização tem responsabilidade referente à saúde e segurança do trabalhador e de outros que possam ser afetados por suas atividades;
2. que a Lei Orgânica do SUS, nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, garante a promoção e proteção da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos advindos das condições de trabalho, bem como a recuperação, reabilitação e assistência às vítimas de acidentes doenças e agravos relacionados ao trabalho.
3. que todos os serviços de saúde devem garantir a adoção de medidas e mecanismos de proteção e promoção à saúde para todos os

trabalhadores que atuam nos serviços, sejam ele empregados, terceirizados ou pertencentes a outras modalidades de vínculos.
4. que pesem a maior eficiência das medidas de proteção coletivas, o uso de EPI é imprescindível para minimizar os riscos de contato de trabalhadores de saúde com o vírus SARS-CoV-2.
5. que garantir o acesso aos EPIs recomendados a todos os trabalhadores em quantidade, qualidade e tamanho adequado é responsabilidade do empregador, seja ele público ou privado, em regime da CLT ou estatutário.
6. que a aquisição dos EPIs para os profissionais da saúde é de interesse comum de toda a região atendida pelo CISAMVI, e condiz com os objetivos fundamentais previstos no Contrato de Consórcio Público.
7. que diariamente temos vinculados aos órgãos públicos de saúde, aproximadamente 1.925 servidores na linha de frente nos atendimentos aos pacientes, somando aos 4.224 servidores dos serviços de saúde, e 16 mil em ações focadas ao enfrentamento do COVID19 dentro dos municípios.
8. a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus;
9. a necessidade de pronto atendimento das requisições de insumos dos municípios consorciados;

RESOLVE:
Art. 1º. Formalizar e catalogar todos os pedidos de compras dos municípios consorciados ao CISAMVI para compras de (1) Equipamentos de Proteção Individual – EPI; (2) Testes Rápidos para detecção de COVID19; e (3) Transporte de UTI, para enfrentamento e combate à pandemia do Novo Coronavirus.
Art. 2º. As informações catalogadas são correspondências eletrônicas enviadas pelos municípios, contendo o quantitativo desejado pelo respectivo ente para compra direta, via dispensa emergencial de licitação, de itens previamente definidos com base no Plano de Contingencia do Estado de Santa Catarina para enfrentamento à pandemia.
Parágrafo único: as informações foram obtidas em resposta aos ofícios enviados pelo CISAMVI nº 14/2020; nº 19/2020; 21/2020; e 22/2020, anexos à esta resolução.
Art. 3º. O catálogo de pedidos de compras de itens para combate e enfrentamento à pandemia do Novo Coronavirus serve de base para as ...ificativas de dispensas de licitações emergenciais.
...4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
...menau - SC, 23 de abril de 2020.

CLEONES HOSTINS
Diretor Executivo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO BLUMENAU SC FLS 105 VISTO

AUTORIZAÇÃO DISPENSA 036.2020

Publicação Nº 2453789

AUTORIZAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 036/2020

Objeto: Aquisição de EPI - Equipamento de Proteção Individual (Macacão de proteção), para os profissionais de saúde que exercem função junto aos equipamentos públicos de saúde nos municípios consorciados ao CISAMVI, como medida de enfrentamento de emergência decorrente do Coronavírus/COVID19.

Após análise da Justificativa do Processo de Dispensa de Licitação nº 036/2020, afigurando-me que a contratação é legal, nos termos permissivos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com artigo 17, Parágrafo Único da Lei Federal nº 11.107/2005, e Lei Federal nº 13.979/2020, AUTORIZO o procedimento que se cogita, objetivando a aquisição do objeto supramencionado por intermédio de contratação direta com Rigo Comércio de Equipamentos de Segurança Ltda. – CNPJ 28.036.510/0001-38, pelo valor de R$ 20.475,00 (vinte mil, quatrocentos e setenta e cinco reais).

...m-se os ulteriores termos.

Blumenau/SC, 24 de abril de 2020.

Cleones Hostins
Diretor Executivo

EXTRATO DISPENSA 036.2020

Publicação Nº 2453793

EXTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 041/2020
Dispensa: 036/2020
Objeto: Aquisição de EPI - Equipamento de Proteção Individual (Macacão de proteção), para os profissionais de saúde que exercem função junto aos equipamentos públicos de saúde nos municípios consorciados ao CISAMVI, como medida de enfrentamento de emergência decorrente do Coronavírus/COVID19.
Contratado: Rigo Comércio de Equipamentos de Segurança Ltda. – CNPJ 28.036.510/0001-38
Valor total: R$ 20.475,00 (vinte mil, quatrocentos e setenta e cinco reais
Data de vigência: Entrega imediata após a publicação deste Extrato.
Base legal: Artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o artigo 17, parágrafo único da Lei Federal nº 11.107/2005, e Lei Federal nº 13.979/2020.

CISAMVI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MEDIO VALE DO ITAJAÍ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
BLUMENAU SC
FLS 306
VISTO

DISPENSA EMERGENCIAL Nº 21/2020

Requisição de Compra nº 27/2020

I - DO OBJETO

Trata o presente auto de procedimento que tem por objeto a aquisição de Equipamento de Proteção Individual - EPI para os trabalhadores dos serviços de saúde, que são todos aqueles que atuam em espaços e estabelecimentos de assistência e vigilância à saúde, sejam eles hospitais, clínicas, ambulatórios e outros locais.

Desta maneira, compreende tanto os profissionais da saúde – como médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, nutricionistas, fisioterapeutas, etc. – quanto os trabalhadores de apoio, como recepcionistas, seguranças, pessoal da limpeza, cozinheiros, entre outros, ou seja, aqueles que trabalham nos serviços de saúde, mas que não estão prestando serviços direto de assistência à saúde das pessoas, que exercem função junto aos equipamentos públicos de saúde nos municípios consorciados.

I.I – DETALHAMENTO:

Item	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
Gorro/Touca descartável	1.525	5,70	8.692,50
Máscara descartável	3.020	135,70	409.210,00
Luva descartável P	7	22,48	157,36
Luva descartável P	3	18,98	56,94
Luva descartável M	2.780	20,78	57.768,40
Luva descartável G	17	20,78	353,26
Luva descartável G	9	16,80	151,20
Valor Total da Dispensa			**476.389,66**

Blumenau - SC, 26 de março de 2020.

GISLAINE DOS SANTOS
Auxiliar Administrativo
Matrícula 122998

CLEONES HOSTINS
Diretor Executivo

Re: Re[2]: ATENÇÃO - Quantitativo de Compras!

De: "Cleones Diretor" <diretor@cisamvi.sc.gov.br> 30/03/2020 15:44
Para: "Eliane Michelmann" <eliane@blumenau.sc.gov.br>

Tudo bem!

Obrigado!

Cleones Hostins
Diretor Executivo
(47) 996 580 630

CISAMVI.SC.GOV.BR
Rua Alberto Stein, 466 - Velha - Blumenau - SC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
BLUMENAU SC
FLS 107
VISTO

CISAMVI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ
20 ANOS

Em seg., 30 de mar. de 2020 às 15:14, Eliane Michelmann <eliane@blumenau.sc.gov.br> escreveu:

> Cleones,
>
> Desculpa, desculpa ... segue abaixo nova planilha.
> Acabei de receber a informação que todos os nossos fornecedores de óculos de proteção e toucas ... desistiram das atas.
> Por favor, peço que você inclua.
>
> Obrigada!
>
> Eliane Michelmann Mondini
>
> Matrícula 18.959-6
>
> Diretoria Administrativa
>
> Secretaria Municipal de Promoção da Saúde
>
> Prefeitura Municipal de Blumenau
>
> Telefone: (47) 3381-6072

> De: Eliane Michelmann (eliane@blumenau.sc.gov.br)
> Data: 30/03/2020 14:22
> Para: Cleones Diretor (diretor@cisamvi.sc.gov.br)
> Assunto: **Re: ATENÇÃO - Quantitativo de Compras!**
>
> Oi Cleones,
>
> Segue abaixo no levantamento:

Item	Descrição	Apresentação	Quantidade
1	Máscara cirúrgica	Caixa c/ 50 unidades	5.000
2	Álcool etílico 70%	Litro	-------
3	Álcool gel 70%	Litro	4.000
4	Avental descartável	Unidade	40.000
5	Óculos de proteção	Unidade	600
6	Máscara descartável de proteção respiratória (PFF2)	Caixa com 50 unid	500*
7	Máscara descartável de proteção respiratória (N95)	Unidade	500*
8	Luvas para procedimento P	Caixa com 50 unidades	6.000
9	Luvas para procedimento M	Caixa com 50 unidades	8.000
10	Luvas para procedimento G	Caixa com 50 unidades	2.000
11	Gorro/touca descartável	Caixa com 50 unidades	700
12	Teste de COVID-19 - Kit de Teste Rápido	Unidade	------
13	Teste de COVID-19 - RT-PCR Laboratório	Unidade	------

Cleones ... sabemos da dificuldade para encontrar todos estes itens, mas, o valor comprado também tem nos assustado.
Pergunto: é possível o Consórcio nos informar dos valores antes do fechamento da compra? Principalmente máscara cirúrgica, PFF2 e PFF3.

Fico no aguardo e agradecemos toda a colaboração!

Abraço!

Eliane Michelmann Mondini

Matrícula 18.959-6

Diretoria Administrativa

Secretaria Municipal de Promoção da Saúde

Prefeitura Municipal de Blumenau

Telefone: (47) 3381-6072

De: Cleones Diretor (diretor@cisamvi.sc.gov.br)
Data: 27/03/2020 14:15
Para: adm.saude@ascurra.sc.gov.br, juliana@luizalves.sc.gov.br, ronie@beneditonovo.sc.gov.br, saude@luizalves.sc.gov.br, saude@riodoscedros.sc.gov.br, saude@timbo.sc.gov.br, secretario.saude@gaspar.sc.gov.br, Alexandre - Secretário Municipal de Saúde (secsaude@indaial.sc.gov.br), Blumenau (saude@blumenau.sc.gov.br), CIR Colegiado de Saúde (cir@cisamvi.sc.gov.br), Contato SMS (contato@smsbrusque.sc.gov.br), Enilson E. de Freitas - Secretario de Saúde e Ass. Social (secsaude@ascurra.sc.gov.br), Humberto Fornari (humberto.fornari@smsbrusque.sc.gov.br), Jaison Bento (jaisonbento@gmail.com), Loraine Aurélio (saude@pomerode.sc.gov.br), Lígia Hoepfner (farmasaude@pomerode.sc.gov.br), Miria Eliete Schmid Floriani (secretario.saude@riodoscedros.sc.gov.br), Márcia Adriana Cansian (saude@botuvera.sc.gov.br), Rafael (rodeiosecretariasaude@gmail.com), Saude Apiuna - Marciane (saude@apiuna.sc.gov.br), Secretaria da Saude de Guabiruba (saude@guabiruba.sc.gov.br), Ticiane Eugenia Lenzi (fms@doutorpedrinho.sc.gov.br), Eliane Administrativo Saúde Blumenau (eliane@blumenau.sc.gov.br), Mônica Gerência de Serviços de Saúde (gestao@cisamvi.sc.gov.br), Rubia Hardt Gestão Saúde Blumenau (dgr.semus@blumenau.sc.gov.br), alessandra.maass@smsbrusque.sc.gov.br, Éricka Comissão Processante (cpar@cisamvi.sc.gov.br), Daniel Assessoria Jurídica (juridico@cisamvi.sc.gov.br), Lizandra Melim

(lizandra.melim@smsbrusque.sc.gov.br)
Assunto: **ATENÇÃO - Quantitativo de Compras!**

Prezado Gestor,

Todos estamos comprometidos com a forma mais rápida de suprir o quantitativo que os próprios municípios indicaram com necessários.
Quando nos referimos à atualização, é no sentido de incluir quantitativo, mas de forma alguma reduzir os itens que já foram comprados, conforme indicado no e-mail anterior.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO BLUMENAU SC FLS 108 VISTO

Seguimos à disposição,
Atenciosamente,

Cleones Hostins
Diretor Executivo
(47) 996 580 630

CISAMVI.SC.GOV.BR
Rua Alberto Stein, 466 - Velha - Blumenau - SC

CISAMVI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ
20 ANOS

Em sex., 27 de mar. de 2020 às 12:47, Cleones Diretor <diretor@cisamvi.sc.gov.br> escreveu:

Gestor,

Encaminhamos anexo a relação de itens e quantitativos que temos de seu município para compra emergencial vis CISAMVI.
No e-mail anterior enviamos a relação dos itens já comprados e dos valores unitários obtidos.

Por favor, avalie sua relação de quantitativos, e nos envie eventuais atualizações até a próxima segunda-feira (30/03/2020 - às 14h), por meio da tabela abaixo, no corpo do próprio e-mail. Importante ressaltar que até o envio de eventuais atualizações, seguiremos na busca e compra do quantitativo anexo.

Item	Descrição	Apresentação	Quantidade
1	Máscara cirúrgica	Caixa c/ 50 unidades	
2	Álcool etílico 70%	Litro	
3	Álcool gel 70%	Litro	
4	Avental descartável	Unidade	
5	Óculos de proteção	Unidade	
6	Máscara descartável de proteção respiratória (PFF2)	Caixa com 50 unid	
7	Máscara descartável de proteção respiratória (N95)	Unidade	
8	Luvas para procedimento P	Caixa com 50 unidades	
9	Luvas para procedimento M	Caixa com 50 unidades	
10	Luvas para procedimento G	Caixa com 50 unidades	
11	Gorro/touca descartável	Caixa com 50 unidades	
12	Teste de COVID-19 - Kit de Teste Rápido	Unidade	
13	Teste de COVID-19 - RT-PCR Laboratório	Unidade	

Caso não haja atualização, responda apenas informando que "*não há atualização*".

Muito Obrigado!
Atenciosamente,

Cleones Hostins
Diretor Executivo
(47) 996 580 630

CISAMVI.SC.GOV.BR
Rua Alberto Stein, 466 - Velha - Blumenau - SC

CISAMVI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ

20 ANOS

RECIBO DE COMPRA DE EPI

De: "apoio2 apoio2" <apoio2@cisamvi.sc.gov.br>
Para: saude@blumenau.sc.gov.br, "Eliane Michelmann" <eliane@blumenau.sc.gov.br>, voltolini@blumenau.sc.gov.br
16/04/2020 16:17
Anexos: Blumenau - Nota de Débito - Alcool gel 3° Entrega.PDF (356,5 kB); Blumenau - Nota de Débito - Avental 2° Entrega.PDF (383,4 kB); Blumenau Nota de Débito - Máscara.PDF (381,6 kB);

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
BLUMENAU SC
FLS 109
VISTO

Bom Dia

AVISO:

Olá, estamos encaminhando a Nota de Débito-Recibo com os valores de Equipamentos de Proteção Individual comprados emergencialmente pela CISAMVI, e distribuídos para seu município, conforme comprovantes de retirada feitos no almoxarifado de Gaspar.

Importante! *A via original deste documento foi levado pelo motorista, quando o mesmo foi retirar os itens no almoxarifado em Gaspar. Estou encaminhando uma cópia desse documento original para agilidade do processo.*

Todas as compras emergenciais estão publicadas no Diário Oficial dos Municípios de SC e centralizadas na página do CISAMVI, conforme exigências legais em: https://lai.fecam.org.br/cisamvi/cms/pagina/ver/codMapaItem/140862

É de extrema importância que esta Nota de Débito - Recibo seja paga com máxima brevidade, considerando a demanda de compras já realizadas e as planejadas, pois precisamos manter o fluxo de pagamentos e novas compras.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Muito Obrigado!

Atenciosamente,

CISAMVI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ

LUCILENE MANERICHI
Auxiliar Administrativo

Rua Alberto Stein, 466 | Velha
Blumenau | SC | 89.036-200
Fone: 47 3331 - 5812
CISAMVI.SC.GOV.BR

SUS

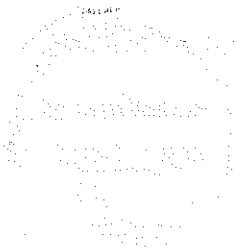

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
BLUMENAU SC
FLS 110
VISTO

DECLARAÇÃO DE RETIRADA – COMPRA EMERGENCIAL COVID-19

Nome do Servidor: FERNANDO RAIMUNDO Matricula: 2708-0

CPF do Servidor: 041.307.699-79 Data 14/04/2020 declaro ter retirado do Almoxarifado da Policlínica de Gaspar (SC) os equipamentos de proteção individual para enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus abaixo indicados, adquiridos através de compra emergencial realizada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Vale do Itajaí – CISAMVI, e me responsabilizo pelo traslado dos itens até o Município de **Blumenau-SC**:

Quantidade	Item: Descrição/ Apresentação	Marca/ Fornecedor	Valor Total
145	Máscara descartável tripla com elástico (procedimento) – cx 50un	NOBRE	R$ 7.105,00
		TOTAL – R$	R$ 7.105,00

ASSINATURA ALMOXARIFADO

FERNANDO RAIMUNDO
ASSINATURA SERVIDOR DE BLUMENAU

NOTA DE DÉBITO

NÚMERO: 0904202004

VALOR: Sete mil, cento e cinco reais.

Referente aos Equipamentos de Proteção Individual comprados emergencialmente para combate e enfrentamento à pandemia de COVID-19.

Processo de Dispensa de Licitação Emergencial nº 27/2020.

Depósito na Conta Corrente do Banco do Brasil (001) nº 28892-6 - Agência: 95-7.

CISAMVI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ

Blumenau – SC, 14 de 04 de 2020.

CISAMVI – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Vale do Itajaí
CNPJ: 03.269.695/0001-08
Rua Alberto Stein, 466 – Velha – Blumenau – SC

CLEONES HOSTINS
Diretor Executivo

Fw: URGENTE - Ofício Circular nº 025/2020 CISAMVI / Quantitativos de Equipamentos de Proteção Individual Pregão Registro de Preços.

De: "Secretaria Municipal de Saúde" <saude@blumenau.sc.gov.br> 23/04/2020 10:06
Para: "Eliane Michelmann" <eliane@blumenau.sc.gov.br>
Anexos: Ofício 025.2020 - Circular Consorciados - Quantitativos EPI's Pregão.pdf (172,5 kB); EPI - Descritivos.docx (15,3 kB);

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
BLUMENAU SC
FLS 111
VISTO

Bom dia!
Para conhecimento.
At.te,
Cristina

De: Cleones Diretor (diretor@cisamvi.sc.gov.br)
Data: 23/04/2020 09:58
Para: adm.saude@ascurra.sc.gov.br, ronie@beneditonovo.sc.gov.br, saude@luizalves.sc.gov.br, saude@riodoscedros.sc.gov.br, saude@timbo.sc.gov.br, secretario.saude@gaspar.sc.gov.br, Alexandre - Secretário Municipal de Saúde (secsaude@indaial.sc.gov.br), Arnaldo Saúde Gaspar (ab.saude@gaspar.sc.gov.br), Blumenau (saude@blumenau.sc.gov.br), CIR Colegiado de Saúde (cir@cisamvi.sc.gov.br), Contato SMS (contato@smsbrusque.sc.gov.br), Enilson E. de Freitas - Secretario de Saúde e Ass. Social (secsaude@ascurra.sc.gov.br), Humberto Fornari (fornarihm@gmail.com), Humberto Fornari (humberto.fornari@smsbrusque.sc.gov.br), Jaison Bento (jaisonbento@gmail.com), Julieta Cristina Fernandes Schmidt Saúde Luiz Alves (juschmidt@outlook.com.br), Loraine Aurélio (saude@pomerode.sc.gov.br), Lígia Hoepfner (farmasaude@pomerode.sc.gov.br), Marlene Krucynski da Silva Saúde Apiúna (sec.saude@apiuna.sc.gov.br), Miria Eliete Schmid Floriani (secretario.saude@riodoscedros.sc.gov.br), Márcia Adriana Cansian (saude@botuvera.sc.gov.br), Rafael (rodeiosecretariasaude@gmail.com), Saude Apiuna - Marciane (saude@apiuna.sc.gov.br), Saúde Benedito Novo Eunice (saude@beneditonovo.sc.gov.br), Secretaria da Saude de Guabiruba (saude@guabiruba.sc.gov.br), Ticiane Eugenia Lenzi (fms@doutorpedrinho.sc.gov.br), Lizandra Melim (lizandra.melim@smsbrusque.sc.gov.br), Daniella Licitações (licitacao@cisamvi.sc.gov.br), Mônica Gerência de Serviços de Saúde (gestao@cisamvi.sc.gov.br)
Assunto: **URGENTE - Ofício Circular nº 025/2020 CISAMVI / Quantitativos de Equipamentos de Proteção Individual Pregão Registro de Preços.**

Ofício Circular nº 025/2020 CISAMVI
Blumenau - SC, 23 de abril de 2020.

URGENTE
Secretários Municipais de Saúde

Municípios Consorciados ao CISAMVI

Assunto: Quantitativos de Equipamentos de Proteção Individual Pregão Registro de Preços.

Prezado Gestor,

Conforme acordado em CIR (22/04/2020), o CISAMVI promoverá um Pregão, para Registro de Preços, para compras de Equipamentos de Proteção Individual EPI, para profissionais de Saúde.

IMPORTANTE:

1. O prazo de validade das atas será seis meses.
2. É importante que o quantitativo informado seja a real intenção de compra do município, para que tenhamos uma execução equilibrada da ATA de registro de preços.
3. Estimamos o prazo de 40 dias até a homologação deste pregão.
4. Só serão aceitos quantitativo preenchidos exclusivamente na tabela vinculada ao e-mail enviado.
5. A descrição completa dos itens está no arquivo anexo EPI Descritivos
6. O prazo para **retorno do quantitativo é até as 9h da próxima segunda-feira**, dia 27/04/2020, após o limite consideraremos o quantitativo zerado, para seguir com o processo.

Item	Descrição	Apresentação	Quantidade
1	Máscara cirúrgica	Unidades	
2	Álcool etílico 70%	Litro	
3	Álool gel 70%	Litro	
4	Avental descartável	Unidades	
5	Óculos de proteção	Unidades	
6	Máscara descartável de proteção respiratória (PFF2)	Unidades	
7	Máscara descartável de proteção respiratória (N95)	Unidades	
8	Luvas para procedimento P	Unidades	
9	Luvas para procedimento M	Unidades	
10	Luvas para procedimento G	Unidades	
11	Gorro/touca descartável	Unidades	
12	Protetor facial	Unidade	

13	Macacão descartável - tamanho M	Unidade	
14	Macacão descartável - tamanho G	Unidade	
15	Macacão descartável - tamanho GG	Unidade	

Atenciosamente,

Cleones Hostins
Diretor Executivo
(47) 996 580 630

CISAMVI.SC.GOV.BR
Rua Alberto Stein, 466 - Velha - Blumenau - SC

CISAMVI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ
20 ANOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RUA DOIS DE SETEMBRO - BLUMENAU - SC
FONE:47 3381-6100 - FAX:47 3381-6100 - CEP 89052001
INSCR. CNPJ: 07.821.223/0001-69

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
BLUMENAU SC
FLS 112
VISTO

Nota de Empenho Nº 2020 / 2934

ÓRGÃO	: 31	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		Nº AC	: 2020/1778
UNIDADE	: 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		Emissão	: 20/04/2020
PROJ./ATIV./OP.ESP.	: 10.301.0060.2389	PAB FIXO - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA		Tipo	: Ordinario
RUBRICA	: 3.3.90.30.36.02.00.00	MATERIAL DE PROCEDIMENTOS PARA SAÚDE			
DOTAÇÃO	: 137	**Combate ao COVID-19**		Requisição	:
RECURSO	: 0638	Transferências Sistema Único de Saúde - SUS/União		Nº Pedido	:
DESTINAÇÃO	: 00064	Atenção Básica			

LICITAÇÃO Nº	2020/60	MODALIDADE	Dispensa	CONVÊNIO	
				CONTRATO	

CREDOR	: CREMER SA (506726)	CNPJ	: 82.641.325/0043-77
ENDEREÇO	: RUA BERTOLINA MAY KECHELE, 125 - MULDE	I.E.	: 256108463
TELEFONE/FAX	: 47 3321 8315 -	Cidade	: INDAIAL
CONTA BANCÁRIA	: 001 1916X 5465-8	Estado	: SC

Item	Qtd	Unidade	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	2.000,00	CAIXA	MÁSCARA, TIPO: COM ELÁSTICO, MODELO: HIPOALERGÊNICA, APLICAÇÃO: PARA PROTEÇÃO DURANTE PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS, POSSUI 03 CAMADAS DE PROPILENO, COMPOSIÇÃO: 100% PROPILENO (TNT), EMBALAGEM: CAIXA COM 50 UNIDADES - COMBATE À PANDEMIA DO COVID 19 MARCA:MEDIX HUBEI	165,0000	330.000,00
				Total Geral	**330.000,00**

Trezentos e Trinta Mil Reais

FORMA DE PAGAMENTO:	ATÉ 28 DIAS
LOCAL DE ENTREGA:	CIAD - RUA DR. PEDRO ZIMMERMANN 3965 (ENTRADA PELA BAUER CARGAS) - BLUMENAU - SC
PRAZO DE ENTREGA	10 Dias
DESTINO DO MATERIAL/SERVIÇO	Almoxarifado Central SEMUS

CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

SALDO ANTERIOR	**3.416.858,25**
VALOR EMPENHO	**330.000,00**
SALDO ATUAL	**3.086.858,25**

_____
RESPONSÁVEL DO EMPENHO

CREMER SA, credor desta NOTA DE EMPENHO, irá receber do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE a quantia acima, conforme especificação.

_____
ORDENADOR DA DESPESA

EM _____/_____/_____

Recebemos FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE o valor total da presente Nota de Empenho, pelo qual damos plena, geral e irrevogável quitação.

BLUMENAU, de de .

Documento _____

Banco _____

_____
ASSINATURA

FAX ENVIADO EM:	___/___/_____	DE:	_____	PARA:	_____

PREFEITURA DE BLUMENAU

Mapa de Preços Item a Item

Orçamento 2020 / 2496 Controle: 118847

Base Legal : -

Objeto : AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS PARA USO DOS PROFISSIONAIS NO COMBATE À PANDEMIA DO COVID 19. item 2108

Entrega :

Pagamento :

Responsável : ROBERTO DEL SENT

Avaliação : Item a Item

Período : Abril de 2020

Pedidos de Compra:

5000/2020

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	QTD	UN	ROTA SUL HOSPITALAR LTDA EPP	CREMER SA	MULTILASER INDUSTRIAL S.A.	GEOENERG FABRICACAO E LOCACAO DE	TOTAL
1	56558	MÁSCARA, TIPO: COM ELÁSTICO, MODELO: HIPOALERGÊNICA, APLICAÇÃO: PARA PROTEÇÃO DURANTE PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS, POSSUI 03 CAMADAS DE PROPILENO, COMPOSIÇÃO: 100% PROPILENO (TNT), EMBALAGEM: CAIXA COM 50 UNIDADES-COMBATE À PANDEMIA DO COVID 19	2000	CAIXA	415,00	165,00 - MEDIX HUBEI	197,00	185,00	330.000,00
VALOR TOTAL					0,00	330.000,00	0,00	0,00	330.000,00
HABILITADO ?					Sim	Sim	Sim	Sim	
VALIDADE DA PROPOSTA					Não Cotou	Não Cotou	Não Cotou	Não Cotou	
PRAZO DE ENTREGA					Não Cotou	Não Cotou	Não Cotou	Não Cotou	
PRAZO DE GARANTIA					Não Cotou	Não Cotou	Não Cotou	Não Cotou	

Observações:

-> (@) Indica Registro de preços realizado via web, (P) Indica Registro de preços realizado via ERP-Propostas

-> As colunas sem preços, significam que os participantes não cotaram.

-> As colunas assinaladas com *, significam item ou proposta desclassificada.

RAZÃO SOCIAL : CREMER SA (506726)

CNPJ/CNPF : 82.641.325/0043-77

ENDEREÇO : RUA BERTOLINA MAY KECHELE 125, INDAIAL, Telefone: 47 3321 8315

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO BLUMENAU SC FLS 113 VISTO

PMB - Prefeitura Municipal de Blumenau - Impresso por usuário: 198790 em 18/05/2020 15:08:59.

Cremer S.A.
Email: licita@cremer.com.br

PREF MUNIC DE BLUMENAU
Comissão permanente de licitação
COTAÇÃO nº
Abertura: 17/04/2020 00:00:00
Encerramento: 17/04/2020 00:00:00
Processo nº:

PROPOSTA COMERCIAL - CREMER SA - CNPJ: 82.641.325/0043-77

Lote	Item	Produto - descrição	Und	Quantidade	P.unitário	Preço total
	01	MASCARA DESC TRIPLA C/ELASTICO MEDIX 22G BRANCA - cartucho c/ 50 un Apresentação: Caixa com 40 cartuchos. Cartucho c/ 50 un Marca: Medix - Fabricante: HUBEI MINGERKANG HEALTH & SAFETY APPLIANCES CO. LTD. - CHINA Procedência: IMPORTADO Reg. M.S.: 80495510006 Preço unit.: (cento e sessenta e cinco reais) Preço total: (trezentos e trinta mil reais)	PC	2000	165,0000	330.000,00

Total da proposta R$: 330.000,00
(trezentos e trinta mil reais)

OBSERVAÇÕES

Entrega a partir do dia 27/04/2020

DADOS DA CONTRATADA

Razão social: CREMER SA **CNPJ:** 82.641.325/0043-77 **Insc. estadual:** 256108463
Telefone: (047)33218315 **Endereço:** R BERTOLINA MAY KECHELE, 125 CEP:89130000 INDAIAL-SC
Representante legal: **CPF:** **Cargo/função:**
Procurador: **CPF:** **Cargo/função:**
Responsável técnico:
IPI: Incluso no preço **ICMS:** Alíquota de 17.000000% já inclusa no preço dos produtos. Demais condições conforme edital.
Condição pgto: 5 DIAS DEMAIS CONDIÇÕES CONFORME EDITAL. **Validade:** 10 dias. Demais condições conforme edital.
Prazo de entrega: 10 dias. Demais condições conforme edital. **Local de entrega:** Conforme edital.

Banco	Agência	Conta corrente

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
BLUMENAU SC
FLS 114
VISTO

PMB - Prefeitura Municipal de Blumenau - Impresso por usuário: 198790 em 18/05/2020 15:08:59.

Cremer S.A.
Email: licita@cremer.com.br

PMB MUNIC DE BLUMENAU
Comissão permanente de licitação
COTAÇÃO nº
Abertura: 17/04/2020 00:00:00
Encerramento: 17/04/2020 00:00:00
Processo nº:

PROPOSTA COMERCIAL - CREMER SA - CNPJ: 82.641.325/0043-77

CPF:
RG:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
BLUMENAU SC
FLS 115
VISTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
BLUMENAU SC
FLS 116
VISTO

BIOGEOENERGY - FABRICAÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA
R2 IMPORTS - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA *(a company Biogeoenergy Group)*

Tel 1.: (16) 3313-1103 — E-mail contato@biogeoenergy.com.br
Data: 23/03/2019 — Nro.: _____/2020
Hora: 00:00:15 — Seu Nro. Ped.: 1/1

Razão Social:
Fantasia:
Endereço
Cidade:
CNPJ xxxxxxxxxxxxxxx
Fone: xxxxxxxxxxxxx Fax.:
E-mail:
Contato:
Vendedor:

Data Emissão:
Data Saida/Baixa:
CEP:
Bairro
Inscr. Est.: xxxxxxxxxxxxxxx
Cel:
Frete:
Forma Pgto: 50% Pedido 50% Entrega

REF	DESCRIÇÃO	QUANT CX	PREÇO UN	PREÇO CX	TOTAL
R2BGE-1000	Máscara Facial Elástica Tripla Descartável	0	R$ 3,70	R$ 7.400,00	R$
R2BGE-2000	Máscara Facial Descartável KN95	0	R$ 8,00	R$ 16.000,00	R$
					R$
					R$

Total Produtos:	R$
IPI:	
Total Subs. Trib.:	
Desconto:	
Acréscimo:	
Total	R$

Transportadora:
Endereço:
CEP:
Observação:

PMB - Prefeitura Municipal de Blumenau - Impresso por usuário: 229043 em 17/04/2020 09:50:46.

ROTA SUL HOSPITALAR

A Prefeitura Municipal de Blumenau
A/C Anderson

Blumenau, 31 de março de 2020

COTAÇÃO DE MATERIAIS

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	IMAGEM	VALOR UNITÁRIO
1	222170	CONJUNTO ESTÉRIL I – BOS. Indicação de Uso: Indicado para utilização do profissional da saúde em procedimentos médicos. Uso único e individual. • 01 – Máscara branca dupla descartável, com presença de clipes e elásticos – Medida: 17,3 cm x 9,3 cm. • 01 – Touca descartável sanfonada branca 30g/m² - Medida: 2 cm x 20 cm • 01 – Avental descartável 20g/m² com elástico e tiras para amarração – Medida: 140 cm x 110 cm.		R$ 8,3(

Fornecedor: Rota Sul Hospitalar LTDA Epp
CNPJ: 04.353.505/0001-90
Marca: Health Quality
Prazo de entrega: até 5 dias úteis
Prazo de pagamento: 30 dias
Pedido mínimo frete CIF: R$600,00
Validade da proposta: 30 dias

Maria Ângela Rocha

04 353 505/0001-90
ROTA SUL HOSPITALAR LTDA
RUA ANTÔNIO TREIES, 420
VORSTADT - CEP 89015-400
BLUMENAU - SC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
BLUMENAU SC
FLS 117
VISTO

PMB - Prefeitura Municipal de Blumenau - Impresso por usuário: 198790 em 18/05/2020 15:07:47.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
BLUMENAU SC
FLS 118
VISTO

Formalizaçao Orçamento Blumenau

Conforme solicitado segue abaixo orçamento

	V.Unitário	Quantiidade	V. Total
1.MASCARA TRIPLA DESCARTÁVEL	R$ 3,94	150 000 unid.	R$591 000,00
2.MASCARA RESPIRATÓRIA N95	R$19,90	5 000 unid.	R$99 500,00
3.AVENTAL DE PROTEÇAO (gramatura 40g/m2)	R$39,00	40 000 unid.	R$1 560 000,C
4.MACACAO PARA QUIMIOTERAPIA (gramatura 50g/m2)	R$79,00	400 unid.	R$ 31 600,00
5.PROTEOR FACIAL COM VISEIRA	R$19,00	400 unid.	R$ 7 600,00
6.ALCOOL GEL 1 L	R$52,00	800 unid.	R$ 41 600,00

Prazo de entrega de 15 a 20 dias

Orçamento válido por 96 horas

Pagamento a vista /20 dias

V.Total R$ 2 331 300,0C

CNPJ PARA FATURAMENTO 59 717 553/0006-17

MARCEL RENO
Gerente de vendas – Governo / Corporativo
marcel.reno@multilaser.com.br
(11) 5076-3652 / 97310-5952

59.717.553/0006-17

MULTILASER

F COUTINHO REPRESENTAÇÕES - EIRELI
24.363.329/000185
F COUTINHO REPRESENTACOES EIRELI

*Representante Comercial : FABIO AND
EMAIL. fabioandrebusiness@gmail.com
Tel. (34) 991776921

PMB - Prefeitura Municipal de Blumenau - Impresso por usuário: 198790 em 18/05/2020 15:07:47.

MASCARAS DE PROTEÇÃO

De: christine@oadobrasil.com.br
Para: eliane@blumenau.sc.gov.br
Cc: gustavo@oadobrasil.com.br

14/04/2020 17:34

Prezada Elaine,
Boa tarde!!!

Recebemos vosso contato para que possamos ofertar mascaras triplas de proteção importadas diretamente da China.
Entregamos no aeroporto de Navegantes/SC ou podemos remover a carga do Aeroporto de Guarulhos ou Viracopos para Santa Catarina.

...A DE ADMINISTRAÇÃO
BLUMENAU SC
FLS 119
...STO

Ainda, temos duas possibilidades:

- Contratar um avião cargueiro de rota comercial;
- Contratar um avião cargueiro específico para atender a sua operação.

O desembaraço deverá ser realizado pela Prefeitura ou pelo Estado para que possas usufruir das isenções de acordo com o Decreto 6.759/09.

Dos valores:

- R$ 2,4800 / unidade – Utilizando uma aeronave comercial;
- R$ 3,9000 / unidade - Utilizando uma aeronave específica (8.000.000 milhões de máscaras)

Forma de pagamento: 100% antecipado no pedido

Fornecemos contratos para esta operação.

Dúvidas, estaremos à disposição.

Christine Ruschel
O.A do Brasil
CNPJ: 33.449.021/0001-48
(47) 9 9692-1155

Fw: Fwd: Oferta de Máscaras Hospitalares

De: "Secretaria Municipal de Saúde" <saude@blumenau.sc.gov.br> 09/04/2020 14:23
Para: "Eliane Michelmann" <eliane@blumenau.sc.gov.br>

Boa tarde!
Para conhecimento.
At.te,
Cristina

De: RGD Pharma (rgdpharma@gmail.com)
Data: 09/04/2020 13:39
Para: RGD Pharma (rgdpharma@gmail.com)
Assunto: **Fwd: Oferta de Máscaras Hospitalares**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO BLUMENAU SC FLS 120 VISTO

-------- Forwarded message ---------
From: **RGD Pharma** <rgdpharma@gmail.com>
Date: Thu, Apr 9, 2020 at 1:29 PM
Subject: Oferta de Máscaras Hospitalares
To: RGD Pharma <rgdpharma@gmail.com>

Olá Prezados.

Segue cotação para o dia de hoje de máscaras hospitalares importadas colocadas no Brasil em até 10 dias.

Compra realizada através de importadora credenciada, com seguro de entrega.

Forma de Pagamento: 20% de entrada para taxa de importação e o restante no ato da entrega.

Maiores informações poderão ser adquiridas por e-mail ou whatsApp no fone: 47 99123-9092.

Produto	Especificação	Imagem de Referência	Valor Unitário	Quantidade Mínima	Total	Entrada de 20%	Prazo de Entrega
Máscara N95	Máscara respirador descarpack , destacável, dobrável sem válvula - PFF2 N95 Azul		15,00	30.000	R$ 450.000,00	R$ 90.000,00	10 dias
Máscara Cirúrgica	Máscara tripla , cor branca descartavel tipo cirúrgica		3,00	100.000	R$ 300.000,00	R$ 60.000,00	10 dias

RGD PHARMA

Rua 2700, nº 903, Balneário Camboriú - SC
CNPJ 29.481.325/0001-15
Diego Sandri Souto
47 99123-9092

Fw: ORÇAMENTO Mascaras triplo filtro, ambulatorial de 5 hrs

De: "Gabinete - Secretaria de Saúde" <gabisemus@blumenau.sc.gov.br> 08/04/2020 14:45
Para: "Eliane Michelmann" <eliane@blumenau.sc.gov.br>
Anexos: m2.jpeg (151,2 kB); m1.jpeg (216,1 kB);

Boa tarde!
Para conhecimento.
At.te,
Cristina

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
BLUMENAU SC
FLS 121
VISTO

De: SOS Saude (orcamento.sossaude@gmail.com)
Data: 08/04/2020 14:16
Para: SOS Saude (orcamento.sossaude@gmail.com)
Assunto: **ORÇAMENTO Mascaras triplo filtro, ambulatorial de 5 hrs**

Segue as informações das máscaras:

Descrição

Máscara descartável

Tipo 1.Ear-loop: 3-ply Pano não tecido, baixa resistência à respiração e alta eficiência de filtragem.

Filtro eletrostático 2.Mini-fibra alta, eficiência da filtragem da poeira e pó é aproximadamente 90%.

4. tamanho: 17,5 * 9,5 cm

5. cor: azul

6. Nosso produto transportado padrão de YY / T0696-2013.

7.BFE> 95%

Camada externa de fundo azul de 35g /.

25g / Camada intermediária Camada do material do filtro.

Camada interna de tecido branco de 25g /.

-

Valor Unitário:

Por Unidade R $ 4,05

Produto importado: China

Forma de Pagamento:

Pedido: 50%

Entrega: 50%

Importador:

OA DO BRASIL DISTRIBUIDORA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI

CNPJ: 33.449.021 / 0001-48

Inscrição Estadual: 260058386

Endereço: R SAMUEL HEUSI, 463 - Centro / Itajaí - SC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
BLUMENAU SC
FLS 122
VISTO

Fabricante:

Província de Fujian Tangjin Pack Co., Ltd

Adicione: Parque Industrial Tongyou, Zona de Desenvolvimento Econômico de Fujian Minbei

Distrito de Jianyang, cidade de Nanping, província de Fujian, China

Atenciosamente

Representante
Pauline Graça

OA do Brasil

055 9 91267496

Fw: mascaras e testes.

De: "Prefeitura de Blumenau - Central de Compras" <compras@blumenau.sc.gov.br> 14/04/2020 16:18
Para: "Roberto Delsent" <robertods@blumenau.sc.gov.br>, "Rafaela Odebrecht dos Santos" <rafaelasantos@blumenau.sc.gov.br>
Cc: "Claudionor da Cruz Souza" <claudionorsouza@blumenau.sc.gov.br>, "Anderson Rosa" <andersonrosa@blumenau.sc.gov.br>, "Renato Cauduro Wanrowsky" <renatowanrowsky@blumenau.sc.gov.br>

Segue orçamento

Att

Lucimara Helena Rosenbrock Anacleto

Diretoria de Compras e Licitações

Chefe do Setor de Comissão de Licitação

Telefone: (47) 3381-6724

De: Reginaldo (reginaldo@importparts.com.br)
Data: 14/04/2020 15:46
Para: compras@blumenau.sc.gov.br
Cc: alexandre@relojoariauniversal.com.br
Assunto: **mascaras e testes.**

Blumenau, 14 de abril de 2020.

Oferta de mascaras e testes para prevenção epidêmica.

A/c . departamento de compras.

)1- 100.000 mascaras 3 camadas, preço unitário R$ 3,50

)2- 100.000 kit de teste (SARS-COV-2 ANTIBODY TEST) R$ 98,00

)3- .....mascara N95, R$ 19,80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
BLUMENAU SC
FLS 123
VISTO

Obs. Os produtos são produzidos na China, todos os produtos acima citados contém certificado CE e FDA, ambas aprovadas no mercado Europeu.

Os testes são sistema anticorpos, com resultado entre 10 a 20 minutos, empresa também certificada.

Forma de pagamento, 60% na assinatura do contrato e o restante na chegada ao Brasil. PRAZO DE ENTREGA será em torno de 12 a 15 dias após assinatura do contrato, prazo Maximo.

Att:

Reginaldo Jankauskas

reginaldo@importparts.com.br

(47) 3041-7900 | (47) 9 9975-0203

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
BLUMENAU SC
FLS 124
VISTO

AVISO DE ENTREGA DE EPI'S: Máscara Tripla

De: "apoio2 apoio2" <apoio2@cisamvi.sc.gov.br> 15/05/2020 10:26
Para: saude@blumenau.sc.gov.br, "Eliane Michelmann" <eliane@blumenau.sc.gov.br>
Anexos: Blumenau - Nota de Débito - Máscara Cirúrgica Tripla 2º.pdf (100,9 kB);

Bom dia

AVISO DE ENTREGA DE EPI

Informamos que parte dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI que seu município solicitou foi comprado e agora está à disposição para retirada.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
BLUMENAU SC
FLS 125
VISTO

INSTRUÇÕES DE RETIRADA:

ATENÇÃO! **Segue abaixo novo endereço de retirada dos EPI'S:**

LOCAL: Município de Gaspar

Endereço: Rua Frei Canisio, 500 – Bairro Coloninha – Gaspar – SC – CEP 89110-185

Horário: de funcionamento: segunda-feira à Sexta-feira, das 08h às 11:30h e das 13h às 16:30h

Responsável pela Entrega: Jean (Almoxarifado)

IMPORTANTE:

Os itens e quantidade que seu município tem para retirar estão discriminados no formulário anexo – não alterar o formulário.

Sugerimos já enviar uma cópia do formulário anexo para a Contabilidade, para empenho.

Para retirar os itens o servidor deve apresentar seu crachá e documento oficial com foto.

Para retirar os itens descritos, o formulário anexo do deve ser entregue em duas vias devidamente preenchido e assinado.

Uma via do formulário deve ser assinada pelo responsável no almoxarifado, no momento da retirada, e servirá como Nota de Débito para o pagamento ao CISAMVI. Pedimos que em seguida seja encaminhada à contabilidade para liquidação e pagamento.

A segunda via do formulário ficará com o almoxarifado para controle.

Situações que relacionadas à retirada dos itens ou problemas de conferência, devem ser relatadas imediatamente pelo e-mail: apoio2@cisamvi.sc.gov.br – Lucilene.

Estamos trabalhando para agilizar os processos de entrega, qualquer sugestão para ampliar o controle e também a transparência no processo é bem-vinda e pode ser feito no e-mail: diretor@cisamvi.sc.gov.br.

Atenciosamente,

Lucilene Manerichi

Whatsapp/Fone: 3331-5860

CISAMVI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ

LUCILENE MANERICHI
Auxiliar Administrativo

Rua Alberto Stein, 466 | Velha
Blumenau | SC | 89.036-200
Fone: 47 3331 - 5812
CISAMVI.SC.GOV.BR

SUS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
BLUMENAU SC
FLS 126
VISTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
BLUMENAU SC
FLS 127
VISTO

DECLARAÇÃO DE RETIRADA – COMPRA EMERGENCIAL COVID-19

Nome do Servidor: _____ Matrícula: _____

CPF do Servidor: _____ Data ____/____/____ declaro ter retirado do Almoxarifado de Gaspar (SC) os equipamentos de proteção individual para enfrentamento da pandemia do Novo Coronavirus abaixo indicados, adquiridos através de compra emergencial realizada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Vale do Itajaí – CISAMVI, e me responsabilizo pelo traslado dos itens até o Município de **Blumenau-SC**:

Quantidade	Item: Descrição/ Apresentação	Marca/ Fornecedor	Valor Total
72	Máscara cirúrgica tripla com elástico - cx 50un	NOBRE	R$ 4.968,00
		TOTAL – R$	R$ 4.968,00

_____
ASSINATURA ALMOXARIFADO

_____
ASSINATURA SERVIDOR DE BLUMENAU

NOTA DE DÉBITO

NÚMERO: 1405202004

VALOR: Quatro mil, novecentos e sessenta e oito reais.

Referente aos Equipamentos de Proteção Individual comprados emergencialmente para combate e enfrentamento à pandemia de COVID-19.

Processo de Dispensa de Licitação Emergencial nº 35/2020.

Depósito na Conta Corrente do Banco do Brasil (001) nº 28892-6 - Agência: 95-7.

CISAMVI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ

Blumenau – SC, ____ de _____ de 2020.

CISAMVI – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Vale do Itajaí
CNPJ: 03.269.695/0001-08
Rua Alberto Stein, 466 – Velha – Blumenau – SC

CLEONES HOSTINS
Diretor Executivo

PREFEITURA BLUMENAU

Secretaria Municipal de Administração

MEMORANDO nº. 551/2020 - GL **Blumenau, 11 de maio de 2020.**

De: **Diretoria de Compras e Licitações**
Gerência de Licitações

GRP

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO BLUMENAU SC FLS 128 VISTO

Para: **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**
Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios.

Assunto: Processo de Dispensa a Nº.08-60/20 - Aquisição de máscaras - SEMUS

Estamos encaminhando o processo em epígrafe, para análise e providências desta PGM.

Estando dentro dos padrões exigidos em Lei, solicitamos as providencias de praxe.

Atenciosamente,

Kátia Leite
Agente Administrativo

Procuradoria-Geral do Município
Recebi em 11/05/20

PREFEITURA BLUMENAU

Procuradoria-Geral do Município
Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios
Praça Victor Konder, 2 - Centro
89010-904 | Blumenau | SC

Memorando nº 0463LC — Em 26 de maio de 2020.

Memo origem: nº 551/2020 - Débora Baptista

Destinatário: GAPREF

Assunto: Processo de Dispensa por Emergência (inciso IV, do art. 24) nº 08-60/2020 - aquisição de máscaras, em caráter emergencial, visando atender a necessidade dos servidores municipais para a utilização durante a campanha de combate a pandemia do COVID-19, conforme pedido nº 2020/5000, no valor unitário de R$ 165,00 e total de R$ 330.000,00 - SEMUS/FMS.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO BLUMENAU SC FLS 130 VISTO

Empresa: - CREMER S.A.

Todas as compras, assim como a execução dos serviços e/ou obras, nos termos do inciso XXI do art. 37, da CF/88, devem ser precedidas de licitação, porém o próprio ordenamento constitucional enfatiza que há ressalvas (exceções) especificadas em lei. Dentre elas está à contratação direta em situações de que envolva a urgência/emergências. Situações que necessitam ser atendidas imediatamente, não podendo aguardar os prazos normais de uma licitação convencional.

O art. 2º da Lei 8.666/93 e alterações que trata das regras gerais das licitações públicas afirma que "as obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei". Nessas ressalvas está a dispensa por emergência, da qual versa o presente processo.

No presente caso, o pedido tem como escopo a **aquisição de máscaras** para atender as necessidades dos servidores públicos municipais, diante da pandemia do coronavírus (COVID-19), com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei 8666/93 e alterações, *verbis*:

> Art. 24. É dispensável a licitação:
> IV - nos casos de **emergência** ou de calamidade pública, **quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares**, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Tal procedimento somente poderá ser utilizado, excepcionalmente, nas situações em que os trâmites normais de um certame não poderão ser adotados, tendo em vista a imediata necessidade de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços equipamento, enfim evitar que se coloque em risco o interesse público e de terceiros.

As aquisições de bens, a execução de serviços e obras prescinde que se façam imediatamente ao surgimento do problema/necessidade sob pena de descaracterização da situação.

Pertinente frisar que a contratação para atender as situações emergenciais emanadas da Pandemia do coronavírus (COVID-19) poderá ser enquadrada, também, no art. 4º da Lei 13.979/2020 e alterações, sancionada para esse fim específico.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
BLUMENAU SC
FLS 131
VISTO

Salienta-se que a motivação do ato (justificativa) é um dos requisitos do ato administrativo, e, como tal deve fazer parte integrante do processo. A motivação do ato vem a ser a exposição dos motivos que determinam a prática do ato, a exteriorização dos motivos que levaram a Administração a praticar o ato. É a demonstração por escrito, de que os pressupostos autorizadores da prática do ato realmente aconteceram.

Sobre a obrigatoriedade de motivação dos atos discricionários, vaticina Celso Antônio Bandeira de Mello, que: "se se tratar de ato praticado no exercício de competência discricionária, salvo alguma hipótese excepcional, há de se entender que **o ato não motivado está irremissivelmente maculado de vício e deve ser fulminado por inválido**, já que a Administração poderia, ao depois, ante o risco de invalidação dele, inventar algum motivo, "fabricar" razões lógicas para justificá-lo e alegar que as tomou em consideração quando da prática do ato".

Além de obediência aos preceitos acima descritos para a contratação dos referido objeto mediante dispensa de licitação, ressalta-se a importância da observância dos requisitos legais impostos no art. 26 da Lei nº 8.666/93[1] e alterações.

Com efeito, neste caso particular, as exigências atinentes consistem em:

a) justificativa do afastamento da licitação;

b) caracterização da situação emergencial que justifique a dispensa;

c) comunicação, dentro de três dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial no prazo de cinco dias;

d) razão da escolha do fornecedor;

e) justificativa do preço.

Portanto, ao deflagrar o processo de dispensa deverá ser inserida a motivação da contratação (ela é o ESPELHO da contratação), caracterizando a situação emergencial e às razões de escolha das contratadas bem como a justificativa dos preços a serem pagos.

No caso em comento, foi acostada a motivação do ato da contratação, conforme justificativa de fls. 03 do processo, de lavra da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde, na qual informa que esses objetos serão utilizados pelos profissionais da saúde, neste momento de combate à pandemia do COVID-19.

Salienta-se que este processo foi objeto de questionamento quanto aos preços praticados em comparação com os processos nº 08-047/2020 (valor unitário R$ 135,00) e o processo 08-049-2020 (valor unitário R$ 62,00). A resposta a respeito de tal diferença, assim como a documentação, se encontra anexada às fls. 51 e seguintes do processo. Mais especificamente na fl. 54 dos autos, na qual informa que não havia

[1] "Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)
Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:
I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
III - justificativa do preço.
IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados."

a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser licitado, desde que devidamente motivado, poderá ser dispensado o referido tratamento diferenciado.

Salienta-se que esse procedimento deve ser observado, inclusive, nas contratações diretas.

Todavia, segundo a justificativa à fl. 54, assim dispõe a SEMUS, a respeito dos objetos adquiridos e entregues pela empresa CREMER S.A:

"A Semus contratou no dia 20/04/2020, a empresa Cremer S.a, a compra de 2.000 caixas de máscaras cirúrgicas ao preço de R$ 165,00 cada, com entrega imediata e pagamento posterior. Todo este processo de dispensa de licitação seguir através do levantamento de orçamento (seguem anexos), análises técnicas dos produtos ofertados, prazo imediato de entrega e em quantidade necessária".

Destaca-se que a aquisição dos objetos deverá se ater aos quantitativos necessários para atender as condições de urgência/emergência.

Diante do exposto e dos documentos apresentados entende-se estar caracterizada a necessidade urgente de aquisição das máscaras nesse momento, sendo utilizado o procedimento excepcional do **inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93** e alterações.

Por fim, salienta-se que nos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação os pareceres jurídicos não se revestem de caráter vinculante, **porém opinativo**, conforme dispõe o TCU no Acórdão nº 2.121/2010, Rel. Min. Benjamin Zynler, *verbis*:

> 13. A compulsoriedade legal, no entanto, não alcança os atos de dispensa e de inexigibilidade de licitação. Em que pese esteja prevista, no art. 38, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a juntada oportuna ao processo administrativo de pareceres técnicos ou jurídicos emitidos, a LLC não exige expressamente que se submeta a matéria à apreciação e à aprovação dos assessores jurídicos, assim, apesar de bastante recomendável que a decisão pela dispensa ou pela inexigibilidade esteja respaldada em parecer jurídico, em não havendo exigência legal para a consulta, a manifestação do parecerista jurídico não se reveste de caráter vinculante, mas opinativo.

Diante do exposto e dos documentos trazidos ao processo e da situação de emergência ocasionado pela pandemia do COVID-19, salvo melhor juízo atende aos preceitos legais pertinentes à situação momentânea. Assim sendo, encaminha-se o processo já assinado pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde para fins de e ratificação do Senhor Prefeito Municipal - às fls. 49/49v dos autos.

Atenciosamente,

JAIR DALL'ACQUA
Procurador do Município[3]

ROBSON BELLI CAVALLI
Diretor de Licitações, Contratos e Convênios[4]

JÚLIO AUGUSTO SOUZA FILHO
Procurador Geral do Município[5]

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
BLUMENAU SC
FLS 134
VISTO

[3] Nomeado para o cargo pela Portaria n. 6.683/2002. Inscrito na OAB/SC sob o n. 10.380.
[4] Nomeado para o cargo pela Portaria n. 23.020/2019. Inscrito na OAB/SC sob o nº 20.630.
[5] Nomeado para o cargo pela Portaria n. 23.019/2019. Inscrito na OAB/SC sob o nº 37.467.

Seu navegador da web (Chrome 65) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.

Atualizar navegador Ignorar

PUBLICIDADE

Leis Municipais

www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 30/04/2020

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO BLUMENAU SC FLS VISTO

DECRETO Nº 12.589, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

(Vide Decreto nº 12636/2020)

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU E DEFINE OUTRAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, V e VII, do artigo 59, e na forma da alínea "o" do inciso I do artigo 75, todos da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, e;

CONSIDERANDO as competências municipais estabelecidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como a necessidade do Município de Blumenau estabelecer recomendações e determinações em face do atual cenário de emergência de saúde pública;

CONSIDERANDO a declaração de emergência em todo o território catarinense para fins de prevenção e enfrentamento ao Coronavirus (COVID-19), nos termos do Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020, que institui regime de quarentena para diversas atividades, dentre elas a circulação de veículos de transporte coletivo urbano de passageiros e os serviços públicos não essenciais,

CONSIDERANDO o Ofício nº 140/2020, da Corregedoria-Geral de Justiça, que sugere aos membros do Ministério Público a expedição de recomendações aos Municípios com o objetivo de assegurar a aplicação de medidas de distanciamento social e circulação de pessoas, DECRETA:

~~Art. 1º Fica decretada Situação de Emergência no Município de Blumenau, para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, de importância internacional.~~

Art. 1º Fica decretada Situação de Emergência no Município de Blumenau, para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, de importância internacional, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0

- doenças infecciosas virais. (Redação dada pelo Decreto nº 12592/2020)

Seu navegador da web (Chrome 65) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.
Atualizar navegador Ignorar

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas, dentre outras, as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II - nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência;

III - eventuais contratos, parcerias, convênios e instrumentos análogos/congêneres que eventualmente vencerem no período em que vigorar o presente decreto serão considerados prorrogados/renovados pelo Município, ficando os secretários e dirigentes de cada secretaria ou órgão da administração direta e indireta responsáveis por promover formalmente (nos autos de cada processo/contrato/parceria) o pedido de prorrogação/renovação junto à Secretaria Municipal de Administração (Central de Compras) com a respectiva justificativa e juntada da íntegra deste decreto municipal, assim que cessar a sua vigência ou de outro decreto que vier eventualmente a prorrogá-lo, sob pena de se considerarem posteriormente extintas mencionadas avenças, pelo encerramento do prazo.

IV - pelo prazo de 7 (sete) dias, ficam proibidas as visitas nas unidades de internação e de terapia intensiva dos hospitais públicos e privados situados no Município de Blumenau; (Redação acrescida pelo Decreto nº 12592/2020) (Prazo prorrogado pelo Decreto nº 12598/2020) (Prazo prorrogado pelo Decreto nº 12602/2020) (Prazo prorrogado pelo Decreto nº 12609/2020)

V - o controle de acesso às principais entradas do Município por agentes da guarda municipal de trânsito e, mediante solicitação, com apoio da Polícia Militar. (Redação acrescida pelo Decreto nº 12592/2020)

VI - uso obrigatório de máscaras para acesso, permanência e circulação em:

a) logradouros e repartições públicas;
b) estabelecimentos que exercem ou realizam atividades consideradas essenciais;
c) estabelecimentos comerciais que tiveram as atividades autorizadas após o início da medida de quarentena estabelecida pelo Governo do Estado;
d) táxi ou transporte remunerado privado individual de passageiros.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no inciso VI do caput deste artigo, poderão ser usadas máscaras de pano (tecido algodão), confeccionadas manualmente, conforme o manual "Orientações Gerais - Máscaras de uso não profissional", publicado pela ANVISA, em 03 de abril de 2020. (Redação acrescida pelo Decreto nº 12615/2020) (Renumerado pelo Decreto nº 12631/2020)

§ 2º Ficam dispensadas do cumprimento do disposto no inciso VI do caput deste artigo, as crianças menores de 2 (dois) anos e as pessoas com problemas respiratórios que sejam incapazes de remover a máscara sem assistência. (Redação acrescida pelo Decreto nº 12631/2020)

Art. 3º Em observância ao disposto nos Decretos nº 509 e 515, ambos de 17 de marco de 2020, do Governador do Estado de Santa Catarina, ficam suspensos:

I - pelo prazo de 30 (trinta) dias, as aulas nas unidades escolares do Município, em todas as etapas do

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO BLUMENAU SC FLS 136 VISTO

ensino, inclusive creches, com posterior definição da reposição das aulas;

Seu navegador da web (Chrome 65) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site. Atualizar navegador Ignorar

II - pelo prazo de 07 (sete) dias. (Prazo prorrogado pelo Decreto nº 12598/2020) (Prazo prorrogado pelo Decreto nº 12602/2020)

a) a circulação do serviço público de transporte coletivo urbano municipal; (Prazo prorrogado pelo Decreto nº 12609/2020)
b) as obras públicas em execução pelo Município ou contratados.

Parágrafo único. Os primeiros 15 (quinze) dias de suspensão das aulas, previsto no inciso I do caput deste artigo, contados de 19 de março de 2020, correspondem à antecipação do recesso/férias escolares. (Redação acrescida pelo Decreto nº 12.606/2020)

Art. 4º A Secretaria Municipal de Administração estudará e analisará junto às unidades gestoras a redução ou suspensão dos contratos, parcerias, convênios e instrumentos análogos/congêneres mantidos com o Município, relacionados às atividades ou aos serviços listados no art. 3º deste Decreto.

Art. 5º Os titulares dos órgãos da Administração Direta e Indireta deverão suspender, pelo período de 7 (sete) dias, contados do dia 19/03/2020 (quinta-feira), as atividades e os serviços públicos não essenciais que não puderem ser realizados por meio digital ou regime de trabalho remoto. (Prazo prorrogado pelo Decreto nº 12598/2020) (Prazo prorrogado pelo Decreto nº 12602/2020) (Prazo prorrogado pelo Decreto nº 12609/2020)

~~§ 1º Os servidores cujas atividades ou serviços públicos forem suspensos deverão permanecer em regime de plantão.~~ (Revogado pelo Decreto nº 12603/2020)

§ 2º Os servidores em regime de trabalho remoto ou plantão deverão permanecer à disposição das chefias para execução dos serviços que lhe forem atribuídos ou convocação para comparecimento presencial na unidade de trabalho, se necessário.

§ 3º Consideram-se serviços públicos essenciais aqueles imprescindíveis para a garantia e manutenção dos direitos fundamentais da sociedade, a exemplo dos serviços nas áreas da saúde, da vigilância sanitária, da vigilância patrimonial, da proteção e defesa civil, da fiscalização de trânsito, da fiscalização de posturas, da proteção ao consumidor e do saneamento básico.

§ 4º Ato do Secretário Municipal de cada pasta poderá suspender as férias e afastamentos autorizados dos servidores vinculados à respectiva Secretaria Municipal, tendo em vista a necessidade de reforço no atendimento à população durante o período de vigência do estado de emergência.

§ 5º A ausência injustificada ao trabalho dos servidores municipais que trabalham nas atividades e serviços públicos essenciais, assim como o não atendimento das convocações previstas no §2º deste artigo, constitui infração de natureza disciplinar, sujeitando o servidor às penalidades administrativas previstas na Lei Complementar nº 660, de 28 de novembro de 2007. (Redação acrescida pelo Decreto nº 12592/2020)

§ 6º Os servidores cujas atividades ou serviços públicos forem suspensos deverão permanecer em regime de plantão. (Redação acrescida pelo Decreto nº 12.609/2020)

Art. 6º Aos servidores das Secretarias Municipais de Saúde, de Desenvolvimento Social e de Trânsito e

Seu navegador da web (Chrome 65) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.
Atualizar navegador Ignorar

Transporte hoje beneficiados com o auxílio-transporte e designados pelos titulares dos órgãos da Administração Direta e Indireta para trabalhar em atividades e serviços essenciais será assegurado o pagamento de tal vantagem em pecúnia no valor de R$ 30,00 (trinta) por dia trabalhado, pelo período em que estiver suspenso o serviço público de transporte coletivo urbano municipal de passageiros.

~~§ 1º O pagamento do auxílio de que trata o caput deste artigo será realizado em regime de adiantamento, no valor de até R$ 210,00 (cento e quarenta reais) por semana.~~

§ 1º O pagamento do auxílio de que trata o caput deste artigo será realizado em regime de adiantamento, no valor de até R$ 210,00 (duzentos e dez reais) por semana. (Redação dada pelo Decreto nº 12592/2020)

§ 2º Será restituído pelo servidor, em folha de pagamento, o valor referente aos dias recebidos em regime de adiantamento e não trabalhados.

Art. 7º Confirmada à infecção pelo Coronavírus (Covid-19) ou caracterizada outra doença, o servidor será licenciado para tratamento da própria saúde.

Art. 8º Sem prejuízo das medidas já elencadas, no período de quarentena fixado em decreto do Estado ou ultrapassado este, todas as unidades da Administração Direta e Indireta deverão adotar, no que couber, enquanto perdurar a situação de emergência, as seguintes providências:

I - adiar as reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso possível, por meio remoto;

II - fixação de condições mais restritas de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário;

III - disponibilizar canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento, inclusive no que toca aos serviços públicos essenciais, a exemplo do abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e coleta e disposição final dos resíduos sólidos urbanos;

IV - evitar escalar servidores gestantes, lactantes, maiores de 60 (sessenta) anos, expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo Coronavírus (Covid-19), salvo em situações excepcionais e devidamente justificadas;

V - evitar a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais;

VI - suspender ou adiar, em especial em relação às pessoas inseridas no grupo de risco de evolução para os sintomas graves decorrentes da infecção pelo Coronavírus (Covid-19),

o comparecimento presencial para perícias, exames, recadastramentos, provas de vida ou quaisquer outras providências administrativas;

VII - manter a ventilação natural do ambiente de trabalho;

VIII - determinar aos gestores e fiscais dos contratos:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO BLUMENAU SC FLS 127 VISTO

Seu navegador da web (Chrome 65) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.
Atualizar navegador Ignorar

a) que notifiquem as empresas de prestação de serviços com terceirização de mão de obra, empreiteiras e organizações parceiras, exigindo a orientação e acompanhamento diário dos seus colaboradores, a adoção das providências de precaução, definidas pelas autoridades de saúde e sanitária, e o afastamento daqueles com sintomas compatíveis ou infectados pelo Coronavírus (Covid-19);
b) a intensificação do acompanhamento e orientação, exigindo das prestadoras de serviço de limpeza a adoção das rotinas de asseio e desinfecção no período de emergência, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária, bem como especial atenção na reposição dos insumos necessários;
c) a intensificação do acompanhamento e orientação, exigindo das prestadoras de serviço a adoção das rotinas de limpeza e manutenção dos aparelhos de ar condicionado, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária;

IX - dispensa de comparecimento dos estagiários dos órgãos da Administração Direta, Autarquia e Fundação, salvo os estagiários da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde, conforme deliberação a ser expedida, caso a caso, pela própria Secretaria Municipal;

X - orientar seus servidores sobre a doença COVID-19 e das medidas preventivas, em especial os profissionais das áreas de educação, saúde, e assistência social.

Art. 8º-A Ficam suspensos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, os prazos de defesa e os prazos recursais no âmbito dos processos administrativos dos órgãos e das entidades da Administração Pública do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Ficam excetuados da suspensão de que trata o caput deste artigo os prazos recursais e de impugnações de processos licitatórios, sendo que eventuais impugnações, recursos e contrarrazões poderão ser protocolizados por meio do envio de mensagens para os e-mails constantes em cada edital/processo licitatório em andamento. (Redação acrescida pelo Decreto nº 12598/2020)

Art. 8º-B Ficam suspensos, por prazo indeterminado, os prazos: (Redação acrescida pelo Decreto nº 12598/2020)

~~I - de aplicação e de prestação de contas dos recursos financeiros concedidos a título de contribuições, subvenções ou auxílios, por meio de termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, convênios ou instrumentos congêneres às instituições e Organizações da Sociedade Civil (OSC´s), OSCIP´s, dentre outras;~~ (Revogado pelo Decreto nº 12636/2020)

~~II - de prestação de contas de diárias e adiantamentos;~~ (Revogado pelo Decreto nº 12636/2020)

~~III - de cumprimento de obrigações firmadas nos Termos de Compromisso e Termos de Compromisso de compensação Ambiental.~~ (Revogado pelo Decreto nº 12636/2020)

IV - de todos contratos cujos serviços contínuos (art. 57, II, da Lei 8.666/1993 e alterações) não estejam sendo efetivamente realizados/medidos durante a pandemia, sendo que o Município somente pagará pelos serviços efetivamente prestados/medidos que forem expressamente autorizados pelas Secretarias Gestoras. (Redação acrescida pelo Decreto nº 12598/2020)

Parágrafo único. Os documentos relativos às prestações de contas vencidas antes da entrada em vigor deste Decreto deverão ser encaminhados, por e-mail ou outro meio digital, ao órgão ou à entidade da Administração Pública do Poder Executivo Municipal concedente dos recursos. (Redação acrescida pelo Decreto nº 12598/2020)

Seu navegador da web (Chrome 65) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.
Atualizar o navegador Ignorar

Art. 8º-C Quanto aos contratos emergenciais (decorrentes de processos de dispensa por emergência) em vigor e que vierem a vencer no interregno da suspensão parcial das atividades no Município, por não poderem ser prorrogados por expressa disposição legal, contida em Lei Federal (art. 24, IV, da Lei 8.666/93 e alterações), as Secretarias Municipais e autarquias poderão realizar novos processos de dispensa por emergência junto à Secretaria Municipal de Administração (SEDEAD), para contratações diretas, assim que as atividades voltarem completamente ao normal no Município, com a devida justificativa/motivação do ato (caracterização da situação emergencial) e do preço (cotações novas, recentemente realizadas, com empresas do ramo, etc), assinadas pelo Secretário da Pasta gestora, bem como com as razões de escolha do fornecedor, juntada dos decretos estaduais e municipais concernentes à pandemia, dentre outros que respaldarem, concretamente, a necessidade de contratação direta via dispensa por emergência. (Redação acrescida pelo Decreto nº 12598/2020)

Art. 9º Permanecem aplicáveis, no que não conflitarem com este Decreto, as medidas adotadas no Decreto nº 12.588, de 15 de março de 2020.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei nº 13.979, de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 17 de março de 2020.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

Esse conteúdo não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

Publicação oficial

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 22/05/2020

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

PUBLICIDADE